



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PROCESSO N°.

7707

Data _____ / _____ / _____ - Fls. _____

ORIGEM

Protocolo nº.

Requerente

ASSUNTO: Solicto _____ de uma área
de Terras, denominada _____ localizada
no Município de _____

Observações: _____

ANDAMENTO

Diário da Justiça

SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL

TRIBUNAL DE JUSTICA

2.ª CAMARA

Julgamento designado para o dia 24 do corrente, às 14 horas:

Apelação cível numero 2128 — Corumbá

Apelantes — Irmãos Barros & Cia. Ltda. e outros

Apelada — a Prefeitura Municipal

Relator — Exmo Sr. Dr. Alirio de Figueiredo

1.º Revisor — Exmo. Sr. Des. Emedi de Sá

2.º Revisor — Exmo. Sr. Des. Antonio de Arruda.

Secretaria do Tribunal de Justica em Cuiabá. 21 de Dezembro de 1948.

Thierry Hugueney

Secretário.

ESTADO DE MATO-GROSSO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Hélio Ferreira de Vasconcelos, Relator do processo de Qualificação ex-officio n. 1, faço público, para conhecimento dos interessados, que o Departamento Estadual de Estatística, enviou ao Tribunal Regional Eleitoral, uma relação de funcionários, contendo os seguintes nomes:

- 1 — Ana Maciel da Silva
- 2 — Ana de Lourdes Abreu
- 3 — Eunilia Pinto de Castro
- 4 — Eulina Benedita Guerra
- 5 — Josias Freitas
- 6 — Lenir do Couto
- 7 — Terezinha de Campos
- 8 — Terezinha Zita de Pinho Jostetti
- 9 — Amando Boaventura

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em Cuiabá. 14 de dezembro de 1948.

Manoel Juvenilio de Arruda

Secretário.

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA CAPITAL

PRIMEIRO CARTÓRIO DE OFÍCIO E NOTAS

Juiz — Dr. Alirio de Figueiredo Escrivente juramentado — José Nabuco de Paula

ACÃO ORDINARIA DE DESPEJO

Requerente — Agostinho Simplício de Figueiredo

Requerido — Guilherme Hahn

Despacho — Vistos, etc. O objetivo da ação de despejo, consonante ensinamentos de Cândido de Oliveira Filho, Azevedo Marques e outros, é possessorio ou integrante da posse direta. Recuperada a posse, pelo abandono presumido do imóvel, com a entrega da chave em cartório, depois de contestada a demanda,

julgo sem objeto a presente ação de despejo, condenando o Réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do Autor, que arbitro em oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), nos termos do pedido. Publique-se e intime-se Cuiabá, 9 de Dezembro de 1948. (a) Alirio de Figueiredo. (Retardei o despacho por acumulo de serviço, quer nesta, quer na superior instância, onde estou com assento, com jurisdição plena. Publique-se e intime-se Cuiabá, 10 de Dezembro de 1948.

José Nabuco de Paula
Escr. Juram.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CUIABÁ

AUTOS DE IMISSÃO DE POSSE

Requerente, Manoel Pedro da Cruz. Requerido, Orlando Rocha da Cunha e sua mulher D. Ana Padilha da Cunha. DESPACHO — Nas execuções para entrega de coisa certa, o prazo de dez dias é contado da citação, e não da entrada do mandado em cartório. Nos termos do art. 992, o prazo corre em cartório, quer dizer, independe de assinatura em audiência, ou de qualquer outra formalidade; mas o seu termo inicial é a própria citação. (Acordão unanimidade 2.ª Cam. Civ. do Tribunal de São Paulo, de 43, in "Revista dos Tribunais").

A regra instituída pelo Código de Processo, no art. 992, para a execução de sentença que condene o executado a entrega de coisa certa, ou em especie, é a mesma estabelecida no art. 571, do Regulamento 737 — o prazo assinado é fatal.

Corre, continuo e preventorio, desde o momento em que a citação foi promovida (Plácido e Silva, comentários, vol. 2.º pag. 1015). Assim, a execução de sentença que condene a entregar coisa certa, ou em especie, começa pela citação do executado para, no prazo de dez dias fazer a entrega, podendo no mesmo prazo, opor os embargos que tiver depois de seguro o Juiz pelo depósito da coisa, sob pena de se expedir mandado para emissão do executante na posse, se se tratar de imóvel ou mandado de busca e apreensão, se se tratar de móvel.

Findo esse prazo de dez dias, si a coisa não tiver sido entregue, ou depositada, expedir-se-á o mandado. Assim, dessa forma, porque a citação fôr feita no dia 9 de outubro (certidão de fls. 19) e porque os embargos foram apresentados no dia 20 (de fls. 20 a 22) deixei preliminarmente, de tomar conhecimento dos embargos interpostos fôr da prazo, e hei por bem determinar se expêca o mandado de imissão de posse, pela forma pedida na contrariedade. Excedi do prazo por acumulo de serviço quer nesta, quer na superior Instância, onde estou com assento, com jurisdição plena. Publique-se e intime-se Cuiabá, 12 de dezembro de 1948. (a) Alirio de Figueiredo.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CUIABÁ CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

PEDIDO DE NATURALISACAO DE CIDADAO BRASILEIRO

Requerente: Adolfo Carlos Otto — de nacionalidade paraguaia.

O Doutor Alirio de Figueiredo, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Cuiabá Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei,

Faço saber para conhecimento de terceiros que por parte do cidadão Adolfo Carlos Otto, de nacionalidade Paraguai, devidamente representado por seu bastante procurador o Advogado Virgílio Corrêa de Melo, foi dirigido a este Juizo, o pedido de naturalização de cidadão brasileiro, do teor que abaixo vai transcrita.

Petição — Meritissimo senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca da Capital. Diz Adolfo Carlos Otto, natural da República do Paraguai, casado, canino, residente e domiciliado em a casa sob n. 2-A, da Praça "Santa Rita", da 1a. Zona desta Capital no fim assinado e devidamente assistido por seu representante judicial, que também subscreve a presente, com fundamento nos dispositivos do artigo 2.º paragrafo único, do Decreto Lei Federal sob n. 389, de 25 de Abril de 1938, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

Primo) O Suplicante é filho unico de Frederico Otto e de D. Tomásia Gomes Otto, o primeiro de nacionalidade alemã e o segundo de nacionalidade paraguaia, conforme comprova a certidão de casamento sob n. 1, e é também casado com D. Dirce Lapa Otto, conforme afirma a mesma certidão:

Segundo) Do consorcio contraído com Dirce Lapa Otto resultou o nascimento de uma filha, que recebeu o nome de Sandra Otto, conforme se evidencia da certidão de nascimento sob n. 2:

Terceiro) Ingressando no Brasil, o Suplicante residiu, primeiramente, na cidade de Corumbá, do Estado de Mato Grosso, no período decorrido de 30 de Junho de 1.927 a 5 de Outubro de 1.943 e na do Rio de Janeiro, no período de 5 de Outubro de 1.944 a 21 de Abril de 1.945 e nesta Capital, no período de Junho de 1.945 até a presente data, segundo se vêm dos documentos sob números 3, 4 e 5;

Quarto) O Suplicante na qualidade de mecanico, que é, vem pagando os impostos devidos às Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, como provam os documentos sob números 6, 7 e 8;

Quinto) O requerente ora naturalizando, conforme se vêm da carteira

1 de Dezembro de 1948

de identificação sob n. 9 e folha corrida sob n. 10, teve a sua entrada regular no Brasil, assim como não professa quaisquer ideologias contrárias às instituições políticas e sociais vigentes no país, segundo demonstra o documento sob n. 11, bem como não foi processado por crime de caráter algum, sendo boa a sua conduta civil e social, como se observa do documento sob n. 12.

Sexto) Motivo pelo seu procedimento moral e civil e também pelos conhecimentos especializados que possue, o Suplicante é funcionário dos Serviços Aéreos Cruzeiros do Sul Limitada, conforme comprova o documento sob Número 13;

Setimo) Levado por força do matrimônio contraído e também pelo nascimento da sua primogênita, constituindo mulher e filha, partes vivas do seu coração, assim como preso pela função pública que exerce, o Suplicante, que ama extremamente o Brasil, resolveu adotá-lo como berço do seu nascimento, tornando-se, por isso mesmo, cidadão brasileiro, renunciando, desta maneira, a sua qualidade de cidadão paraguaio:

OITAVO — Nestas condições, ouvido sobre o presente pedido de naturalização, o ilustrado Doutor Procurador da República e inqueridas as testemunhas arroladas, no dia e hora que V. Excia. houver por bem determinar, o Suplicante espera que V. Excia. julgue, por sua respeitável sentença, este pedido de naturalização, encaminhando-o, consequentemente, aos altos Poderes da República, tudo nos termos do artigo 15º, daquele Decreto. Nestes termos, distribuído e autuado este, Suplicante espera R. Merce. Cuiabá, desse seis de Dezembro de 1948. (Assinado) Adolfo Carlos Otto. Virgílio Corrêa de Melo.

DESPACHO D e A. pelo privativo à conclusão. Cuiabá, desesete de Dezembro de 1948 (Assinado) A. Figueiredo.

DISTRIBUICAO: Distribuída ao Cartório Privativo dos Feitos da Fazenda Pública, Cuiabá, desesete de Dezembro de 1948. (Assinado) A. Distribuidora Olga Cuiabano Malleiros.

SEGUNDO DESPACHO: Designo o dia vinte um do corrente, às dez horas, na sala das audiências do Juizo, para ter lugar ao que preceituou o artigo 13 do Decreto-lei n. 389, de 25 de Abril de 1938, cientes os interessados e notificadas as testemunhas arroladas. Publique-se edital. Cuiabá, desesete de Dezembro de 1948. (Assinado) A. Figueiredo.

E em virtude do que mandei passar o presente edital para conhecimento de terceiros e do público em geral para ciência da petição inicial de pedido da naturalização de cidadão brasileiro de Adolfo Carlos Otto de nacionalidade paraguaia, casado, mecânico, empregado dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada, residente nesta cidade, e quem tiver alguma reclamação a fazer que apresente perante o Juizo de Direito da Primeira Vara, no edifício do

Palácio da Justiça, ala da rua Comandante Costa. E para constar lávrei este edital que deverá ser afixado na porta principal do edifício do Palácio da Justiça e publicado pelo Diário Oficial do Estado. Eu, Aristides Figueiredo, Escrivão privativo do Crime, Juiz, Execuções criminais e dos Feitos da Fazenda Pública, o datilografei, subscrevi, nessa cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato-Grosso, aos dezoito dias do mês de Dezembro de mil novecentos e quarenta e oito.

Alvrio de Figueiredo
Juiz de Direito da Primeira Vara.
Confere com o original.

O Escrivão.
Aristides Figueiredo.
C. 4238 — 20-12-48 — Cr\$ 270,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANÁIBA

EDITAL DE PRIMEIRA PRACA

Eu, Dr. João Carneiro Cabral, Juiz de Direito desta Comarca de Paranaíba, Estado de Mato-Grosso, na forma da lei,

Faco saber aos que o presente edital de primeira praca virem ou dele conhecimento tiverem que o Porteiro dos Auditórios ou quem suas vezes fizer ha de trazer a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer agima da avaliação no dia onze (11) de Janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), às quatorze (14) horas em o edifício da Prefeitura Municipal desta cidade os bens patrimoniais a João da Costa Lima em execução fiscal que lhe move a fazenda Estadual, por seu Representante Judicial, nesta Comarca os quais são os constantes de tres mil e trezentos e quarenta e um hectares trinta e quatro acres e vinte e quatro centeares (3.311,3424 hectares) de terras, sem benfeitorias, situada na fazenda deaominada "MORANGAS", desse município, sendo 3.005,15,60 hectares em campos de criar e 336,18,64 hectares em matas de cultura dentro dos seguintes limites:

Começa a divisa deste quinhão na ponta da cabeceira da vertente pelela e desse palo veio d'água até a sua barra no correlo do Gavião e pelo veio deste até alcançar a barra da vertente cabeceira Limpa e por este acima sobe ate a ponta de sua cabeceira onde foi cravado um marco de aroeira deste marco a divisa segue em rumo a um marco de aroeira cravado na margem direita do correlo das Arvores ou Araras pelo veio deste sobe até a porta de sua cabeceira onde foi cravado outro marco de aroeira e deste marco a divisa se dirige em rumo ao marco tambem de aroeira cravado no espinho do perimetro e por este afóra segue até alcançar o marco de aroeira nele cravado deste ponto a divisa se dirige em rumo a um marco de aroeira cravado na ponta da cabeceira da vertente pelada onde tem o seu principio, avaliados por Cr\$ 66.840,00 — Sessenta e seis mil oitocentos e quarenta cruzeiros — ficando cientes os que forem licitantes de que a praca só será efetiva com o pagamento. E para que chegue a notícia ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado pelo norteiro à porta do edifício da Prefeitura Municipal desta cidade e publicado, 3 vezes, no Diário Oficial do Estado, extraiendo-se uma cópia do mesmo afim de ser junto aos autos respectivos, Paranaíba cinco (5) de Novembro de mil novecentos e quarenta e oito (1949). Eu, Antônio Neves do Nascimento, Escrivão e datilografei.

João Carneiro Cabral
Está conforme, data supra.

Antônio Neves do Nascimento

Escrivão.

Pedro Pedra
C. 2247 — 21-12-48 — Cr\$ 100,00

3 — 3

Art. 2. — Esta lei entrará em vigor a partir de 1. de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

LEI N. 225, DE 11 DE OUTUBRO DE 1948

Dispõe sobre os proventos dos funcionários civis aposentados e dos militares reformados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Os proventos dos inativos, funcionários civis, magistrados e militares ficam alterados de acordo com a seguinte tabela:

Proventos até Cr\$ 50,00	30%
Proventos até Cr\$ 1.000,00	20%
Proventos até Cr\$ 2.000,00	10%

Proventos acima de Cr\$ 2.000,00 5%

§ único — Este reajustamento não atinge os funcionários aposentados ou reformados a partir de 1. de janeiro de 1948.

Artigo 2. — Sempre que, a partir da publicação desta lei, houver aumento nos vencimentos do funcionalismo civil e militar e nos da magistratura, os proventos dos inativos da mesma categoria serão aumentados na proporção de um terço daquele aumento.

Artigo 3. — Esta lei entrará em vigor em 1. de janeiro de 1949.

Artigo 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

LEI N. 226, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1948

Estabelece normas para o cálculo dos proventos da aposentadoria dos funcionários que percebem vencimentos variáveis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — O cálculo dos proventos da aposentadoria dos funcionários do Estado, cujos vencimentos ou remuneração são constituídos por parte fixa e parte variável, cotas ou percentagens, terá por base a média mensal auferida no último exercício anterior ao da concessão da aposentadoria.

Artigo 2. — O limite máximo da aposentadoria será de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

Artigo 3. — A presente lei entrará em vigor em 1. de janeiro de 1949.

Artigo 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

LEI N. 227, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1948

Cancela a dívida do município de Aquidauana para com o Estado de Mato Grosso, resultante do empréstimo realizado em data de 20 de dezembro de 1938, no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — É cancelada a dívida do município de Aquidauana para com o Estado de Mato Grosso, nela compreendidos principal e juros, resultante do empréstimo realizado em data de 20 de dezembro de 1938, no valor de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00).

Artigo 2. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

LEI N. 228, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948

Institui uma gratificação pró-labore para os funcionários do Tesouro do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. — A partir de 1. de janeiro de 1949, fica assegurada a todos os funcionários com exercício no Tesouro do Estado, uma gratificação pró-labore que não poderá exceder ao padrão do vencimento dos respectivos cargos.

Art. 2. — Essa gratificação cujo total não deverá exceder a meio por cento (0,5%) da Renda Tributária do Estado, será calculada e paga a vista do balancete levantado em 30 de junho e do Balanço definitivo do exercício.

Art. 3. — O balancete semestral, deverá ser levantado só depois de realizados todos os lançamentos respectivos na escrita central do Tesouro, na conformidade das Leis e instruções em vigor.

Art. 4. — Essa gratificação, proporcional ao padrão de vencimentos dos respectivos cargos, será paga só pelos dias de serviços efetivos, assim considerados o período de férias e os a serviço do Juri.

Art. 5. — Depois de encerrado o Balanço definitivo do exercício de 1948, o Poder Executivo poderá conceder aos mesmos funcionários e na forma acima estabelecida, uma gratificação que não excederá a dois décimos por cento (0,2%) da Renda Tributária, efetivamente arrecadada no exercício.

Art. 6. — O expediente do Tesouro será o estabelecido no artigo 119 do decreto-lei n. 185, de 15 de julho de 1948.

Art. 7. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir todos os créditos que

se fizerem necessários para o fim previsto nesta Lei.

Art. 8. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

LEI N. 230, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948

Autoriza o Poder Executivo a adquirir três (3) conjuntos de máquinas perfuratrizes de poços semi-artesianos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir três (3) conjuntos de máquinas perfuratrizes de poços semi-artesianos.

Artigo 2. — O pagamento das despesas necessárias à aquisição prevista no artigo anterior será feito com o fundo decorrente do empréstimo concedido pelo Banco do Brasil ao Estado e não pode ultrapassar a importância de Cr\$ 600.000,00.

Artigo 3. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Alberto Aluizio Addor

LEI N. 231, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948

Reserva uma área de terras devolutas para utilidade pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Ficam reservadas para utilidade pública as terras devolutas situadas no município de Amambai e compreendidas dentro dos seguintes limites: partindo da barra da cabeceira da Campina Grande no arroio Tujury, por este acime até 3 000 m, deste ponto em rumo 35º NW até encontrar o divisor de outro arroio sem denominação, daí em rumo 50º mais ou menos até a distância de 6 000 m, daí por uma reta até o arroio Ariguela em um ponto a 1 000 m mais ou menos da barra do arroio Tujury e por este abaixo até o ponto de partida.

Artigo 2. — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Alberto Aluizio Addor

LEI N. 232, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre o registro de sociedades cooperativas, e dá outras provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE

tura se tornem necessários.
TERCEIRA
posta deverá determinar o para o inicio e terminação da condicões de pagamento das ens pecuniárias para a realizadas mesmas sem, entretanto, Estado obrigado a aceitar a que julgar prejudicial ouia no todo ou em parte, aos es do Estado ou da coletivi-

QUARTA

postas serão seladas com 00 (seis cruzeiros) de estam- a primeira folha, e as demais cederem com Cr\$ 1,00 (hum) cada uma, nos termos do Decreto Estadual sob n. 26, de Dezembro de 1933; e Cr\$ um cruzeiro) de taxa de Ex- e (letra b da Resolução n. 2 de Outubro de 1936) e Cr\$ (centavos) de sêlo de E- ciação e Cultura, nos tér- creto sob n. 182, de 30 de de 1948. Departamento de Pú- blicas do Estado de Mato- em Cuiabá, 13 de Dezembro

Althymio da Costa Ferri
Secretário.

DIAPARTAMENTO DE AS E COLONIZAÇÃO**DESPACHOS**

Dia 22-10-48

tos e examinados estes autos ção e demarcacão do lote de denominado MATINHA, com de 1 372 hectares, situado no pio de Herculanea, comprado pelo Snr. Manoel Pe- Mendonça, que cedeu seus di- Snr. José Alves; e considera- no referido processo fo- rvidas todas as exigencias em ter havido nenhuma re- o ou protesto, considerando trabalhos técnicos foram i- lous e conformando-me com eres dos Srs. Auxiliar técnico, Procurador Fiscal do Esta- vo-los e determino se expeca do cessionário José Alves, competente título definitivo de lade depois de pagos os em- legais e mais a quantia de 420, sendo: Cr\$ 1.297,00 de área verificada na medi- 1.747,20, de adicional pre- art. 188, do Novo Regula- de Terras em vigor. Recorro a despacho, ex-officio, ao Dr. Secretário da Agricul- tamento de Terras, em 22 de outubro de 1948. a) Boni. Diretor.

tos e examinados estes au- gedião e demarcacão do lote ALEGRE, situado no mu- de Herculanea, com a área de hectares requerido ao Esta- Evangelista Francisco More- endendo que no respectivo foram obedecidas as exi- legais não tendo anarcido a reclamação e protesto e

conformando-me com os pareceres dos Srs. Auxiliar Técnico e Dr. Procurador Fiscal do Estado, aprovo-los e determino se expeca a favor do demarcante, o competente título definitivo de propriedade, depois de pagos os emolumentos devidos e mais a quantia de Cr.\$ 6.130,60, sendo: Cr.\$ 100,00, correspondente a 2a. prestação do título de compra; Cr.\$ 3.723,00 de excesso de área verifica- do na medição de 1 241 hectares e Cr.\$ 2.307,60, de taxa adicional prevista pelo art. 188, do Decreto n. 786, de 23 de dezembro de 1927. Recorro deste meu despacho ex-officio, ao Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura, Departamento de Terras e Colonização, em Cuiabá, 15 de outubro de 1948. a) Camillo Boni. Diretor.

Vistos e examinados estes autos de medição e demarcacão do lote de terras denominado "Cabeceira Comprida", com a área de 500 hectares, situado no município de Herculanea de Francisco Ribeiro Soares e, considerando que o processo de venda respectivo correu todos os trâmites legais, sem que fosse impugnada a pretensão do requerente, considerando que os trabalhos topográficos foram julgados bons, conforme parecer da Secção de Geografia deste Departamento, considerando ainda mais que os Srs. Auxiliar Técnico e Dr. Procurador Fiscal do Estado manifestaram favoráveis na aprovação dos referidos trabalhos, aprovo-los e mando que se expeca a favor do demarcante o competente título definitivo de propriedade do mencionado lote, depois de pagos os emolumentos legais e mais a quantia de Cr\$ 800,00 - a saber - Cr\$ 450,00 correspondente à 2a. prestação da área requerida e Cr\$ 450,00, referente ao excesso de área verifi- cado de 150 hectares, ao preço da venda. Recorro deste meu despacho, ex-officio, ao Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, Departamento de Terras, em Cuiabá, 5 de novembro de 1948. a) Camillo

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Senhor Doutor Diretor do Departamento de Terras e Colonização, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, durante o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, serão recebidas propostas para lotamento das terras reservadas pelo decreto n. 395, de 10 de agosto de 1915, com a área de 2 348 hectares e autorizado pelo lei n. 105, de 11 de agosto de 1948.

Os lotes serão demarcados com as áreas descritas na citada lei n. 105. As propostas serão apresentadas a esta Diretoria em envelopes fechados e lacrados, até as dezenas horas de dia aprazado ou no próximo dia útil seguinte se acaso cair em domingo ou feriado, devendo especificar os preços e os prazos para inicio

e terminação dos serviços, indicar também o numero da licença profissional fornecida pela 6a. Região de Engenharia e Arquitetura.

Os serviços serão executados obede- cendo as normas estabelecidas no decreto n. 786, de 23 de dezembro de 1927 (Novo Regulamento de Ter- ras).

Secretaria do Departamento de Terras e Colonização, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1948.

João Pedroso da Silva
Secretário.

3 1

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Senhor Doutor Diretor do Departamento de Terras e Colonização, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, faço público, para conhecimento de quem interessar possa que durante o prazo de 20 dias, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Es- tado, serão recebidas propostas para medição e demarcacão da área de 5 000 hectares de terras no logar de- nominado SÃO VICENTE, munici-ípio desta Capital, reservada pelo decreto-lei n. 300, de 2 de setembro de 1939, para instalação do Apren- dizado Agrícola.

As propostas deverão ser apresen- tadas a esta Diretoria, até as dezenas horas do dia aprazado ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com domingo ou feriado, devendo especificar os preços e o prazo para inicio e terminação dos serviços, indicar o número da car- teira de profissional fornecida pela 6a. Região de Engenharia e Arqui- tetura.

As terras a serem medidas e demarcadas são as denominadas SÃO VICENTE, cujas situações e limites constantes do decreto-lei n. 300 acima citado, poderão ser examinados nesta Diretoria e os trabalhos deve- rão ser executados de acordo com o Decreto n. 786, de 23 de dezembro de 1927 (Novo Regulamento de Ter- ras).

Secretaria do Departamento de Terras e Colonização, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948.

João Pedroso da Silva
Secretário. Padrão L.

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados o teor da seguinte petição.

Exmo. Snr. Dr. Alberto Aluizio Addor, DD. Secretário da Agricul- tura.

Joaquim Rodrigues de Souza, bra- silíero, maior, criador, residente no município de Poxoreu, representado por sua procuradora infra assinada, mandado junto, desejando adquirir por compra ao Estado um lote de ter- ras natais e lavradas, com a área de 1 000 hectares, mais ou menos, situado no aludido município e logar denominado POTERIRO, requer a V. Excia. que depois de satisfeitas as

21 de Dezembro de 1949

de etaria da cultura.

— N. 1809-4037 — Antenor de Freire — Encaminhe-se ao Sr. Governador com parecer favorável.

— N. 300-4905 — Nagib Saad — Chefatura de Polícia para os devolutivos.

— N. 718-1500-47 — Assembléia Constituinte — Ao Tesouro para ser ouvida a Seção de Despesas.

— N. 101-4926 — Colonia Correial de Palmeiras — Ciente.

— N. 101-4928 — Colonia Correial de Palmeiras — Ao Tesouro para informar.

— N. 101-4929 — Colonia Correial de Palmeiras — Ao Tesouro para informar.

— N. 1404-4947 — Matilde de Freire Monteiro da Silva — A' Pol. Militar, para informar.

— N. 2074-4936 — Vicente Amorim & Cia. — Lab. Kalmo — Ao Departamento de Saúde, para informar.

— N. 2006-4726 — Pedro Angelo Rosa — A' consideração do Exmo. Dr. Governador, opinando favoravelmente.

— N. 927-4931 — Comissão de Especial de Rodagem de Mato Grosso — T. E.

— N. 1462-4925 — Prefeitura Municipal de Leverger — A' Secretaria da Cultura.

— N. 1658-4654 — Américo Pires Oliveira — A' consideração do Sr. Governador, opinando pelo deferimento.

— N. 2001-4719 — Antonia Aureda Silva — Encaminhe-se à consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador, opinando favoravelmente.

— N. 1794-4940 — Joana Ferreira Gonçalves — Aprovo. Ao Tesouro do Estado, para os devidos fins.

— N. 1115-4201 — Antônio Ribeiro Leite Filho (Capitão) — Autorizo o pagamento. Expeça-se a ordem.

— N. 1778-3937 — Ivan Teixeira Paes de Barros — Alair de Almeida outros — Submeta-se à consideração do Sr. Dr. Governador, opinando para que seja feito concurso de provas e títulos para carreira de Contador pois a exigência legal contribui para seção de valores beneficiando a administração pública.

— N. 1914-4374 — Moradores de Iaiával — Ao D.S.P.

— N. 1-4685 — Polícia Militar — Funcionado. Arquive-se.

— N. 1989-4667 — Jimy Wilson Barbieri — Faça-se a proposta.

— N. 216-1322-47 — Coletoria Estadual de Paranaíba — Ao Tesouro para aportuna abertura de crédito.

— N. 1926-4401 — Casa Edésio de Castro (Rio) — Ciente. Ao D. E. C., para no próximo exercício financeiro examinar a presente oferta.

— N. 24-4439 — Assembléia Legislativa — Oficie-se ao Aziló São João, indagando qual o material necessário à ultimação das verbas.

— N. 24-4441 — Assembléia Legislativa — Ao D. E. C.

— N. 48-4493 — Departamento de Fazenda a Cultura — Ao T. E., para informar.

— N. 1920-4387 — Diretoria Regional de Campo Grande — Ao T. E., para mandar informações.

— N. 1810-4039 — Alina do Nascimento Tocantins — Aguarde a regulamentação do Artigo 13 do A.D.C.T.

— N. 77-5757-47 — Recebedoria de Rendas de Campo Grande — Arquive-se.

— N. 1865-4232 — Aureolina Eustácia Ribeiro — Ao D.S.P.

— N. 2039-4927 — Tribunal de Justiça — Providencie-se.

— N. 2071-4930 — Francisca Mantero — Ao Tesouro para informar.

— N. 1139-4876 — Ciríaco Pires de Miranda Sobrinho — Ao Tesouro para informar.

— N. 658-4911 — José Bernardo Junior & Irmão — Autorizo o pagamento. Expeça-se a ordem.

— N. 161-4518 — Colonia Correional de Palmeiras — Autorizo o pagamento. Expeça-se a ordem.

— N. 87-4924 — Rubens Rodrigues Benevides — Ao Tesouro do Estado, para os devidos fins.

— N. 1704-3719 — Benedito Augusto Landom — Autorizo. Ao Tesouro do Estado para os devidos fins.

— N. 287-4744 — Viúva Gabriel de Matos & Filhos Ltda. — Autorizo. Expeça-se a ordem.

— N. 24-4944 — Assembléia Legislativa — Ao Tesouro do Estado, para os devidos fins.

— N. 24-4945 — Assembléia Legislativa — Autorizo. Ao Tesouro do Estado, para os devidos fins.

— N. 24-4946 — Assembléia Legislativa — Autorizo. Ao Tesouro do Estado, para os devidos fins.

— N. 224-4976 — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — Agradeça-se a comunicação e publique-se.

— N. 2075-4938 — Emilia de Campos Lopes — Ao Tesouro do Estado, para informar.

— N. 1634-4615 — Luiz Duarte de Figueiredo — Ao D.S.P.

DIA 8

— N. 2114-5055 — Jofre Queiroz Neves — Ao D.S.P.

— N. 495-887-47 — Emílio Martins de Sá — Ao D.S.P.

— N. 1634-4456 — Luiz Duarte de Figueiredo — Com parecer favorável encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Governador.

— N. 2111-5046 — Grupo Escolar de Corumbá — Ao D.E.C., com urgência.

— N. 70-4996 — Coletoria Estadual de Rosário Oeste — Encaminhe-se ao Sr. Governador.

— N. 517-4995 — José Scipião Albuquerque Maranhão — Informe o Tesouro do Estado.

— N. 71-4796 — Recebedoria de Rendas de Campo Grande — Encaminhe-se ao Governador.

— N. 1681-3581 — Antônio Aguiar de Pinho — Ao Sr. Dr. Consultor Jurídico, para emitir parecer.

— N. 2063-4904 — Natalino Pereira de Sá — Informe o Tesouro do Estado.

— N. 16-4795 — Diretoria de Luz e Água — Satisfaga as exigências do Tesouro do Estado.

— N. 11-4181 — Comissão de Estudo de Reclamações Administrativas — Ao D.S.P.

— N. 11-4815 — Comissão de Estudo de Reclamações Administrativas — Responda-se informando que o processo está no Gabinete do Sr. Governador.

— N. 107-4622 — Departamento de Serviço Público — Ao D.S.P.

— N. 2041-4834 — Altivo Barbosa Martins — Atenda-se. Ao Gabinete.

DIA 9

— N. 281-4716 — José Paes Rodrigues — Ao T. E.

— N. 281-4717 — José Paes Rodrigues — Ao T. E.

— N. 2022-4770 — Cia. T. Janér — Ao T. E.

— N. 1549-3667 — Oficinas Ricci de Ermete Ricci — Sele o requerente os documentos anexados ao processo.

— N. 1549-4484 — Oficinas Ricci de Ermete Ricci — Sele o requerente os documentos anexados.

— N. 25-4999 — M. de Lima Sampaio — Ao Tesouro para informar.

— N. 618-5004 — Lázaro Papazian — A' Chefatura de Polícia, para informar.

— N. 1828-7637-47 — Maria da Silva Pereira — Ao Tesouro, para informar.

— N. 208-290-46 — The Texas Company — Autorizo o pagamento. Ao Tesouro para os devidos fins.

— N. 444-4901 — Coletoria Estadual de Dourados — A' consideração do Sr. Governador.

— N. 406-4902 — Coletoria Estadual de Leverger — A' consideração do Sr. Governador.

— N. 784-4602 — Prefeitura Municipal de Corumbá — Autorizo o pagamento. Ao Tesouro para os devidos fins.

— N. 594-4753 — Prof. Teodoro Proféia da Cruz — Autorizo. Ao Tesouro para os devidos fins.

— N. 6-4750 — Eucaris Conceição de Paula — Autorizo o adiantamento. Expeça-se a ordem.

— N. 6-4751 — Eucaris Conceição de Paula — Autorizo o adiantamento. Expeça-se a ordem.

— N. 6-4752 — Eucaris Conceição de Paula — Autorizo o adiantamento. Expeça-se a ordem.

— N. 66-4713 — Antônio Souza Sobrinho — Autorizo o adiantamento. Expeça-se a ordem.

— N. 1753-4663 — Prof. Castorina Sabo Mendes — De acordo com o artigo 214, do Estatuto dos Funcionários, determino o arquivamento deste processo, devendo a requerente se lhe aprovar dirigir-se a autoridade competente para decidir da matéria por intermédio do Departamento a que estiver imediatamente subordinada.

— N. 454-4957 — Prof. Gertrudes Machado Ribeiro — Ao D.S.P.

— N. 287-4756 — Viúva Gabriel de Matos & Filhos — Aguarde-se e suplementação da verba.

— N. 972-1814 — Iracema de Souza Mendonça — Indeferido uma vez que a medida legal e certa seria, em virtude de um ato Governamental determinando o funcionamento das E. das Reuniões em dois turnos de conformidade com o disposto em o artigo 57, do Decreto n. 759, de 22 de abril de 1949.

24
Pedroso

prazo de 180 dias, da data da aprovação deste contrato por parte da Assembleia-Legislativa do Estado.

Q U A R T A

O Governo do Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo Snr.Dr. Camillo Boni, Diretor do Departamento de Terras e Colonização, por determinação da Secretaria da Agricultura, obriga-se a pagar ao Engenheiro Agrônomo BENEDITO DE MORAES E SOUZA, a importância de CR\$ 12 000,00 (doze mil cruzeiros), a saber: CR\$ 6 000,00 (seis mil cruzeiros) depois de iniciados os serviços de levantamento do perímetro de CR\$ 6 000,00 (seis mil cruzeiros) após a entrega do serviço de aprovados os trabalhos técnicos pela Secretaria da Agricultura, que deverá ser dentro do prazo de (30) dias, de sua entrada no Departamento de Terras.

Q U I N T A

No caso de ser anulada a medição o Engenheiro Agrônomo BENEDITO DE MORAES E SOUZA, obriga-se a fazer outra ou outras até que logre a sua aprovação sem por isso lhe caber direito a qualquer pagamento ou indenização. E para constar, lavrei o presente termo de contrato que depois de lido e achado conforme, vai rubricado pelo Exmº Snr.Dr. Secretário da Agricultura, assinado pelo Snr.Dr. Diretor de Terras e Colonização, pelo Engenheiro Agrônomo BENEDITO DE MORAES E SOUZA e por duas testemunhas. Eu, João Pedroso da Silva, Secretário do Departamento de Terras e Colonização, o escraví. Acham-se coladas oito estampilhas estaduais no valor de trinta e nove cruzeiros e quarenta centavos, inclusive a taxa de expediente, assim inutilizadas: Camillo Boni. Benedito de Moraes e Souza. Testemunhas: João M. Pires. Alvaro Correa da Costa.

Confere com o original - Secretaria do Departamento de Terras e Colonização, em Cuiabá, 21 de Fevereiro de 1949
Departamento de Terras
João Pedroso da Silva
Secretário.

21 FEV 1949

Cuiabá-Mato Grosso

SSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA

Tabela de honorários para serviços de Agrimensura, aprovada em Assembleia Geral, sessão de 6 de fevereiro de 1948.

TABELA BASE:

Medições e demarcações de terras devolutas

CAMPO OU CERRADO			
De	100 hectares para baixo	Cr\$	
" 101 "	" 250	2.000,00	
" 251 "	" 500	3.000,00	
" 501 "	" 800	4.000,00	
" 801 "	" 1000	5.000,00	
" 1001 "	" 1500	6.000,00	
" 1501 "	" 2000	8.000,00	
" 2001 "	" 2500	9.000,00	
" 2501 "	" 3000	11.000,00	
" 3001 "	" 3500	12.000,00	
" 3501 "	" 4000	13.000,00	
" 4001 "	" 4500	14.000,00	
" 4501 "	" 5000	15.000,00	
" 5001 "	" 6000	16.000,00	
" 6001 "	" 7000	17.000,00	
" 7001 "	" 8000	18.000,00	
" 8001 "	" 9000	19.000,00	
" 9001 "	" 10000	20.000,00	
" 10001 "	" 20000 por hectare	2,00	
" 20001 "	" 40000 "	1,80	
" 40001 "	" 60000 "	1,60	
" 60001 "	" 80000 "	1,40	
" 80001 "	" 100000 "	1,20	
" 100000 "	" em diante "	1,00	

M A T A S

Os mesmos serviços realizados completamente em matas, serão cobrados pelo preço correspondente ao dobro do estipulado na TABELA BASE e, quando se verificar manchas de mata, o preço será acrescido, de apenas, 30% ao da mesma Tabela.

TABELA

para AVIVENTAÇÃO DE RUMOS OU MEDIÇÕES DE POLÍGONOS ABERTOS, LINHAS RETAS, POLIGONais E ORDENADAS

Campo ou cerrado			
Até 3 quilômetros	De 3 "	em diante	Cr\$
Até 3 quilômetros	De 3 "	em diante	300,00
Até 1 quilômetro	De 1 " a 5 por Km ou fração		1.000,00
" 5 "	" 10 por Km ou fração		900,00
" 10 "	em diante por Km ou fração		800,00
			500,00

OBSERVAÇÕES

A) — Os preços consignados na presente tabela, referem-se, exclusivamente a honorários profissionais livres de quaisquer outras despesas (viagem, hospedagem, custeio, etc.).

B) — Estes preços são para trabalhos sem nenhuma questão.

C) — Os trabalhos com questões simples e previstas, aumentam, automaticamente, ao dobro.

D) — Os serviços que forem embargados, judicialmente, ou por violência, a mão armada, portanto caso de polícia, aumentam, automaticamente, ao triplo.

E) — DIVISÃO — Em caso de divisão, a demarcação do perímetro será cobrada de acordo com a TABELA BASE, e cada quinhão como se fosse um imóvel isolado, também, pelo preço daquela Tabela.

F) — REVISÃO — Quando se tratar de revisão em campo ou cerrado o preço será acrescido de 30% sobre a TABELA BASE, e de 60% sobre o dobro estipulado na TABELA BASE, quando, em matas.

G) — ASSISTÊNCIA TÉCNICA — Nos casos de Assistência Técnica, art. 132 e §, art. 423 e §, do C.P.C.: será assegurado ao profissional de agrimensura, honorário correspondente a 50%, no mínimo, dos preços da tabela respectiva.

H) — Todo o serviço contratado e não executado, por culpa dos demarcantes ou promoventes, independente da vontade do Agrimensor, ficam, aqueles, obrigados ao pagamento da Diária de Cr\$ 200,00, durante o tempo que fôr perdido nesse mistério, até a volta do Agrimensor à sua sede.

I) — É obrigatório o contrato adotado pela A.M.E.A., impresso ou datilografado, tipo uniforme, em três vias, sendo uma destinada à Secretaria da Associação. A A.M.E.A., terá esses contratos para fornecer aos associados, pelo preço de custo.

J) — Os profissionais que não cumprirem a presente Tabela de Preços e suas cláusulas deverão dar, dêsse seu procedimento, explicação à Diretoria, que, ouvindo o infrator, submeterá o caso, se preciso fôr, à deliberação da Assembleia.

Sala das Sessões da A.M.E.A., em 6 de fevereiro de 1948.

A DIRETORIA:

HORMINIO PEREIRA MENDES — Presidente
OTAVIO GONCALVES GOMES — 1º Secretário
MAJOR CARLOS DE AVILA PACCA — 2º Secretário
ILSE ARAUJO SOUZA — 1º Tesoureiro
JOSÉ PAES DE FARIA — 2º Tesoureiro.

partindo da cabeceira do Barreiro, abaixo, até o grotão limife com terras do lote Barreiro; deste ponto, ao Poente, pelo mesmo grotão, até unir ao correjo do Retiro; deste ponto, ao Sul, correjo acima até a Ponta do Morro do Retiro e desse ponto a Nascente, pelo espigão mestre até a Cabeceira do Barreiro, ponto de partida.

Termos em que pede Deferimento.
Cuiabá, 27 de fevereiro de 1948.

a) Olga de Mattos Hugueney.
Seção de Terras, em Cuiabá, 9 de março de 1948.

Carlos Hugueney de Siqueira
Chefe da Seção de Terras

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor e pelo prazo de trinta dias faço público para conhecimento dos interessados o teor da seguinte petição:

Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas:

JOSE BISPO, brasileiro, casado, comerciante, por sua procuradora abaiixo assinada, mandato junto, requer a V. Excia. se digna de conceder-lhe por venda, depois de satisfeitas as exigências da lei de terras do Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavrarias, com a área aproximada de 500 hectares situado no lugar denominado "Barreiro" município de Guiratinga, e possuindo os seguintes limites: ao Sul, partindo do deságua do Jatobazinho no Barreiro, abaixo, até o Agua Suja, deste ponto, ao Norte, pelo Jatobazão acima, até no encosto da Serra da Estrada salineira no Alto Araguaia e por esta ao Poente, Jatobazinho abaixo até o ponto de partida.

Termos em que pede Deferimento.
Cuiabá, 27 de fevereiro de 1948. a)

Olga de Mattos Hugueney.
Seção de Terras, em Cuiabá, 9 de março de 1948.

Carlos Hugueney de Siqueira
Chefe da Seção de Terras

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor e pelo prazo de trinta dias faço público para conhecimento dos interessados o teor da seguinte petição:

Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas:

EMIDIO CHRISOSTOMO BARBOZA, brasileiro, casado, agricultor, por sua procuradora abaiixo assinada, mandato junto, requer a V. Excia. se digna de conceder-lhe por venda, depois de satisfeitas as exigências da lei de terras do Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavrarias, com a área aproximada de 500 hectares situado no lugar denominado "Cabeceira Alegre", município de Guiratinga, limitando: ao Nascente, margem esquerda do Rio das Graças, na divisa com terras de José Moura até o aramado do requerente; deste ponto, ao Poente, pelo mesmo aramado, limitando com terras da Fazenda Cajango, até no correjo da Tromba; deste ponto, ao Sul, pelo correjo da Tromba, até o seu deságua no rio das Graças e por este abaixo, ao Nascente, até o ponto de partida, na divisa com José Moura.

Termos em que P. Deferimento.
Cuiabá, 27 de fevereiro de 1948. a)

Olga de Mattos Hugueney.
Seção de Terras, em Cuiabá, 8 de março de 1948.

Carlos Hugueney de Siqueira
Chefe da Seção de Terras

Diário da Justiça

SUPLEMENTO ANEXO AO DIARIO OFICIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

da oitava sessão ordinária de Reunidas, em vinte seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e residencia do Exmo. Desembargador Benedito Leite de Campos. Sete horas presentes os Exmos. Desembargadores Benedito Leite de Campos — Presidente, Oscarino Raúl Ferreira de Vasconcelos, Antônio Martins de Sá e Antonio de Almeida, Exmos. Drs. Mário Corrêa da Costa e Pedro de Alcântara Baptista de Oliveira — Juizes de Direito da 1a. e 2a. Varas da Capital, convocados com urgência limitada e o Exmo. Dr. Luís Pereira Leite — Procurador Geral da Justiça, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

(Foi lido)

Exmo. Des. Presidente disse, em sua mesa, que tinha sobre a mesa e passou a petição de hoje datada e firmada pelo Exmo. Dr. Cesarino Delfino — Juiz de Direito da comarca de Vila, requerendo dois meses de licença com fundamento no artigo XI da Constituição do Estado e primeiro parágrafo único do Decreto n. 410, de 28 de outubro de 1946, provando com certidões de ter de 5 anos de função públicas do requerente, sem ter sido durante esse período beneficiado com qualquer licença.

Tribunal concedeu a licença de referido Juiz ao entrar em gozo, apresentar provas de não ter feito dependendo de julgamento.

Assou, ainda, o Exmo. Des. Presidente a ler a petição datada de dezembro corrente e firmada pelo Exmo. Ernani Lins da Cunha, requerendo (2) meses de licença para tratamento de saúde.

Tribunal concedeu a licença. Em seguida foi posta em votação a lista feita pelos Srs. Carlos Alberto Albuquerque e Raimundo Pereira Serra, Tabeliães de Guiratinga se cunharam do Arquivo do Cartório, alegando em andamento dessa comarca a de Alto Araguaia, de 1933 para uma vez que aquela foi criada e restaurada, resolvendo o Tribunal, por maioria, não tomar conhecimento da lista por não ser o Tribunal órgão judicial.

JULGAMENTO

Petição de Mandado de Segurança — Capital. Requerente — Daniel de Queiroz. Relator — Exmo. Dr. Mário Corrêa da Costa. Revisor — Exmo. Dr. Pedro de Alcântara Baptista de Oliveira. Concederam, por maioria de votos, mandado requerido, contra os votos do Exmo. Des. Presidente e do Exmo. Relator. Vencido o Relator foi designado o Exmo. Dr. Pedro de Alcântara Baptista de Oliveira, Revisor, para redigir o despacho. Custas na forma da lei.

Nada mais havendo a tratar o Exmo. Des. Presidente encerrou a sessão. Eu, Thierry Hugueney, Secretário a escrevi.

Em tempo: — Pedindo a palavra o Exmo. Des. Oscarino Ramos, declarou que não temava conhecimento da representação transcrita na ata porque a Constituição Federal lhe proíbe qualquer manifestação política partidária.

Nada mais havendo a tratar o Exmo. Des. Presidente encerrou a sessão. Eu, Thierry Hugueney, Secretário a escrevi.

EXPEDIENTE DO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA

Juiz: Dr. Mário Corrêa da Costa
Escrivão: Aristides Figueiredo

EXECUTIVO CAMBIÁRIO — Credor — ARTUR CAPISTRANO DA SILVA

Devedor — LOURENÇO DA SILVA TAQUES — Expeça-se precatória. AÇÃO DE ALIMENTOS: IRACEMA DA SILVA CRUZ: Requerente — Requerido — BONIFACIO NUNES DA CRUZ — Distribuído e autuado à conclusão.

CARTÓRIO DO 2. OFÍCIO
Juiz: Dr. Mário Corrêa da Costa
Escrivão: João Pereira Leite

DESQUITE AMIGAVEL: — ALVARO CORRÊA DA COSTA e sua mulher D. ALAIDE RIBEIRO DE LIMA CORRÊA DA COSTA — Requerentes Vistos, etc. — Alvaro Corrêa da Costa e sua mulher ingressaram, na forma da lei, em Juiz pedindo molação de seu desquite amigável. — II — Verifica-se que foram rigorosamente observadas todas as exigências do artigo 643 e § 1º do mesmo, do Código de Processo Civil (despachos de folhas dois, cinco verso e sete) — III — Foi deferido o pedido de fls. sete verso; motivo por que fez o escrivão a juntada de folhas oito verso referente ao documento de folhas nove a onze verso. — IV — A situação prevista á folhas dez verso — satisfaz, a nosso ver, as exigências do número 4, do artigo 642 do Código de Processo Civil.

— V — Assim, homologo o desquite por mútuo consentimento — pedido por Alvaro Corrêa da Costa e sua mulher Alaide Ribeiro de Lima Corrêa da Costa — para que produza todos os efeitos legais. — VI — Apelo ex-officio para o Egrégio Tribunal de Justiça — VII — Subam — depois de decorrido o prazo legal os autos á instância superior — VIII — Custas pelos requerentes. Cuiabá, quinze de março de mil novecentos e quarenta e oito. Intimem-se. (A) Mário Corrêa da Costa. — Juiz de Direito.

DEPÓSITO JUDICIAL — ALEXANDRE WALDWOGEL — Requerente — MANOEL PEREIRA CUIABANO e sua mulher — Requeridos — Despacho pedido de folhas vinte seis. Expeça-se o alvará requerido.

EXCUSSÃO DE PENHOR AGRICOLA — Devedor — HENRIQUE MARQUES DE SOUZA — Credor — BANCO DO BRASIL — Baixem á cartório, para os devidos fins.

AÇÃO COMINATORIA — Autor — APRIGIO PINHEIRO DA SILVA — Réu — JOSE' AUGUSTO MAIA — (Crugão) — Junte ses

BANCO DO BRASIL S. A. AVISO

Avisa-se o comércio e o público em geral de que, a partir desta data, o EXPEDIENTE EXTERNO do Banco do Brasil S. A., nesta Capital, será o seguinte:

nas Segundas, Terças, Quartas, Quintas e Sextas-Feiras das 13,00 às 15,30, e nos Sábados das 9,30 às 10,30. Cuiabá, Mt., 16 de março de 1948.

A Administração.

3 — 1

SECRETARIA DA AGRICULTURA

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, convido a todos os interessados em terrenos e prédios desapropriados por ocasião da construção da Avenida Presidente Vargas, a comparecerem nesta Secretaria de Estado, nas horas de expediente, afim de entrarem em entendimentos com o respectivo titular.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, em Cuiabá, 11 de março de 1948.

Eucaris Xavier Castelo
Chefe do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA'

AVISO

De ordem de S. Excia. o Senhor Prefeito Municipal, torno público para o conhecimento dos senhores proprietários de caminhões, automóveis, jardineiras, carroças, charetes, motocicletas, bicicletas, carrinhos de mão e outros veículos, que o prazo para o pagamento da licença devida e placagem dos mesmos, termina a 30 de Março corrente.

Aos que deixarem de pagar a licença dentro do prazo acima mencionado, será aplicado a multa prevista em lei.

Prefeitura Municipal de Cuiabá, em 1º de Março de 1948.

Fiscal Geral
Ary Paula da Silva

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

De ordem do Snr. Presidente, e, na conformidade do Decreto-lei n. 9.295, de 27-5-1946, comunico aos Snrs. interessados que é obrigatória a inscrição dos escritórios de Contabilidade, neste Conselho.

Outrossim, comunico que sómente serão aceitas as inscrições dos escritórios, cujos responsáveis já estejam registrados neste Conselho.

Cuiabá, 15 de março de 1948.
Odilza F. de Souza
Secretária

3 — 1

CONVITE

JOAQUIM LEITE DE FIGUEIREDO e família, agradecem penhorados a todos quanto trouxeram seu conforto moral por ocasião do falecimento do inesquecível J A Y M E e convidam para assistir a missa de 7.º dia que será rezada no dia 19 do corrente (sexta-feira) às 7 horas, na Igreja do Liceu Salesiano.

*17
Fidosa*

Exmo. Snr. Dr. Secretário da Agricultura:

O preço base estabelecido para medição da área de 5 000 hectares, reservada pela Lei nº 300, de 2 de setembro de 1939, para instalação do Aprendizado Agrícola Gustavo Dutra, é o estabelecido na tabela de honorários da Associação dos Engenheiros e Agrimensores do Estado, portanto, quantia certa e incontestada para sua aceitação.

Relativamente a forma de pagamento presta-se o seguinte a receber a importância total de Cr. \$ 15 000,00 em duas prestações : a 1a. de Cr. \$ 7 500,00, depois de medido o perímetro, com declaração do Diretor do Aprendizado e a 2a. depois de aprovada a medição.

Departamento de Terras e Colonização, em Cuiabá, 18 de janeiro de 1949.

Camillo Boni

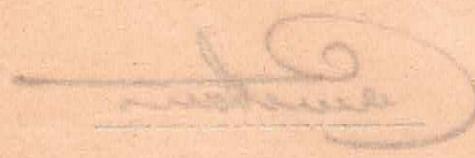
Camillo Boni

Diretor.

Não se propõente se apresentar, não
se tendo realizado, assim, o concurso, base
da competição. Ainda, pois, a concorrência,
por não existir as instâncias do Estado
a proposta feita, calculada numa Tabela
de preços que não obriga, por não ser
oficial.

Em 8/2/49.

Ricardo



F 148/49

18
Federas

Exmo. Snr. Dr. Secretario da Agricultura, Industria, Comercio, Viação e Obras Públicas.



C/ao D.F.C. para informar.
Em 31/1/49.

320
2 2 49

Domingo

Estado de Mato Grosso

O Eng. Agro. Benedicto de Moraes e Souza, que este assina, fêz em data de 12 de Novembro do ano último findo, uma proposta a essa Seeretaria, para a medição e demarcação do lote de terras em São Vicente, municipio da Capital, no lugar denominado Aprendizado Agricula. A proposta de honorarios emportou em CR\$ 8.500,00 ou 5.000 hectares a razão de CR\$ 1.700 por hectare. Não tendo sido aceita a proposta e tendo o antecessor de V. Excia, determinado edital em concorrencia do edital em apreço que se realizou, sem o comparecimento de outro profissional além do requerente.

Não tendo sido aceita a proposta anterior, apresentou o peticionario e em obediencia, digo obediencia a concorrencia pública aberta, a sua proposta a razão de CR\$ 3.00 por hect. ou sejam CR\$ 15.000,00 . Dita proposta, porém, até agora, não foi aceita por V. Excia e não obstante o parecer Do Sr. Dr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização, verificando o requerente a possibilidade de reduzir o preço proposta, pois na verdade o anterior melhor verificado, digo, verificando, viria trazer ao requerente não pequeno prejuizao. Vêm com o presente modificar a sua proposta de 3 de Janeiro, reduzindo-a ao preço total de CR\$ 12.000,00.

Ná espectativa de ser aceita a reforma hora proposta, e isto, dado descortino ademinstrativo de V. Excia.

Pede Deferimento.

Lançado 31



~~Portaria~~ para o processo de
concorrência para
novo cargo

056 2/2/49 Comunica
PH S. C. aut.



Ex. L. S. Portaria da agricultura
que, neste momento, existe uma luta a concorrência entre si em
de f. por tr. se apresentando um de
listantes, e não podendo ser aceita a
proposta apresentada no voto, obteve 10,000.
ser sua importância global superior a 5000.
o que resulta a questão de Cr. 5.000, os artigos de
Decreto nº 780 - 17 de setembro 1927, que este
Departamento entorpecerá para abertura
de nova concorrência, determinando o
prazo para publicação das cotas.
em 9/2/49 Comunica-se que
este diretor.

8) O princípio constitucional da concorrência
pública foi respeitado, com a chamada por Edital
de 13 de dezembro a f. O não comparecimento
de nenhum proponente, autorizou o serviço para
administrar, pois não se considera se deixasse de
fazer a medida, se continuasse a ausência de
concorrentes. Apesar, pois, a proposta retro, quanto
ao prazo, considerando como foi o da proposição anterior.
Lame-se contudo. Pelo S.T.C.

Em 11/2/49.

Ribeiro

19
Pedroso

ao Louvor de S. José Pedroso para
minhas o contratos.
em 14/2/49 Caixa

20
Pedroso

Termo de contrato celebrado no Departamento de Terras e Colonização entre o Estado de Mato Grosso e o Engº Agrônomo Benedito de Moraes e Souza, para medir e demarcar as terras reservadas para o Aprendizado Agrícola "Gustavo Dutra", pelo Decreto-lei n° 300, de 2 de setembro de 1939.

Aos dias do mês de de, neste Departamento de Terras e Colonização, presente o Sr. D. Cavalo Boni, Diretor do mesmo Departamento, comigo João Pedroso da Silva, Secretário, compareceu o Sr. Benedito de Moraes e Souza, Engº Agrônomo, C. P. n° 6.050, e disse que tendo sido este Departamento autorizado por despacho do Exmo Sr. D. Secretário da Agricultura, de 11 do corrente mês, a lavrar o Contrato para medir e demarcar as terras reservadas pelo Governo do Estado pela decreto-lei n° 300, de 2 de setembro de 1939, para instalação do Aprendizado Agrícola "Gustavo Dutra", vinha assinar o respectivo Termo de Contrato, mediante as seguintes condições:

Primeira:

O Exmo Agrônomo Benedito de Moraes e Souza, obriga-se a fazer o levantamento da planta bem como a medir e demarcar a área de terras destinada a instalação do Aprendizado Agrícola "Gustavo Dutra", no logar denominado S. Vicente, município desta Capital, com os limites constantes do decreto-lei n° 300, de 2 de Setembro de 1939, a saber: ao Norte, a serra maria Santo Antônio da Fazenda, do Dr. Jonas Correa da Costa; ao Sul, com terras da serra maria S. José; ao Poente, com ter-

Brasão
Terras da Sesmaria Dom Retiro, de Firmino de Tal e
outros; e ao Sul, com Terras da Sesmaria Capim,
de Jorge Leite Pereira.

Segunda:

A execução dos trabalhos de que trata
a clausula primeira do presente Contrato, serão
observadas as exigências estabelecidas no decreto
nº 786, de 23 de Dezembro de 1927.

Terceira:

O Engº Agrº Benedito de Moraes e Souza, obriga-se a executar todos os trabalhos, correndo por sua conta todas as despesas para o serviço de Campo, transporte de pessoal, diária, manutenção, seguro, etc. e acaba-lo dentro do prazo de ... 180... dias, da data da aprovação deste contrato por parte da Assembleia Legislativa do Estado.

Quarta:

O Governo do Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo Srr. D^r. Cauiro Boni, Diretor do Departamento de Terras e Colonização, por determinação da Secretaria da Agricultura, obriga-se a pagar ao Srr. Engº Agrº Benedito de Moraes e Souza, a importância de Cr\$ 12.000,00, a saber: Cr\$ 6.000,00 depois de iniciados os serviços de levantamento do perímetro e Cr\$ 6.000,00, após a entrega dos serviços e aprovados os trabalhos, técnicos pela Secretaria da Agricultura, que deverá ser dentro do prazo de 30 dias de sua entrada no Departamento de Terras.

21
Pedroso

Quinta

No caso de ser anulada a vedação, o Engº Agr. Benedito de Moraes e Souza, obriga-se a fazer outra ou outras até que logre a sua aprovação, sem por isso elle caber direito a qualquer pagamento ou indemnização.. É para constar, laorei o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado Conforme, vai rubricado pelo Excmº Sosr. D. Secretario da Agricultura, assinado pelo Director do Departamento de terras e Colonizações, pelo Eng. Agr. Benedito de Moraes e Souza e por duas Testemunhas. Eu, Joao Pedroso da Silva, Secretario em Caducado, do Depart. d. e Colonização, o fiz escrever.

Do L.º D. Secretario do Agricultura
a favor de que se design aprovar a
anuita do contrato. da fl.
D.T.C. em 15/2/49 Campanha d'ávila.

Aprovo.

Em 15/2/49

Pedroso

3574/49

R- 574/49

DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

22
Pedroso

Ref. la./104

Cuiabá, Mt.

em, 21 de fevereiro de 1949.

Assunto: Remete um contrato.

Encaminhe-se com ofício à
Comissão Legislativa.

Em 23/2/49.



Renato

Senhor Secretário:

Tenho a honra de passar ás mãos de V.Excia,
a inclusa cópia autentica do contrato firmado entre o Estado e
o Engenheiro Agronomo BENEDITO DE MORAES E SOUZA, para medir-
e demarcar as terras reservadas para instalação do "APRENDIZA-
DO AGRICOLA GUSTAVO DUTRA", no municipio desta Capital, afim
de ser encaminhado á Comissão Legislativa do Estado, para os
devidos fins.

Atenciosas Saudações

Camillo Boni

23/2/49

Camilo Boni

Diretor

3574/49
PROVATURA N.º 447
Em 23/2/49
Estado de Mato-Grosso

Ao Exmo. Snr. Dr. Rosário Congro,

Dignissimo Secretario da Agricultura, Industria, Comercio, Via-
ção e Obras Públicas.

N E S T A

A/C.

23
Pedroso

TERMO DE CONTRATO celebrado no Departamento de Terras e Colonização, entre o Estado de Mato Grosso, e o Engenheiro Agronomo BENEDITO DE MORAES E SOUZA, para medir e demarcar as terras reservadas para o Aprendizado Agricola "GUSTAVO DUTRA", pelo Decreto - nº 300, de 2 de Setembro de 1 939.

Aos dezessete dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e nove, neste Departamento de Terras e Colonização, presente o Snr.Dr.Camillo Boni, Diretor do mesmo Departamento, comigo João Pedroso da Silva, Secretário, compareceu o Snr.BENEDITO DE MORAES E SOUZA, Engenheiro Agronomo C.P.nº 6 050 e disse que tendo sido este Departamento autorizado por despacho do Exmº Snr.Dr. Secretário da Agricultura, de 11 do corrente mês, a lavrar o contrato para medir e demarcar as terras reservadas pelo Governo do Estado pelo Decreto-lei nº300, de 2 de Setembro de 1 939, para instalação do Aprendizado Agricola "GUSTAVO DUTRA", vinha assinar o respectivo termo de contrato, mediante as seguintes condições:

P R I M E I R A

O Engenheiro Agronomo Benedito de Moraes e Souza, obriga-se a fazer o levantamento da planta bem como a medir e demarcar a área de terras destinadas a instalação do Aprendizado Agricola "GUSTAVO DUTRA", no logar denominado "SÃO VÍCENTE", município desta Capital, com os limites constantes do Decreto-lei nº300, de 2 de Setembro de 1 939, a saber: ao Norte, a sesmaria Santo Antonio da Fartura, do Dr.Jonas Correa da Costa; ao Nascente, com terras da sesmaria S.José; ao Poente, com terras da sesmaria Bom Retiro, de Firmino de Tal e outros; e ao Sul, com terras da sesmaria Cupim, de Jorge Leite Pereira.

S E G U N D A

Na execução dos trabalhos de que trata a clausula primeira do presente processo, aliás, copteato, serão observadas as exigencias estabelecidas no Decreto nº 786, de 23 de dezembro de 1 927.

T E R C E I R A

O Engenheiro Agronomo BENEDITO DE MORAES E SOUZA, obriga-se a executar todos os trabalhos, correndo por sua conta todas as despesas para o serviço de campo, transporte de pessoal, diária, manutenção, seguro, etc e acaba-lo dentro do

ção da em cujo gozo se acha para tratamento de saúde, ao professor primário, classe F, lotado no Grupo Escolar Nioaque, RUTH RESTEL.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 1 504-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve conceder, de acordo com o artigo 160, letra "a", do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, mais trinta (30) dias de licença, em prorrogação da em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, ao Oficial Administrativo, classe J, DIRCINA MONTEIRO DA SILVA, lotado no Departamento do Serviço Público, a contar de 1. de corrente mês.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 862-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve, conceder, de acordo com o artigo 168, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, três (3) meses de licença, na forma da lei, ao professor primário, classe H, ELIZABETH BRAGA ALVES, das Escolas Reunidas de TESOURO, município de Guiratinga.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 793-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve nomear BENEDITA PEREIRA DA SILVA (Normalista), para exercer o cargo de professor primário, classe G, lotando-a nas escolas reunidas "Leovegildo de Melo", desta Capital, durante o impedimento do professor primário, classe H, Regina de Abreu, que se acha licenciado, considerando-a em exercício desde o dia 11 de outubro último.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 863-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve conceder de acordo com o artigo 168, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, três (3) meses de licença, na forma da lei, ao professor primário, classe H, REGINA DE ABREU NASCIMENTO, das Escolas Reunidas "Leovegildo de Melo", desta Capital, a

contar de 9 de outubro último.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 910-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve exonerar, a pedido, MARIA ROSA DE FIGUEIREDO PACHECO, do cargo de Estatístico, classe J, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 855-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve nomear, de acordo com o artigo 185, do decreto-lei n. 337, de 27 de maio de 1940, IGNEZ CHARBEL ZEMAR, para exercer o cargo de Escrivão Juramentado do Tabelionato de Notas do 5. Ofício da comarca de Campo Grande.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve nomear, de acordo com o artigo 15, item IV, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, MARIA DE LOURDES GOMES AZAMBUJA, para exercer, interinamente, o cargo da classe F, da carreira de Escriturário, lotando-a no Ginásio Campograndense, vago em virtude de exoneração de Dirce Ribeiro de Araújo, ficando, assim, retificado o decreto de 23 de setembro último.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve nomear, de acordo com o artigo 15, item IV, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, JOSE TOCANTINS, para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro, classe E, lotando-o no Departamento de Educação e Cultura do Estado, vago em virtude de aposentadoria de Maximo Ribeiro Torres.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 864-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve conceder, de acordo com o artigo 160, letra "a", do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, sessenta (60) dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao Fiscal de Pro-

das, classe B, BENEDITO PIO MACHELROS DE ARAUJO, servindo atualmente na Circunscrição de Ponta Porã.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve nomear, de acordo com o artigo 15, item V, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, ARLETE DAUBIAN FERREIRA, para exercer o cargo de professor primário, classe F, lotando-a na Escola Modelo "Joaquim Murtinho", da cidade de Campo Grande, durante o impedimento do professor primário, Junia de Souza e Silva, que se acha licenciado, considerando-a em exercício desde 10 de outubro último.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 911-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve exonerar, LENIR DO COUTO, do cargo de Estatístico Auxiliar, classe G, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 911-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve nomear, de acordo com o artigo 15, item V, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, EMILIA PINTO DE CASTRO, para exercer o cargo de Estatístico Auxiliar, classe G, lotando-a no Departamento Estadual de Estatística, durante o impedimento do Estatístico, classe M, Irene Arruda de Almeida Rodrigues, que se acha licenciado.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 687-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve reformar, de acordo com o artigo 110, item XIII, combinado com o artigo 137, da Constituição do Estado, o cabo MANOEL CEZAR DE MOURA, da Polícia Militar do Estado.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 953-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo,

resolve conceder, a MARIO DE CARVALHO, nomeado Delegado de Policia, padrão F, do município de Miranda, trinta (30) dias de prorrogação de prazo, para assumir o exercício do referido cargo.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 911-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve nomear, de acordo com o artigo 15, item IV, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, LENIR DO COUTO, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico Auxiliar, classe G, lotando-a no Departamento Estadual de Estatística, vago em virtude de exoneração de Maria Rosa de Figueiredo Pacheco.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 969-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve conceder, de acordo com o artigo 160, letra "a", do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, noventa (90) dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao Diretor, padrão IQUELINA GAETA, do Grupo Escolar "Caitano Pinto", da cidade de Mato Grosso.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve nomear, de acordo com o artigo 15, item IV, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, ESTACIO RODRIGUES GUESSES, para exercer, interinamente, o cargo de Carcereiro, padrão F, da Cadeia Pública da cidade de Ponta Porã, vago em virtude de exoneração de Perceverando Fernandes.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve exonerar, de acordo com o artigo 91, § 1º, letra "b", do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, PERCEVERANDO FERNANDES, do cargo de Carcereiro, padrão F, da Cadeia Pública, da cidade de Ponta Porã.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 954-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, re-

solve conceder, de acordo com o artigo 172, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, cento e vinte (120) dias de licença, para tratar de interesses particulares, ao professor primário, classes J, UMBELINA AMORIM DE MORAIS, em exercício no Grupo Escolar de "Anambai", de Campo Grande, a contar de dia 1. de novembro último.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 813-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve promover, na carreira de professor primário, os seguintes professores:

I — POR MERECIMENTO:

- a) — da classe J, à classe K: (final)
- 1 — Herminia Torquato da Silva
- 2 — Ercilia de Barros Crespan
- 3 — Alice Fontes Pinheiro
- 4 — Almira Malhado Vitorio
- 5 — Diva Hugueney de Siqueira Bastos
- 6 — Juracy Augusta de Arruda Fontes
- 7 — Sinhôrinha de Campos
- 8 — Cândida Neves do Nascimento
- 9 — Maria da Glória Freire
- 10 — Adiles Ramos Tocantins
- b) — da classe I, à classe J:
- 1 — Ursula Pereira Borges
- 2 — Jair Monteiro
- 3 — Tranquillina da Silva Abreu
- 4 — Elza Cuiabano Lino
- 5 — Ana Faustina de Campos
- 6 — Astrogilda de Figueiredo

II — POR ANTIGUIDADE:

- 1 — Ana Catarina Coelho
- 2 — Alina Maria de Siqueira Silva
- 3 — Maria Pereira de Souza
- 5 — Maria Sofia de Albuquerque
- c) — da classe H, à classe I:
- 1 — Eremita Canuto Ribeiro Taques
- 2 — Enio de Figueiredo
- 3 — Dila de Campos Maciel
- 4 — Elza Luiza Esteves
- 5 — Augusta Marcondes da Silveira
- 6 — Edith Lorentz da Rosa
- 7 — Corina Novis de Figueiredo
- 8 — Haydée Borges de Figueiredo
- 9 — Tereza de Arruda
- 10 — Alice Martins de Oliveira

III — POR ANTIGUIDADE:

- 1 — Almira de Amorim e Silva
- 2 — Guiomar de Campos Miranda
- 3 — Maria Julieta M. da Silva
- 4 — Rogério Rodrigues Lisboa

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 813-A-48 da Diretoria do Expediente do Governo, resolve promover, na carreira de professor primário, os seguintes professores:

I — POR MERECIMENTO:

da classe G, à classe H;

- 1 — Helena de Arruda Figueiredo
- 2 — Odilza de Almeida
- 3 — Arlinda Alves de Almeida
- 4 — Isa dos Santos Leque
- 5 — Marta Sofia de Albuquerque
- 6 — Carolina de Figueiredo

II — POR ANTIGUIDADE:

- 1 — Vélia Emilia de Siqueira e Souza
- 2 — Eurene Duarte de Souza
- 3 — Isabel Corrêa de Arruda
- 4 — Ana Maria Ferreira de Magalhães
- 5 — Maria Noémia de Abreu
- 6 — Maria Francisca da Silva
- 7 — Heloisa da Silva Pereira
- 8 — Cacilda Eremita da Silva
- 9 — Nadir de Oliveira

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve nomear, de acordo com o artigo 15, item IV, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, ERNESTO RODRIGUES DA SILVA, para exercer, interinamente, o cargo de professor primário, classe F, lotando-o na escola rural, mista, de "RIO GRANDE", município de Paranába, atualmente vaga.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

(*) O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve nomear, de acordo com o artigo 24, do decreto n. 753, de 16 de fevereiro de 1927, DEOCLECIANO DE MATOS, para exercer o cargo de Subdelegado de Polícia do distrito de GUIA, município desta Capital.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

(*) — Reproduz-se, por ter saído incorreto.

PORTARIAS

N. 84

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do respectivo Processo Administrativo, submetido à sua deliberação, nos termos do art. 251, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, resolve, de acordo com o Parecer da Consultoria Geral do Estado, cancelar a Portaria n. 144, de 21 de maio de 1947, do então Secretário do Interior, Justiça e Fazenda, que destituiu da sede de Circunscrição, o Fiscal de Rendas JOSE RODRIGUES DE ARAUJO.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1948.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO

N. 85

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 965-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve designar o Coronel, padrão E, AGOSTINHO DE FREITAS, lotado na

MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Para efeito do que dispõe o artigo 64 da Constituição do Estado fica criado na Secretaria da Agricultura, um registro obrigatório para as sociedades cooperativas.

Artigo 2. — As sociedades cooperativas deverão requerer registro em petição assinada pelo seu Presidente ou procurador, com firma reconhecida.

Parágrafo único — Devem instruir o requerimento a que se refere este artigo os seguintes documentos:

I — Número e data de registro no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura;

II — cópia autêntica dos estatutos e do ato constitutivo;

III — lista nominativa de associados, com indicação de profissão, residência, nacionalidade, quotas, partes suscrites e valor de cada uma.

Artigo 3. — As sociedades cooperativas deverão enviar à Secretaria da Agricultura:

I — Mensalmente, cópia do balanço do mês anterior;

II — Anualmente, até trinta dias após a data marcada para a Assembleia Geral Ordinária, cópia do balanço geral acompanhada da demonstração da conta de sobras e perdas, parecer do Conselho Fiscal e de um exemplar do relatório;

III — Sempre que, por motivos justificados, não seja possível atender à remessa dos documentos, referidos nos itens I e II deste artigo a cooperativa solicitar prorrogação de prazo para fazê-lo.

Artigo 4. — Para cumprimento do disposto no artigo 1. desta Lei são sociedades cooperativas e como tais não sujeitas a falência, nem a incerteza de impostos que recaiam sobre atividades mercantis às cooperativas e federações de cooperativas;

I — de produção agrícola e de indústria extrativa;

II — de beneficiamento e venda em comum de produtos agrícolas ou de origem animal, não transformados industrialmente;

III — de compras em comum, para abastecimento de sítios ou das fazendas, de animais, e de plantas vivas, sementes, adubos, inseticidas, máquinas, arreios e acessórios, instrumentos, agrários e outras matérias primas ou fabricadas, úteis à lavoura ou à pecuária, sem intuito de revenda;

IV — de seguros mútuos contra a gedaça, mortandade de gado, e outros;

V — de consumo, quando não tenham estabelecimento aberto ao público e vendam exclusivamente aos associados, não distribuindo dividendos proporcionalmente ao capital social e que negociam exclusivamente com gêneros de luxo, necessidade, fáis como tecidos grossos, sal, arame, ferramentas, viveres, etc.;

VI — de construção de habitações populares para venda unicamente aos associados;

VII — escolares, com objetivo educativo, além dos fins econômicos.

Artigo 5. — A Secretaria da Agricultura prestará assistência contábil e

fiscalizará as sociedades cooperativas registradas ou que solicitarem registro.

Parágrafo único — A despesa decorrente da ajuda de custo do funcionário incumbido do disposto por este artigo, uma vez por ano social, correrá por conta da sociedade cooperativa, a qual será notificada a recolher, na coletoria do município da sua sede, o valor correspondente a despesa a realizar.

Artigo 6. — A Secretaria da Agricultura poderá quando julgar conveniente, criar um departamento especializado para prestar assistência e fiscalizar as sociedades cooperativas regulando as suas atribuições.

Artigo 7. — Fica a Secretaria da Agricultura autorizada a estabelecer acordo com o Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura para efeito do que dispõe a Legislação Federal sobre sociedades cooperativas.

Artigo 8. — Esta lei entrará em vigor em 1. de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Alberto Aluizio Addor

LEI N. 233, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre o levantamento da planta cadastral das terras devolutas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — O Poder Executivo organizará uma Comissão Técnica, para o levantamento da planta cadastral do Estado, que deverá estar concluída até 11 de julho de 1952.

Artigo 2. — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito especial de Cr\$ 52.000,00, para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 3. — A Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, expedirá dentro de 45 dias, ato regulando os trabalhos da Comissão.

Artigo 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Alberto Aluizio Addor

LEI N. 234, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948

Reserva área para colonização no município de Miranda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Fica reservada, para colonização, no Município de Miranda um lote de terras com a área de 30.000 hectares.

Artigo 2. — Os limites da área, de ita (60) dias de licença, em prorroga-

que trata o artigo anterior, são os seguintes: partindo do marco 1. da fazenda CAMPO DOS VEADOS, por uma linha seca de 5 000 metros, no rumo Noroeste, deste ponto por outra linha seca de rumo Sudoeste que cortando o córrego XATELODO, vai à serra do BO-DOQUENA na linha divisória com o município de Porto Murtinho; deste ponto pela mesma serra, no rumo Sudoeste, até a cabeceira do rio LIMOEIRA; deste ponto, por outra linha que passando pela divisa Norte das fazendas CIGAIRA, CASCAVEL e GUAVIRA, vai deslizar o marco 1. da fazenda CAMPO DOS VEADOS, e deste ponto por uma linha ao ponto de partida.

Artigo 3. — Fica o Executivo autorizado a adquirir, por permuta, da Companhia Franco-Brasileira, a área de 5 000 hectáreas de terras na posse CAMPO DOS VEADOS, à margem esquerda do ribeirão SALOBRA, município de Miranda, compreendida dentro dos limites da área a que se refere o artigo 2.

Artigo 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Alberto Aluizio Addor

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:, tendo em vista o que consta do processo n. 2 860-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve conceder, de acordo com o artigo 169, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, sessenta (60) dias de licença, na forma da lei, ao Contínuo, classe D, BENEDITO ANTUNES CURVO, lotado no Colégio Estadual de Mato Grosso, a contar de 1. de outubro último.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:, tendo em vista o que consta do processo n. 2 858-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve conceder, de acordo com o artigo 165, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, mais cento e vinte (120) dias de licença, em prorrogação da em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, ao professor primário, classe G, MARINA MAFALDA DO PATROCÍNIO CARDOSO, em exercício na escola rural, mista de "CAPÃO GRANDE", município desta Capital, a contar do dia 1. de agosto último.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:, tendo em vista o que consta do processo n. 2 861-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve conceder, de acordo com o artigo 160, letra "a", do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, mais

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público, para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte lei:

Exmo. Srx. Diretor da Delegacia Especial de Terras e Colonização.

Durval Coelho Barbosa, brasileiro, casado, criador, residente neste município, infra assinado, desejando adquirir por compra ao Estado de Mato Grosso, um lote de terras devolutas pastais e lavradas, com a área de 10 000 (dez mil) hectares, denominado "Santa Lina", situado no município de Miranda, vem requerer a V. Excia. conceder-lhe a venda do referido lote, depois de satisfeitas as formalidades administrativas. O ponto de referência do lote denominado "Santa Lina", é o marco eravado a margem esquerda do rio Niutaca, na linha divisória com as terras que pertencem o Fomento Argentino. Daí toma-se o rumo S1° 23' NO, numa distância de 271 170 metros, mais ou menos, onde dar-se o ponto de partida. Dito lote que tem a forma irregular, limita-se ao Norte, com o rio Nabileque e o pantanal, e também com terras devolutas, ao Sul com o rio Niutaca, e ao Oeste com o rio Nabileque. O referido sujeita-se aos onus da lei. Neste termos Pede Defeitamento: Bela Vista, 10 de dezembro de 1948. (a) Durval Coelho Barbosa.

Delegacia Especial de Terras e Colonização em Campo Grande, 24 de maio de 1948.

José Bastos França

Of. Adm. Cl. K.

C-4249-20-12-48-C-\$ 30.00

EDITAL DE VISTA

De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que durante o prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente edital, acha-se aberta vista dos autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Mazagão", situado no município de Rosário Oeste, comandado ao Estado, pelo Sr. Nelson Belém.

Secção de Terras, em Cuiabá, 9 de dezembro de 1948.

(a) Carlos Hugueney de Siqueira.

Of. Adm. Cl. M. Chefe da Secção de Terras.

EDITAL DE VISTA

De ordem do Sr. Diretor, faço público para conhecimento dos interessados que, durante o prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente edital, acha-se aberta vista dos autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Eunápolis", situado no município de Rosário Oeste, comandado ao Estado, pelo Sr. João Barros.

Secção de Terras, em Cuiabá, 4 de dezembro de 1948.

(a) Carlos Hugueney de Siqueira.

Of. Adm. Cl. M. Chefe da Secção de Terras.

EDITAL DE VISTA

De ordem do Sr. Diretor, faço público para conhecimento dos inter-

essados que durante o prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente edital, acha-se aberta vista dos autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Buarque", situado no município de Dourados, comandado ao Estado pelo Sr. Paulino Ferreira dos Santos.

Secção de Terras em Cuiabá, em 25 de novembro de 1948.

Carlos Hugueney de Siqueira
Of. Adm. Cl. L. Chefe da Secção de Terras.

EDITAL DE MEDICAO

Devidamente designado pelo Delegado Especial de Terras e Colonização para proceder a medição e demarcação do lote "Lembranca" com a área de 3 000 há mais ou menos, situado no município de Dourados e comprado ao Estado pelo Sr. Antônio Mana Gonçalves, marca o dia 25 de novembro para dar inicio aos trabalhos de campo, às 8 horas da manhã. Convido a todos os confrontantes e interessados do referido lote a estarem no local dia e horas designadas, afim de alegarem o que for de direito. O lote a demarcar tem os seguintes limites: ao Norte pelo córrego Taquera, desde a barra do córrego da Ponte até a barra do córrego Matula. Ao Póente e Sul pelo córrego Matula, desde a sua barra no córrego Taquera até encontrar a barra do córrego Roncinha. Ao Nascente pelo córrego Rondinha acima até a sua cabeceira; daí uma linha seca até encontrar a cabeceira do córrego da Ponte, e por esse córrego abaixo até sua barra no córrego Taquera.

Campos Grande, 10 de Dezembro de 1948.

Use Araújo Sousa
Engen. Agric. Cat. N. 5 972/48.
C. 4241 - 26-12-48 - Cr. \$ 30.00

PREFEITURA MUNICIPAL**EDITAL**

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta Capital, faço público o requerimento abaixo transscrito afim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente edital.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta Capital.

O abaixo assinado desejando obter por aforamento perpetuo um lote de terras na estrada de rodagem que vai a Rosário Oeste com 25 metros de frente por 50 de fundos ao norte, confinando ao norte com lôto da Mata, ao sul e ao nascente com terras devolutas, e depois de preenchidas as formalidades legais lhe seja expedida a Carta de Aforamento. Termos em que pôde Defeitamento Cuiabá em 8 de novembro de 1948 - a) Calixto Ramos Corrêa. Achavam-se coladas e devidamente utilizadas três estampilhas estaduais no valor de Cr. \$ 2.00

Secção de Terras da Prefeitura Municipal de Cuiabá em 4 de dezem-

bro de 1948.

a) Liz Salgado

Escr. classe I

C. 4166 - 6-12-48 - Cr. \$ 20.00

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta Capital faço público o requerimento abaixo transscrito afim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente edital.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta Capital.

O abaixo assinado desejando obter por aforamento perpetuo um lote de terras suburbanas sito no Bairro do Caé-Caé, a margem esquerda da estrada da Cruz Preta na 2. zona com 25 metros de frente por 50 metros de fundos ao Nascente, confinando ao Poente com a referida estrada ao Nascente e ao Norte com terras devolutas, e ao Sul com terreno requerido pelo Sr. Benedito Cleodoro Barreto, vem mui respeitosamente requerer à V. Excia. se pode conceder-lhe depois de preenchidas as formalidades legais. Termos estes em que pôde Defeitamento Cuiabá em 22 de Outubro de 1948, a) Maria do Carmo Rodrigues Barreto. Achavam-se devidamente seladas e intuidas três estampilhas estaduais no valor de Cr. \$ 2.00.

Secção de Terras da Prefeitura Municipal de Cuiabá em 1. de Dezembro de 1948.

Luz Salgado

Ex. Cl. I
C. 4206 - 13-12-48 - Cr. \$ 20.00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA****INSPETORIA REGIONAL DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL**
EDITAL DE AVISO

Para conhecimento dos interessados, comunico que nos termos das leis e regulamentos em vigor, todos os espetáculos, festas, bailes, etc. com entradas pagas por meio de talões, listas, reserva de mesas e outros, estão sujeitos ao pagamento da quota de estatística, com aposição do respectivo sello ou mediante recolhimento por verba, não sendo permitida a venda dos respectivos ingressos sem essa providência.

Os casos de isenção serão resguardados mediante requerimento em que se mencionem o local e a data da realização, a natureza do espetáculo ou da festa e o destino a ser dando à renda.

A esse requerimento será anexada prova de isenção concedida pela Prefeitura, quando for o caso.

Inspetoria Regional de Estatística Municipal de Mato Grosso, em Cuiabá, 7 de dezembro de 1948.

Arlindo Corrêa de Souza
Inspetor Regional

Empenho - 14-12-48 - Cr. \$ 70.00

3 - 1

Diário Oficial



Do Estado de Mato Grosso
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANO LVIII

CUIABA, TERCA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1948

N. 10 541

PODER LEGISLATIVO

LEI N. 220, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1948

Eleva o salário de vencimentos dos Confidenciadores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — A carreira de Contador do Quadro Único dos funcionários civis do Estado passa a ter o seguinte padrão de vencimentos:

- 1 — Contador Classe O
- 2 — Contador Classe N
- 2 — Contador Classe M
- 3 — Contador Classe L

Artigo 2. — O concurso para o cargo da Carreira de Contador será exclusivamente de títulos.

Artigo 3. — Enquanto não for realizado, os atuais Contadores interinos do Estado serão classificados na classe I inicial da Carreira, fazendo-se apostila nos respectivos títulos.

Artigo 4. — Em igualdade de classificação em concurso terão preferência à nomeação os funcionários, interinos, da carreira.

Artigo 5. — Fica dispensado o interstício de que trata o artigo 52, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1948 para la. promoção dos atuais Contadores.

§ Único — Na promoção será levado em conta o tempo de interinidade no cargo.

Artigo 6. — Havendo vagas nas classes superiores, de qualquer carreira, por falta de interstício para a promoção do pessoal classificado em concurso poderão ser criados, por Decretos do Executivo cargos provisórios na referida classe que completem o número de cargos de que compõe a carreira.

§ 1. — Os cargos provisórios serão extintos à medida que se verificarem promoções da classe inicial para a imediata.

§ 2. — As normas estabelecidas neste artigo aplicam-se também aos casos de instituição de nova carreira e as ampliações de carreira.

Artigo 7. — O aumento de despesa resultante desta Lei correrá pela verba própria, suplementada se necessário.

Artigo 8. — Esta Lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1949.

Artigo 9. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

LEI N. 221, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre os proventos dos funcionários civis aposentados e dos militares reformados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Os proventos dos inativos, funcionários civis, magistrados e militares ficam alterados de acordo com a seguinte tabela:

Proventos até Cr\$ 500,00	20%
Proventos até Cr\$ 1.000,00	20%
Proventos até Cr\$ 2.000,00	10%
Proventos acima de Cr\$ 2.000,00	5%

Parágrafo Único — Este reajusteamento não atinge os funcionários aposentados ou reformados a partir de 1. de janeiro de 1948.

Artigo 2. — Sempre que, a partir da publicação desta lei, houver aumento nos vencimentos do funcionalismo civil e militar e nos da magistratura, os proventos dos inativos da mesma categoria serão aumentados na proporção de um terço daquele aumento.

Artigo 3. — Esta lei entrará em vigor em 1. de janeiro de 1949.

Artigo 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

LEI N. 222, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1948

Eleva para Referência IX, as funções de Mordomo, da Diretoria do Expediente do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo Único — É elevado, no exercício de 1949, para Referência IX, as funções de Mordomo, Referência VII, da Diretoria do Expediente do Governo, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

LEI N. 223, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1948

Autoriza o Poder Executivo a dispensar a Prefeitura Municipal de Poxoreu do pagamento de sua dívida para com o Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a Prefeitura Municipal de Poxoreu, do pagamento de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados), proveniente do empréstimo que lhe fôra feito pelo Estado para o fim de adquirir maquinárias para a luz daquela cidade, inclusive os respectivos juros de mora.

Artigo 2. — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

LEI N. 224, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1948

Cria duas (2) funções gratificadas de Chefes das Seções de Obras e do Jornal, na Imprensa Oficial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. I. — Ficam criadas, na Imprensa Oficial do Estado, as funções de Chefes das Seções de Obras e do Jornal, com a gratificação, de Cr\$ 100,00 mensais, a cada uma.

DIA 11

- N. 1848—4168 — Instituto Terapêutico Pan Orgânico — Autorizo o pagamento. Expeça-se a ordem.
- N. 193—4828 — Antonia F. Campos — Aguarde-se a prestação de contas dos adiantamentos em atraso.
- N. 1978—4597 — Ministério da Educação e Saúde — Serviço Nacional de Malaria — Ciente. Arquive-se.
- N. 158—4801 — Gonçalo Romão de Figueiredo — Informe o Tesouro do Estado.
- N. 1655—3587 — Aprígio José da Costa Brito — Ao T.E.
- N. 784—4386 — Prefeitura Municipal de Corumbá — Ao Tesouro, para informar com urgência.
- N. 765—1911 — Clevia Pitaluga de Moura — Informe o Tesouro do Estado.
- N. 2088—4983 — Pedro Coutinho — Informe o Tesouro do Estado.
- N. 1824—4090 — Waldemar da Rocha Dias — Ao Departamento de Saúde, para informar novamente.
- N. 20—4205 — Tesouro do Estado — Ao Tesouro.
- N. 624—4035 — Dácio Gomes Palquério — Informe o Tesouro do Estado.
- N. 1985—4642 — Arlícia Pessoa Morbeck — Ao Dr. Consultor Jurídico para emitir parecer.
- N. 1982—4617 — Carlos Addor de Souza — A' Secretaria da Agricultura, para que seja ouvido o D.T.C.
- N. 1410—5052 — Joaquim Theodoro de Faria — Ao D.E.C. para informar.
- N. 819—5049 — Osvaldo Gonçalves Gomes — Ao T. E.
- N. 1473—5044 — Eleitas Reunidas de Caiuás — Ao D.E.C.
- N. 1236—5043 — Prefeitura Municipal de Diamantino — Ao D.E.C.

DIA 12

- N. 720—5039 — Eurídice Monteiro da Costa — Ao Tesouro para os devidos fins.
- N. 720—5038 — Eurídice Monteiro da Costa — Ao Tesouro para os devidos fins.
- N. 970—4892 — Matilde de Souza das Neves — Ao Sr. Diretor da Biblioteca para opinar.
- N. 2081—4970 — Ady de Arruda Barros — Ao D.S.P.
- N. 2082—4972 — Escola Rural "Mário Alves" de Campo Grande — Ao D.S.P.
- N. 2095—5000 — Hilda da Silva — Ao D.S.P.
- N. 2089—4985 — Manuel Luiz Carneiro — Informe o Tesouro do Estado.
- N. 2098—5014 — Elié Maria da Silva — Ao D.S.P.
- N. 2106—5030 — Benedito de Paula Corrêa (Capitão) — Informe o Tesouro do Estado.
- N. 2101—5020 — Feliz Teodora da Silva — Ao D.S.P.
- N. 2119—5071 — Isolina da Luz Monteiro — Informe o D.E.C.E.
- N. 20103—5022 — José Poli — Informe o Tesouro do Estado.
- N. 2100—5016 — Ossian Virginio de Sena — Ao D.S.P.
- N. 2099—5015 — José Ourives — Ao D.S.P.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, VIACAO E OBRAS PÚBLICAS

EMBRIEVE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS

Autos de medição e demarcação do lote de terras com a área de 414 hectares, situado no município de Corumbá, comprado ao Estado pelo Sr. Manoel Ribeiro de Araújo.

Nego provimento ao recurso ex-officio interposto para confirmar como confirmei em todos os seus termos o despacho do senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização de 10 de Setembro último, mandando que se cumpra fielmente tudo o que nêle foi determinado.

Ao Departamento de Terras e Colonização, para os devidos fins.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, em Cuiabá, 13 de Dezembro de 1948.

Alberto Aluizio Addor
Secretário da Agricultura.

Autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Bandeira", com a área de 1.233 hectares, situado no município de Maracajá, comprado ao Estado pelo cidadão Azarias Alves Ferreira.

Revistos os presentes autos e julgando bons todos os serviços realizados, nego provimento ao recurso ex-officio interposto para confirmar como confirmei em todos os seus termos o despacho do senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização de 14 de Setembro próximo passado, mandando que se cumpra fielmente tudo o que nêle foi determinado.

Ao Departamento de Terras e Colonização para os devidos fins.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, em Cuiabá, 13 de Dezembro de 1948.

Alberto Aluizio Addor
Secretário da Agricultura.

Autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Primavera", com a área de 498 hectares, situado no município de Herculânea, comprado ao Estado pelo Sr. Josselin Souza.

Julgando que correram com regularidade todos os trabalhos quer técnicos como processuais sobre a medição e demarcação do lote a que se refere este processo, confirmei em todos os seus termos o despacho do senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização de 26 de Agosto último, mandando que se cumpra fielmente tudo o que nêle foi determinado.

Ao Departamento de Terras e Colonização, para os devidos fins.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, em Cuiabá, 14 de Dezembro de 1948.

de 1948.

Alberto Aluizio Addor
Secretário da Agricultura.

Autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Fazendinha", com a área de 490 hectares, situado no município de Paranaíba, comprado ao Estado por Sebastião Garcia Lemes.

Revistos os presentes autos e julgando bons todos os serviços realizados, nego provimento ao recurso ex-officio, interposto para confirmar como confirmei em todos os seus termos o despacho do senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização de 3 de Setembro próximo passado, mandando que se cumpra fielmente tudo o que nêle foi determinado.

Ao Departamento de Terra se Colonização, para os devidos fins.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, em Cuiabá, 14 de Dezembro de 1948.

Alberto Aluizio Addor
Secretário da Agricultura.

Autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Lagoa Sêca", com a área de 493 hectares, situado no município de Herculânea, comprado ao Estado pelo Sr. José Lopes Calvão.

Nego provimento ao recurso ex-officio interposto para confirmar como confirmei em todos os seus termos o despacho do senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização de 6 de Setembro p. passado, mandando que se cumpra fielmente tudo o que nêle foi determinado.

Ao Departamento de Terras e Colonização, para os devidos fins.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, em Cuiabá, 14 de Dezembro de 1948.

Dr. Alberto Aluizio Addor
Secretário da Agricultura.

Autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Capão da Piúva", com a área de 486 hectares, situado no município de Herculânea, comprado ao Estado por Iracema Rezende Galvão.

Julgando que correram com regularidade todos os trabalhos quer técnicos como processuais sobre a medição e demarcação do lote a que se refere este processo, confirmei em todos os seus termos o despacho do senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização de 6 de Setembro último, mandando que se cumpra fielmente tudo o que nêle foi determinado.

Ao Departamento de Terras e Colonização, para os devidos fins.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, em Cuiabá, 14 de Dezembro de 1948.

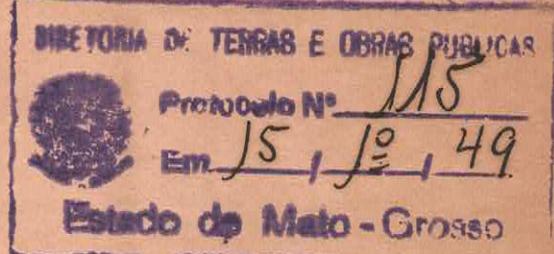
Dr. Alberto Aluizio Addor
Secretário da Agricultura.

8.1481

14
Pedroso

Exmo. Snr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização.

Janete - Ecu 15-1-49
Tomazinho



De conformidade com o edital de concorrência pública no Diário Oficial de 21 de Dezembro de 1948, para medir e demarcar uma gleba de terras, com a área de 5.000 hectares, no logar denominado de São Vicente, situado no município da Capital. Venho na qualidade de Eng. Agro. (cart. profissional nº 6.050), apresentar proposta, para efetuar aquela medição e demarcação, nas seguintes condições.

I - Correrão por nossa conta, todas as despesas com a turma de campo, alimentação e transportes da mesma;

II - Efetuaremos o levantamento de todas as glebas que encontrarem dentro do perímetro a ser demarcado, indicando o nome dos ocupantes e suas benfeitorias;

III - Correrão também, por nossa conta a feitura e colocação dos marcos.

IV - Os trabalhos serão iniciados dentro do prazo máximo de 60 dias a contar da data da assinatura do contrato e concluídos dentro de 180 dias, a partir da mesma data.

V - O pagamento será feito em duas prestações.

VI - Propomos executar os trabalhos, nas condições proposta, pelo preço de três cruzeiros por hectare (CR\$ 3,00) de acordo com a tabela base.



de identificação sob n. 9 e folha corrida sob n. 10, teve a sua entrada regular no Brasil, assim como não professa quaisquer ideologias contrárias às instituições políticas e sociais viventes no país, segundo demonstra o documento sob n. 11, bem como não foi processado por crime de caráter algum, sendo boa a sua conduta civil e social, como se observa do documento sob n. 12:

Sexto) Motivo pelo seu procedimento moral e civil e também pelos conhecimentos especializados que possui, o Suplicante é funcionário dos Serviços Aéreos Cruzeiros do Sul Limitada, conforme comprova o documento sob Número 13;

Setimo) Levado por força do matrimônio contraído e também pelo nascimento da sua primogênita, constituindo mulher e filha, partes sensíveis do seu coração, assim como, preso pela função pública que exerce, o Suplicante, que ama extremamente o Brasil, resolveu adotá-lo como berço do seu nascimento, tornando-se, por isso mesmo, cidadão brasileiro, renunciando, desta maneira, a sua qualidade de cidadão paraguaio.

OITAVO — Nestas condições, ouvido sobre o presente pedido de naturalização o ilustrado Doutor Procurador da República e inquiridas as testemunhas arroladas, no dia e hora que V. Excia. houver por bem determinar, o Suplicante espera que V. Excia. julgue, por sua respeitável sentença este pedido de naturalização, encaminhando-o, consequentemente, aos altos Poderes da República, tudo nos precisos termos do artigo 15º, daquele Decreto. Nestes termos, distribuído e autuado este Suplicante espera R. Merce. Cuiabá, dezesseis de Dezembro de 1948. (Assinado) Adolfo Carlos Otto. Virginio Corrêa de Melo.

DESPACHO D e A. pelo privativo à conclusão. Cuiabá, desesete de Dezembro de 1948 (Assinado) A. Figueiredo.

DISTRIBUIÇÃO: Distribuída ao Consórcio Privativo dos Feitos da Fazenda Pública. Cuiabá, desesete de Dezembro de 1948. (Assinado) A. Distribuidora Olga Cuiabano Machado.

SEGUNDO DESPACHO: Designo o dia vinte um do do corrente, às dez horas, na sala das audiências do Juiz, para ter lugar ao que preceitua o artigo 13 do Decreto-lei n. 389, de 25 de Abril de 1938, cientes os interessados e notificadas as testemunhas acoladas. Publique-se edital. Cuiabá, desesete de Dezembro de 1948. (A) A. Figueiredo.

E em virtude do que mandei passar o presente edital para conhecimento de terceiros e do público em geral, para ciência da petição inicial de pedido da naturalização de cidadão brasileiro de Adolfo Carlos Otto, de nacionalidade paraguaia, casado, mercenário, empregado dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada, residente neste estado, e quem tiver alguma reclamação a fazer, que apresente quanto o Juiz da Direito da Vara, no edifício do

Palácio da Justiça, ala da rua Comandante Costa. E para constar lá-vrei este edital que deverá ser afixado na porta principal do edifício do Palácio da Justiça e publicado no Diário Oficial do Estado. Eu, Aristides Figueiredo, Escrivão privativo do Crime, Juri, Execuções criminais e dos Feitos da Fazenda Pública o datilografei, subscrevi, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato-Grosso, aos dezoito dias do mês de Dezembro de mil novecentos e quarenta e oito.

Alyrio de Figueiredo
Juiz de Direito da Primeira Vara.
Confere com o original.

O Escrivão.
Aristides Figueiredo.
C. 4288 — 20-12-48 — Cr\$ 270,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANÁIBA

EDITAL DE PRIMEIRA PRACA

Eu, Dr. João Carneiro Cabral, Juiz de Direito desta Comarca de Paranaíba, Estado de Mato-Grosso, na forma da lei.

Faco saber aos que o presente editorial de primeira praça virarem ou dele conhecimento tiverem que o Porteiro dos Auditórios ou quem suas vezes fizer ha de trazer a público pregão de venda e arrematação a quem mais dár e maior lance oferecer assim da avaliação no dia onze (11) de Janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), às quatorze (14) horas, em o edifício da Prefeitura Municipal desta cidade os bens pereirados a João da Costa Lima, em executivo fiscal que lhe move a fazenda Estadual, por seu Representante Judicial, esta Comarca os quais são os constituintes de tres mil e trezentos e quarenta e um hectares trinta e quatro arcos e vinte e quatro centares (3.341,34,24 hectares) de terras, sem beneficiarias, situada na fazenda denominada "MORANGAS", desse município, sendo 3.005,15,80 hectares em campos de criar e 336,18,64 hectares em matas de cultura dentro dos seguintes limites:

Começa a divisa deste quilhão na ponta da cabeceira da vertente pela e desde pelo veio d'água até a sua barra no correlo do Gavião e pelo veio deste até alcançar a barra da vertente cabeceira Límpa e por este acima sobe até a ponta de sua cabeceira onde foi cravado um marco de aroeira deste marco a divisa segue em rumo a um marco de aroeira cravado na margem direita do correlo das Arvores ou Araras pelo veio deste sobe até a ponta de sua cabeceira onde foi cravado outro marco de aroeira e deste marco a divisa se dirige em rumo ao marco também de aroeira cravado no espinho do perimetro e por este afóra segue até alcançar o marco de aroeira nele cravado deste ponto a divisa se dirige em rumo a um marco de aroeira cravado na ponta da cabeceira da vertente pelada onde teve o seu princípio, avaliados por Cr\$ 66.840,00 — Sessenta e seis mil oitocentos e quarenta cruzeiros — ficando cientes os que forem licitantes de que a praça só será efetiva com o pagamento. E para que chegue a notícia ao conhecimento de todos mandei passar o presente editorial que será afixado pelo porteiro à porta do edifício da Prefeitura Municipal desta cidade e publicado 3 vezes, no Diário Oficial do Estado, extrinseco se uma cópia do mesmo afim de ser junto aos autos respectivos, Paranaíba cinco (5) de Novembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948). Eu, Antônio Neves do Nascimento, Escrivão o datilografiei.

João Carneiro Cabral
Está conforme data supra.
Antônio Neves do Nascimento
Escrivão

Em 23-11-48

C. 2247 — 21-12-48 — Cr\$ 100,00

* Autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Sanga Puitá", com a área de 9 879 hectares, situado no município de Ponta Porã, comprado ao Estado por D. Orírio Fernandes de Isnardi.

Julgando que correram com regularidade todos os trabalhos quer técnicos como processuais sobre a medição e demarcação do lote a que se refere este processo, confirmo em todos os seus termos o despacho do senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização de 10 de Setembro próximo passado, mandando que se cumpra fielmente tudo o que nêle foi determinado.

Ao Departamento de Terras e Colonização, para os devidos fins.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, em Cuiabá, 13 de Dezembro de 1948.

Dr. Alberto Aluizio Addör
Secretário da Agricultura
(*) Reproduzido por ter saído incorreto.

Autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Tanque Novo", com a área de 1 444 hectares, situado no município de Aquidauana, comprado ao Estado pelo Snr. Dr. Ari Ferreira de Vasconcelos.

Julgando que correram com regularidade todos os trabalhos quer técnicos como processuais, sobre a medição e demarcação do lote a que se refere este processo, confirmo em todos os seus termos o despacho do senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização, de 25 de novembro último, mandando que se cumpra fielmente tudo o que nêle foi determinado.

Ao Departamento de Terras e Colonização, para os devidos fins.
Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, em Cuiabá, 17 de dezembro de 1948.

Alberto Aluizio Addör
Secretário da Agricultura.

Autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Fazenda Nova", com a área de 500 hectares, situado no município de Pororéu, comprado ao Estado pelo Snr. José Vieira dos Anjos.

Revistos os presentes autos e julgando bons todos os serviços realizados, nego provimento ao recurso ex-officio interposto para confirmar como confirmo em todos os seus termos o despacho do sr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização, de 5 de novembro último, mandando que se cumpra fielmente tudo o que nêle foi determinado.

Ao Departamento de Terras e Colonização, para os devidos fins.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, em Cuiabá, 17 de dezembro de 1948.

Alberto Aluizio Addör
Secretário da Agricultura.

... recuperada a posse, pelo abandono presumido do imóvel, com a entrega da chave em cartório, ficou de contestada a demanda,

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A V I S O

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Obras Públicas do Estado, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, e nos termos do Regulamento baixado com o Decreto Estadual sob n. 780, de 17 de Setembro de 1927. Faco público, para conhecimento dos interessados que pelo prazo de trinta (30) dias a contar desta publicação, no Diário Oficial do Estado, e sob a presidência do mesmo Diretor, serão recebidas, neste Departamento, até as 16 horas do último dia aprazado, proposta devidamente documentadas em envelope fechado e lacrado, para execução dos serviços de reparos no prédio das Escolas Reunidas "José Magno" desta Capital.

IDONEIDADE

Para apresentação da proposta, o concorrente, além de outros documentos que julgar necessário, deverá, em envelope fechado e lacrado apresentar comprovação da sua idoneidade, na forma seguinte:

a) — prova de que se acha quites com os cofres das Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, sob qualquer título;

b) — prova de que, si já havendo contratado qualquer serviço com o Estado, município e União, deu cabal cumprimento aos seus compromissos, servindo também as certidões negativas.

PRIMEIRA

A proposta deverá conter, especificadamente, as condições e preço, dos serviços, ora em concorrência que são:

1) — Consertar e cairar todos os salões em número de 13, por dentro e por fora;

2) — Remendar e cairar o prédio por fôra, inclusive a área de recreio;

3) — Recompor o passeio da área;

4) — Consertar as portas e janelas do prédio;

5) — Abrir uma janela em um salão onde vai funcionar mais uma classe;

6) — Pintar 36 peças entre portas e janelas, à óleo;

7) — Consertar o telhado do prédio;

8) — Os materiais a serem empregados, deverão ser de primeira qualidade.

SEGUNDA

A proposta deverá determinar o prazo para o inicio e terminação dos serviços, as condições de pagamento das vantagens pecuniárias para a realização das mesmas, sem, entretanto, ficar o Estado obrigado a aceitar a proposta que julgar prejudicial ou contrária no todo ou em parte aos interesses do Estado ou da utilidade.

PROPOSTA

As propostas serão seladas com Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) de estampilhas, a primeira folha, e as demais que excederem com Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma nos termos do n. 32, do Decreto Estadual sob n. 26, de 15 de Dezembro de 1933, e Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) de taxa de Expediente (letra b da Resolução n. 53, de 12 de Outubro de 1930) e Cr\$ 0,20 (vinte centavos) de selo de Educação e Assistência, cada folha. Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de Outubro de 1948.

Luiz Aluizio Addör
Cesta Ferri
Secretário.

A V I S O

De ordem do Sr. Dr. Diretor do Departamento de Obras Públicas do Estado, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, e nos termos do Regulamento baixado com o Decreto Estadual, sob n. 780, de 17 de Setembro de 1927. Faco público, para conhecimento de quem interessar possa, que durante o prazo de quinze (15) dias, a contar desta publicação no Diário Oficial do Estado, e sob a presidência do mesmo Diretor, serão recebidas, neste Departamento, propostas devidamente documentadas e lacradas, para arrematação dos serviços de construção de um prédio destinado a Escola Pública, de Rondonópolis no município de Paxoreú.

IDONEIDADE

Para apresentação da proposta, o concorrente, além de outros documentos que julgar necessário, deverá, em envelope fechado e lacrado, apresentar comprovação da sua idoneidade, na forma seguinte:

a) — prova que se acha quites com os cofres das Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, sob qualquer título;

b) — prova de que, se havendo contratado qualquer serviço com a União, com o Estado ou com o Município, deu cabal cumprimento aos seus compromissos contratuais, servindo também as certidões negativas.

PROPOSTA

A proposta deverá conter, especificadamente, as condições dos serviços de construção, ora em concorrência em torno das seguintes bases:

PRIMEIRA

O prédio será construído com material de primeira qualidade e de acordo com os detalhes e especificações existentes neste Departamento, que se encontram à disposição dos interessados.

SEGUNDA

A proposta deverá vir acompanhada de um orçamento especificando os serviços a serem realizados de acordo com os respectivos preços unitários que servirão para calcular os acréscimos de serviços que

... por acumulo de serviço quer nesta, quer na superior justiça, onde estou com assento, com jurisdição plena. Publique-se e intime-se, Cuiabá, 12 de dezembro de 1948. (a) Alyrio de Figueiredo.

de mecanico que é, vem pagando os impostos devidos às Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, como provam os documentos sob números 6, 7 e 8;

Quinto) O requerente era natural

ra se tornem necessários.
TERCEIRA
posta deverá determinar o inicio e terminação da condicões de pagamento das pecuniárias para a realização sem, entretanto, estando obrigado a aceitar a que julgar prejudicial ou no todo ou em parte, aos do Estado ou da coletividade.

QUARTA

postas serão seladas com (seis cruzeiros) de estampe na primeira folha e as demais terem com Cr. \$ 1.00 (hum cada uma nos térmos do Decreto Estadual sob n. 26, Dezembro de 1933; e Cr. \$ 1 cruzeiro) de taxa de Ex-lata b da Resolução n. de Outubro de 1936) e Cr. \$ vinte centavos) de sêlo de Educação e Cultura, nos térmos do Decreto sob n. 182, de 30 de Outubro de 1948. Departamento de Obras do Estado de Mato Grosso, 13 de Dezembro de 1948.

Ithymie da Costa Ferri
Secretário.

DATAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

DESPACHOS

ia 24-10-48

e examinados estes autos e demarcacão do lote de denominado MATINHÁ, com 1.32 hectares situado no de Herculanea, comprado pelo Sra. Manoel Penedonca, que cedeu seus direitos ao referido processo fadadas todas as exigencias ter havido nenhuma requeição ou protesto, considerando os trabalhos técnicos foram julgados bons, conforme parecer da Secão de Geografia deste Departamento, considerando ainda mais que os Srs. Auxiliar Técnico e Dr. Procurador Fiscal do Estado manifestaram favoraveis pela aprovação dos referidos trabalhos, aprovando-os e mando que se expeça a favor do demarcante o competente título definitivo de propriedade do mencionado lote, depois de pagos os emolumentos legais e mais a quantia de Cr. \$ 800,00 a saber — Cr. \$ 350,00 correspondente à 2.ª prestação da área requerida — Cr. \$ 150,00, referente ao excesso de área verificada de 150 hectares, ao preço da venda. Recorro deste meu despacho, ex-officio, ao Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas. Departamento de Terras, em Cuiabá, 5 de novembro de 1948. a) Camillo

conformando-me com os pareceres dos Srs. Auxiliar Técnico e Dr. Procurador Fiscal do Estado, aprovando-os e determinando se expeça a favor do demarcante, o competente título definitivo de propriedade, depois de pagos os emolumentos devidos e mais a quantia de Cr. \$ 6.130,60, sendo: Cr. \$ 100,00, correspondente a 2.ª prestação do título de compra; Cr. \$ 3.723,00 de excesso de área verificada na medição de 1.241 hectares e Cr. \$ 2.307,60, de taxa adicional prevista pelo art. 188, do Decreto n. 786, de 23 de dezembro de 1927. Recorro deste meu despacho ex-officio, ao Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura. Departamento de Terras e Colonização, em Cuiabá, 15 de outubro de 1948. a) Camillo Boni, Diretor.

Vistos e examinados estes autos de medição e demarcacão do lote de terras denominado "Cabeceira Comprida", com a área de 500 hectares, situado no município de Herculanea, de Francisco Ribeiro Soares e, considerando que o processo de venda respectivo correu todos os trâmites legais, sem que fosse impugnada a pretensão do requerente, considerando que os trabalhos topográficos foram julgados bons, conforme parecer da Secão de Geografia deste Departamento, considerando ainda mais que os Srs. Auxiliar Técnico e Dr. Procurador Fiscal do Estado manifestaram favoraveis pela aprovação dos referidos trabalhos, aprovando-os e mando que se expeça a favor do demarcante o competente título definitivo de propriedade do mencionado lote, depois de pagos os emolumentos legais e mais a quantia de Cr. \$ 800,00 a saber — Cr. \$ 350,00 correspondente à 2.ª prestação da área requerida — Cr. \$ 150,00, referente ao excesso de área verificada de 150 hectares, ao preço da venda. Recorro deste meu despacho, ex-officio, ao Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas. Departamento de Terras, em Cuiabá, 5 de novembro de 1948. a) Camillo

EDITAL DE CONCURRENCIA
De ordem do Senhor Doutor Diretor do Departamento de Terras e Colonização, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que durante o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, serão recebidas propostas para lotamento das terras reservadas pelo decreto n. 395, de 10 de agosto de 1915, com a área de 2.348 hectares e autorizado pelo lei n. 105, de 11 de agosto de 1948.

Os lotes serão demarcados com as áreas descritas na citada lei n. 105. As propostas serão apresentadas a esta Diretoria em envelopes fechados e lacrados até as dezenas horas do dia abrazado ou no segundo dia útil seguinte se aquela cair em domingo ou feriado, devendo especificar os critérios e os critérios para início

e terminação dos serviços indicando também o numero da carteira profissional fornecida pela 6.ª Região de Engenharia e Arquitetura.

Os serviços serão executados obedecendo as normas estabelecidas no decreto n. 786, de 24 de dezembro de 1927 (Novo Regulamento de Terras).

Secretaria do Departamento de Terras e Colonização, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1948.

João Pedroso da Silva
Secretário.

3 - 1

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Senhor Doutor Diretor do Departamento de Terras e Colonização, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que durante o prazo de 20 dias, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, serão recebidas propostas para medição e demarcacão da área de 500 hectares de terras no logar denominado SAO VICENTE, município desta Capital, reservada pelo decreto-lei n. 300, de 2 de setembro de 1939, para instalação do Aprendizado Agrícola.

As propostas deverão ser apresentadas a esta Diretoria, até as dezenas horas do dia abrazado ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com domingo ou feriado, devendo especificar os preços e o prazo para inicio e terminação dos serviços, indicar o número da carteira profissional fornecida pela 6.ª Região de Engenharia e Arquitetura.

As terras a serem medidas e demarcadas são as denominadas SAO VICENTE, cujas situações e limites constantes do decreto-lei n. 300 acima citado, poderão ser examinados nesta Diretoria e os trabalhos deverão ser executados de acordo com o Decreto n. 786, de 23 de dezembro de 1927 (Novo Regulamento de Terras).

Secretaria do Departamento de Terras e Colonização, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948.

João Pedroso da Silva
Secretário, Padrão L.

EDITAL

De ordem do Sra. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados o teor da seguinte petição.

Exmo. Sra. Dr. Alberto Aluizio Addor, DD. Secretário da Agricultura.

Joaquim Rodrigues de Souza, brasileiro, maior, criador, residente no município de Poxoreu, representado por sua procuradora infra-assinada, mandado junto, desejando adquirir por compra ao Estado um lote de terras pastais e lavradias, com a área de 1.000 hectares, mais ou menos, situado no aludido município e localizado denominado BOTRIIRO, requer a V. Excia. que depois de satisfeitas as

requisições devidamente feitas, o diretor do Departamento de Terras e Colonização, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, faça publicar o edital de concorrência para a compra da área mencionada, com o número de 15, de que consta o nome de Lino Teixeira Junior. Devidamente selada. Confere com o original.

Escrivão.

Pedro Padra

C. 2247 — 21-12-48 — Cr\$ 100,00

Está conforme o original
Antônio Neves da Nasciemento
Escrivão

Emp. 23-11-48

Diário Oficial



Do Estado de Mato Grosso
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANO LVIII — CUIABÁ, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1948

N. 1032

PODER LEGISLATIVO

LEI N. 220, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1948

Eleva o padrão de vencimentos dos Contadores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sancio, no a seguinte lei:

Artigo 1. — A carreira de Contador do Quadro Único dos funcionários civis do Estado passa a ter o seguinte padrão de vencimentos:

- 1 — Contador Classe O
- 2 — Contador Classe N
- 2 — Contador Classe M
- 3 — Contador Classe L

Artigo 2. — O concurso para o cargo da Carreira de Contador será exclusivamente de títulos.

Artigo 3. — Enquanto não for realizado, os atuais Contadores interinos do Estado serão classificados na classe L inicial da Carreira, fazendo-se apostila nos respectivos títulos.

Artigo 4. — Em igualdade de classificação em concurso terão preferência à nomeação os funcionários, interinos, da carreira.

Artigo 5. — Fica dispensado o interstício de que trata o artigo 52, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1948 para la, promoção dos atuais Contadores.

§ Unico — Na promoção será levado em conta o tempo de interinidade no cargo.

Artigo 6. — Havendo vagas nas classes superiores, de qualquer carreira, por falta de interstício para a promoção do pessoal classificado em concurso poderão ser criados, por Decretos do Executivo cargos provisórios na referida classe que completem o número de cargos de que compõe a carreira.

§ 1. — Os cargos provisórios serão extintos à medida que se verificarem promoções da classe inicial para a imediata.

§ 2. — As normas estabelecidas neste artigo aplicam-se também aos casos de instituição de nova carreira e as ampliações de carreira.

Artigo 7. — O aumento de despesa resultante desta Lei correrá pela verba própria, suplementada se necessário.

Artigo 8. — Esta Lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1949.

Artigo 9. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

LEI N. 221, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre os proventos dos funcionários civis aposentados e dos militares reformados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sancio, no a seguinte lei:

Artigo 1. — Os proventos dos inativos, funcionários civis, magistrados e militares ficam alterados de acordo com a seguinte tabela:

Proventos até Cr\$ 500,00	20%
Proventos até Cr\$ 1.000,00	20%
Proventos até Cr\$ 2.000,00	10%
Proventos acima de Cr\$ 2.000,00	5%

Parágrafo único — Este reajuste não atinge os funcionários aposentados ou reformados a partir de 1. de Janeiro de 1948.

Artigo 2. — Sempre que, a partir da publicação desta lei, houver aumento nos vencimentos do funcionalismo civil e militar e nos da magistratura, os proventos dos inativos da mesma categoria serão aumentados na proporção de um terço daquele aumento.

Artigo 3. — Esta lei entrará em vigor em 1. de janeiro de 1949.

Artigo 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

LEI N. 222, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1948

Eleva para Referência IX, as funções de Mordomo, da Diretoria do Expediente do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sancio, no a seguinte lei:

Artigo Único — É elevado, no exercício de 1949, para Referência IX, as funções de Mordomo, Referência VII, da Diretoria do Expediente do Governo, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

LEI N. 223, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1948

Autoriza o Poder Executivo a dispensar a Prefeitura Municipal de Poxoreu do pagamento de sua dívida para com o Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sancio, no a seguinte lei:

Artigo 1. — Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a Prefeitura Municipal de Poxoreu, do pagamento de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), proveniente do empréstimo que lhe fôr feito pelo Estado para o fim de adquirir maquinárias para a luz daquela cidade, inclusive os respectivos juros de mora.

Artigo 2. — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

LEI N. 224, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1948

Cria duas (2) funções gratificadas de Chefes das Seções de Obras e do Jornal, na Imprensa Oficial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sancio, no a seguinte lei:

Art. 1. — Ficam criadas, na Imprensa Oficial do Estado, as funções de Chefes das Seções de Obras e do Jornal, com a gratificação de Cr\$ 100,00, mensais, a cada uma.

Art. 2. — Esta lei entrará em vigor a partir de 1. de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

LEI N. 225, DE 11 DE OUTUBRO DE 1948

Dispõe sobre os proventos dos funcionários civis aposentados e dos militares reformados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Os proventos dos inativos, funcionários civis, magistrados e militares ficam alterados de acordo com a seguinte tabela:

Proventos até Cr\$ 50,00	30%
Proventos até Cr\$ 1.000,00	20%
Proventos até Cr\$ 2.000,00	10%
Proventos acima de Cr\$ 2.000,00	5%
§ único — Este reajuste não engloba os funcionários aposentados ou reformados a partir de 1. de janeiro de 1948.	

Artigos 2. — Sempre que, a partir da publicação desta lei, houver aumento nos vencimentos do funcionalismo civil e militar e nos da magistratura, os proventos dos inativos da mesma categoria serão aumentados na proporção de um terço daquele aumento.

Artigo 3. — Esta lei entrará em vigor em 1. de janeiro de 1949.

Artigo 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

LEI N. 226, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1948

Estabelece normas para o cálculo dos proventos da aposentadoria dos funcionários que recebem vencimentos variáveis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — O cálculo dos proventos da aposentadoria dos funcionários do Estado, cujos vencimentos ou remuneração são constituídos por parte fixa e parte variável, elas ou percentagens, terá por base a média mensal auferida no último exercício anterior ao da concessão da aposentadoria.

Artigo 2. — O limite máximo da aposentadoria será de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

Artigo 3. — A presente lei entrará em vigor em 1. de janeiro de 1949.

Artigo 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

LEI N. 227, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1948

Cancastra a dívida do município de Aquidauana para com o Estado de Mato Grosso, resultante do empréstimo realizado em data de 20 de dezembro de 1938, no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — É cancelada a dívida do município de Aquidauana para com o Estado de Mato Grosso, nela compreendidos principal e juros, resultante do empréstimo realizado em data de 20 de dezembro de 1938, no valor de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00).

Artigo 2. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

LEI N. 228, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948

Institui uma gratificação pró-labore para os funcionários do Tesouro do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. — A partir de 1. de janeiro de 1949, fica assegurada a todos os funcionários com exercício no Tesouro do Estado, uma gratificação pró-labore que não poderá exceder ao padrão do vencimento dos respectivos cargos.

Art. 2. — Essa gratificação cujo total não deverá exceder a meio por cento (0,5%) da Renda Tributária do Estado, será calculada e paga a vista do balanço levantado em 30 de junho e do Balanço definitivo do exercício.

Art. 3. — O balanço semestral, deverá ser levantado só depois de realizados todos os lançamentos respectivos na escrita central do Tesouro, na conformidade das Leis e instruções em vigor.

Art. 4. — Essa gratificação, proporcional ao padrão de vencimentos dos respectivos cargos, será paga só pelos dias de serviços efetivos, assim considerados o período de férias e os a serviço do Juri.

Art. 5. — Depois de encerrado o Balanço definitivo do exercício de 1948, o Poder Executivo poderá conceder aos mesmos funcionários e na forma acima estabelecida, uma gratificação que não excederá a dois décimos por cento (0,2%) da Renda Tributária, efetivamente arrecadada no exercício.

Art. 6. — O expediente do Tesouro será o estabelecido no artigo 119 do decreto-lei n. 185, de 15 de julho de 1948.

Art. 7. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir todos os créditos que

se fizerem necessários para o fim previsto nesta Lei.

Art. 8. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

LEI N. 229, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948

Autoriza o Poder Executivo a adquirir três (3) conjuntos de máquinas perfuratrizes de poços semi-artesianos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir três (3) conjuntos de máquinas perfuratrizes de poços semi-artesianos.

Artigo 2. — O pagamento das despesas necessárias à aquisição prevista no artigo anterior será feito com o fundo decorrente do empréstimo concedido pelo Banco do Brasil ao Estado e não pode ultrapassar a importância de Cr\$ 600.000,00.

Artigo 3. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Alberto Aluizio Addor

LEI N. 230, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948

Reserva uma área de terras devolutas para utilidade pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Ficam reservadas para utilidade pública as terras devolutas, situadas no município de Amambai e compreendidas dentro dos seguintes limites: partindo da barra da cabeceira da Campina Grande no arroio Tujury, por este acima até 3.000 m, deste ponto em rumo 35º NW até encontrar o divisor de outro arroio sem denominação, daí em rumo 50º mais ou menos até a distância de 6.000 m, daí por uma reta até o arroio Ariguela em um ponto a 1.000 m mais ou menos da barragem do arroio Tujury e por este abaixo até o ponto de partida.

Artigo 2. — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Alberto Aluizio Addor

LEI N. 231, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre o registro de sociedades cooperativas, e dá outras provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público, para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte notificação:

Exmo. Sr. Diretor da Delegacia Especial de Terras e Colonização.

Durval Coelho Barbosa, brasileiro, casado, criador, residente neste município, infra assinado, desejando adquirir por compra ao Estado de Mato Grosso, um lote de terras devolutas pastais e lavradas, com a área de 10 000 (dez mil) hectares, denominado "Santa Lina", situado no município de Miranda, vem requerer a V. Excia. conceder-lhe a venda do referido lote, depois de satisfeitas as formalidades administrativas.

O ponto de referência do lote denominado "Santa Lina", é o marco cravado a margem esquerda do rio Niutaca, na linha divisória com as terras que pertenciam o Fomento Argentino. Daí toma-se o rumo S 1° 23' NO, numa distância de 271.170 metros, mais ou menos, onde dar-se o ponto de partida. Dito lote que tem a forma irregular, limita-se ao Norte, com o rio Nabileque e o pantanal, e também com terras devolutas, ao Sul com o rio Niutaca, e ao Oeste com o rio Nabileque. O recorrente sujeita-se aos onus da lei. Neste Termos Pede Deferimento. Bela Vista, 19 de maio de 1948. (a) Durval Coelho Barbosa.

Delegacia Especial de Terras e Colonização em Campo Grande, 24 de maio de 1948.

José Bastos França

Of. Adm. Cl. K.

C-4240-20-12-48-C-\$ 30.00

EDITAL DE VISTA

De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que durante o prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente edital, acha-se aberta vista dos autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Mazagão", situado no município de Rosário Oeste, comprado ao Estado, pelo Sr. Manoel Belem.

Secção de Terras, em Cuiabá, 9 de dezembro de 1948.

a) Carlos Huguenev de Siqueira.
Of. Adm. Cl. M. Chefe da Secção de Terras.

EDITAL DE VISTA

De ordem do Sr. Diretor, faço público para conhecimento dos interessados que durante o prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente edital, acha-se aberta vista dos autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Buriti", situado no município de Rosário Oeste, comprado ao Estado pelo Sr. João Barros.

Secção de Terras, em Cuiabá, 4 de dezembro de 1948.

Carlos Huguenev de Siqueira.
Of. Adm. Cl. M. Chefe da Secção de Terras.

EDITAL DE VISTA

De ordem do Sr. Diretor, faço público para conhecimento dos inte-

ressados que durante o prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente edital, acha-se aberta vista dos autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Buriti", situado no município de Dourados, comprado ao Estado pelo Sr. Bráulino Ferreira dos Santos.

Secção de Terras em Cuiabá, em 25 de novembro de 1948.

Carlos Huguenev de Siqueira
Of. Adm. Cl. L. Chefe da Secção de Terras.

EDITAL DE MEDICAO

Devidamente designado pelo Delegado Especial de Terras e Colonização para proceder a medição e demarcação do lote "Lembranca" com a área de 3.000 há mais ou meno, situado no município de Dourados e comprado ac Estado pelo Sr. Antônio Mana Gonçalves, marco o dia 25 de outubro vindouro para dar inicio aos trabalhos de campo, às 8 horas da manhã. Convido a todos os confrontantes e interessados do referido lote a estarem no local dia e horas designadas, afim de alegarem o que for de direito. O lote a demarcar tem os seguintes limites: ao Norte pelo córrego Taquara, desde a barra do córrego, da Ponte até a barra do córrego Matula. Ao Poente e Sul pelo córrego Matula, desde a sua barra no córrego Taquara até encontrar a barra do córrego Rondinha. Ao Nascente, pelo córrego Rondinha acima até a sua cabeceira; daí uma linha seca até encontrar a cabeceira do córrego da Ponte, e por esse córrego abaixo até sua barra no córrego Taquara.

Campos Grande, 10 de Dezembro de 1948.

Use Aranjo Sousa
Engen. Agric. Cat. N. 5.972/46.
C. 4241 — 26-12-48 — Cr.\$ 30.00

PREFEITURA MUNICIPAL**EDITAL**

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta Capital, faço público o requerimento abaixo transscrito afim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente edital.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta Capital.

O abaixo assinado desejando obter por aforamento perpetuo um lote de terras na estrada de rodagem que vai a Rosário Oeste com 25 metros de frente por 50 de fundos ao nascente, confinando ao norte com João da Mata, ao sul e ao nascente com terras devolutas, e depois de preenchidas as formalidades legais lhe seja expedida a Carta de Aforamento. Termos em que pade Deferimento. Cuiabá em 8 de novembro de 1948 — a) Calixto Ramos Corrêa Achavam-se coladas e devidamente intituladas três esampilhas estaduais no valor de Cr.\$ 2.50.

Secção de Terras da Prefeitura Municipal de Cuiabá em 4 de dezem-

bro de 1948.

a) Liz Salgado

Esc. classe I

C. 4166 — 6-12-48 — Cr. \$ 20.00

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta Capital faço público o requerimento abaixo transscrito afim de que os interessados apresentem as suas reclamações dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente edital.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal desta Capital.

O abaixo assinado desejando obter por aforamento perpetuo um lote de terras suburbanas sito no Barrado do Caé-Caé, a margem esquerda da estrada da Cruz Preta na 2. zona com 25 metros de frente por 50 metros de fundos ao Nascente, confinando ao Poente com a referida estrada ao Nascente e ao Norte com terras devolutas, e ao Sul com terreno requerido pelo Sr. Benedito Cleodesaldo Barreto, vem mui respeitosamente requerer á V. Excia. se dirige de conceder-lhe depois de preenchidas as formalidades legais. Termos estes em que pede Deferimento. Cuiabá em 22 de Outubro de 1948. a) Maria do Carmo Rodrigues Barreto. Achavam-se devidamente coladas e intituladas três estampilhas estaduais no valor de Cr.\$ 2.50.

Secção de Terras da Prefeitura Municipal de Cuiabá em 1. de Dezembro de 1948.

a) Luiz Salgado

Ex. Cl. I

C. 4206 — 13-12-48 — Cr. \$ 20.00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA****INSPETORIA REGIONAL DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL****EDITAL DE AVISO**

Para conhecimento dos interessados, comunico que nos termos das leis e regulamentos em vigor, todos os espetáculos, festas, bailes, etc. com entradas pagas por meio de talões, listas, reserva de mesas e outros, estão sujeitos ao pagamento da quota de estatística, com aposição do respectivo sêlo ou mediante recolhimento por verba, não sendo permitida a venda dos respectivos ingressos sem essa providência.

Os casos de isenção serão resolvidos mediante requerimento em que se mencionem o local e a data da realização, a natureza do espetáculo ou da festa e o destino a ser dado à renda.

A esse requerimento será anexada prova de isenção concedida pela Prefeitura, quando for o caso.

Inspeção Regional de Estatística Municipal de Mato Grosso, em Cuiabá, 7 de dezembro de 1948.

Arlindo Carvalho de Sousa.

Inspeção Regional

Empenho — 14-12-48 — Cr. \$

70.00

3 — 1

em esquerda do rio Niutaca, próximo a sua cabeceira, na linha que divide a serra da Bodoquena com as terras que pertenceram ao Fomento Argentino, tomado o rumo 31° 23' O, numa distância de 15 800 metros, mais ou menos, onde fica localizado o ponto de partida para o referido lote, seguindo daí na direção pantanal. O aludido lote é retangular, e limita ao Norte com o pantanal, ao Este também com o pantanal, ao Sul com o rio Niutaca, aoeste com o rio Nabileque. A requerente sujeita-se aos onus da lei. Nesses Termos Pede Deferimentos. Bela Vista, 19 de maio de 1 948. (a) Durval Coelho Barbosa.

Delegacia Especial de Terras e Colonização em Campo Grande, 24 de maio de 1 948.

José Bastos França
Of. Adm. Cl. J.
C - 4240 - 20 - 12 - 48 - Cr\$ 30,00

EDITAL

De ordem do sr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público, para conhecimento dos interessados, o daseguinte petição: — Exmo. Diretor da Delegacia de Terras Colonização:

Dr. Fiori Murano, brasileiro, casado, residente nesta cidade, assinado, desejando adquirir lote de terras devolutas, pastais e lavradas, ao Governo do Estado de Mato Grosso, situado no município de Miranda, com área de 7 000 hectares, mais ou menos, denominado "Morro do Mangabal", vem pedir a V. Excia. conceder-lhe a venda do referido lote, depois de satisfeitas as formalidades administrativas. O ponto de referência é o cruzamento da estrada Tarumã com a linha divisória de 72° NE, numa perpendicular de 14 300 metros ou menos, inicia o perímetro do referido lote, em direção ao pantanal, quando atingir, possivelmente o Rio Lontra, na deflexão a esquerda de 7 000 metros, daí rumo 31° O, num caminhamento de 14 300 metros, mais ou menos, onde tem uma deflexão a esquerda, novamente, encontra-se o ponto de partida, requerente esclarece que os limites são os seguintes: ao Norte, o Rio Lontra, ao Leste com terras devolutas, ao Sul e Oeste, também com terras devolutas, que pertenceram ao Fomento Argentino. O requerente sujeita-se aos onus da lei. Nesses Termos Pede Deferimento. Bela Vista, 19 de maio de 1 948.

Dr. Fiori Murano,
Delegacia de Terras e Colonização em Campo Grande, 24 de maio de 1 948.

José Bastos França
Of. Adm. Cl. J.
C - 4240 - 20 - 12 - 48 - Cr\$ 30,00

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público, para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição: — Exmo.

Diretor da Delegacia Especial de Terras e Colonização, nascido de Souza Barbosa, brasileiro, casado, criador, residente em

Bela Vista, desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavradas, com a área de 10 000 hectares denominado Tijuca, situado no município de Miranda, vem requerer a V. Excia. conceder-lhe a venda do aludido lote, depois de satisfeitas as exigências administrativas. O ponto de referência do referido lote é o marco cravado a margem esquerda do rio Niutaca, colocado nas proximidades de sua cabeceira, daí tomado o rumo 31° e 23' NO, numa distância de 9 000 metros, mais ou menos, em direção ao pantanal. Dito lote, que tem a figura de um paralelogramo, limita ao Norte, com o pantanal, ao Sul com o rio Niutaca, ao Este com terras devolutas, e ao Oeste com o rio Nabileque. O requerente sujeita-se aos onus da lei. Nesses Termos E. Deferimentos. Bela Vista, 19 de maio de 1 948. (a) Alonso de Souza Barbosa.

Delegacia Especial de Terras e Colonização em Campo Grande, 24 de maio de 1 948.

José Bastos França
Of. Adm. Cl. J.
C - 4240 - 20 - 12 - 48 - Cr\$ 30,00

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados o teor da seguinte petição.

Exmo. Snr. Secretário da Agricultura:

Edes do Espírito Santo Pereira, menor, neste áto assistido por seu pai Aristides Martins Pereira, e este representado por sua procuradora abaixo assinada, desejando adquirir por compra ao Estado um lote de terras devolutas, pastais e lavradas, com a área de 100 hectares mais ou menos, situado no lugar denominado "Morro do Mangabal", município desta Capital, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia. a concessão de venda do referido lote, cujos limites são os seguintes: Ao Norte, com terras devolutas, ao Sul, com uma cabeceira que desagua no rio Manso. O requerente sujeita-se a todas as exigências legais. Nesses Termos, pede deferimento. Cuiabá, em 25 de Setembro de 1 948. (a) Jacinira Marciana da Costa.

Secção de Terras em Cuiabá, 30 de Setembro de 1 948.

Carlos Huppeney de Siqueira
Chefe da Secção de Terras.
(C - 4 005 - 27-10-48 - Cr\$ 30,00)

EDITAL

De ordem do sr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público, para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição: — Exmo.

Sr. Diretor da Delegacia Especial de Terras e Colonização de Campo Grande: — Adão Rodrigues Moreira, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, desejando ad-

quirir, por compra ao Estado de Mato Grosso, um lote de terras devolutas, pastais e lavradas, denominado Maringá, com a área de 10 000 dez mil) hectares situado no município de Miranda, vem requerer a V. Excia. conceder-lhe a venda do referido lote, depois de satisfeitas as formalidades administrativas. O ponto de referência do lote em apreço é o marco cravado a margem esquerda do rio Niutaca, nas proximidades da sua cabeceira, na linha divisória da Serra da Bodoquena com as terras que pertenceram ao Fomento Argentino, tomado daí o rumo 31° 23' NO em direção do pantanal, numa extensão de 9 000 metros, mais ou menos. O referido lote, que tem a figura de um paralelograma, limita-se ao Norte com o pantanal, ao Este com terras devolutas, ao Sul, com o rio Niutaca ao Oeste com o marco Pacú e o rio Nabileque. O requerente sujeita-se aos onus da lei. Nesses termos, E. Deferimentos. Bela Vista, 14 de Maio de 1 948. Ass) Adão Rodrigues Moreira.

Delegacia Especial de Terras e Colonização, em Campo Grande, 25 de Maio de 1 948.

José Bastos França
Of. Adm. Cl. J.
C - 4240 - 20 - 12 - 48 - Cr\$ 30,00

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição.

Exmo. Sr. Diretor da Delegacia Especial de Terras e Colonização:

Exmo. Sr. Diretor da Delegacia Fernando Carlos Barbosa, brasileiro, menor impubere, representado por seu pai, Durval Coelho Barbosa, brasileiro, casado, criador, residente neste município, desejando adquirir um lote de terras devolutas, pastais e lavradas, denominado "Marambá", com a área de 10 000 (dez mil) hectares, situado no município de Miranda, por compra ao Estado de Mato Grosso, vem requerer a V. Excia. conceder-lhe a venda do referido lote, depois de satisfeitas as formalidades administrativas. O Ponto de referência do mencionado lote é o lote é o Morro Nili Graci, na linha divisória das terras que pertenceram ao Fomento Argentino com a Serra da Bodoquena, nas proximidades do C. encontro, daí tomado o rumo 31° 23' NO, e distância de 28 000 metros, mais ou menos, onde toma-se o ponto de partida da aludida gleba, a qual tem a forma de um trapezio, e limita-se ao Norte com o pantanal, a Este com o mesmo e terras devolutas, ao Sul, com o morro Nili Graci, ao Oeste com o rio Nabileque. O requerente sujeita-se aos onus da lei. Nesse Termos E. Deferimentos. Bela Vista, 19 de maio de 1 948. (a) Durval Coelho Barbosa.

Delegacia Especial de Terras e Colonização em Campo Grande, 24 de maio de 1 948.

José Bastos França
Of. Adm. Cl. J.
C - 4240 - 20 - 12 - 48 - Cr\$ 30,00

ão da em cujo gozo se acha para tratamento de saúde, ao professor primário, classe F, lotado no Grupo Escolar de Nioaque, RUTH RESSTEL.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 1 504-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve conceder, de acordo com o artigo 160, letra "a", do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, mais trinta (30) dias de licença, em prorrogação da em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, ao Oficial Administrativo, classe J, DIRCINA MONTEIRO DA VILA, lotado no Departamento do Serviço Público, a contar de 1. do corrente.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 862-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve, conceder, de acordo com o artigo 168, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, três (3) meses de licença, na forma da lei, ao professor primário, classe H, ELIZABETH BRAGA LIVES, das Escolas Reunidas de TEURO, município de Guiratinga.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 793-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve nomear BENEDITA PEREIRA DA SILVA (Normalista), para exercer o cargo de professor primário, classe G, lotando-a nas escolas reunidas "Leovigildo de Melo", desta Capital, durante o impedimento do professor primário classe H, Regina de Abreu, que se acha licenciado, considerando-a em exercício desde o dia 11 de outubro último.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 863-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve conceder de acordo com o artigo 168, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, três (3) meses de licença, na forma da lei, ao professor primário, classe H, REGINA DE ABREU NASCIMENTO, das Escolas Reunidas "Leovigildo de Melo", desta Capital, a

contar de 9 de outubro último.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 910-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve exonerar, a pedido, MARIA ROSA DE FIGUEIREDO PACHECO, do cargo de Estatístico, classe J, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 855-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve nomear, de acordo com o artigo 185, do decreto-lei n. 337, de 27 de maio de 1940, IGNEZ CHARBEL ZEMAR, para exercer o cargo de Escrivante Juramentado do Tabelionato de Notas do 5. Ofício da comarca de Campo Grande.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve nomear, de acordo com o artigo 15, item IV, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, MARIA DE LOURDES GOMES AZAMBUJA, para exercer, interinamente, o cargo da classe F, da carreira de Escriturário, lotando-a no Ginásio Campograndense, vago em virtude de exoneração de Dirce Ribeiro de Araújo, ficando, assim, retificado o decreto de 23 de setembro último.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve nomear, de acordo com o artigo 15, item IV, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, JOSE TOCANTINS, para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro, classe E, lotando-o no Departamento de Educação e Cultura do Estado, vago em virtude de aposentadoria de Máximo Ribeiro Torres.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 864-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve conceder, de acordo com o artigo 160, letra "a", do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, sessenta (60) dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao Fiscal de Pro-

das, classe B, BENEDITO PIO MALHEIROS DE ARAUJO, servindo atualmente na Circunscrição de Ponta Forá.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve nomear, de acordo com o artigo 15, item V, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, ARLETE DAUBIAN FERREIRA, para exercer o cargo de professor primário, classe F, lotando-a na Escola Modelo "Joaquim Murtinho", da cidade de Campo Grande, durante o impedimento do professor primário, Junia de Souza e Silva, que se acha licenciado, considerando-a em exercício desde 10 de outubro último.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 911-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve exonerar, LENIR DO COUTO, do cargo de Estatístico Auxiliar, classe G, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 911-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve nomear, de acordo com o artigo 15, item V, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, EMILIA PINTO DE CASTRO, para exercer o cargo de Estatístico Auxiliar, classe G, lotando-a no Departamento Estadual de Estatística, durante o impedimento do Estatístico, classe M, Irine Arruda de Almeida Rodrigues, que se acha licenciado.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 687-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve reformar, de acordo com o artigo 110, item XIII, combinado com o artigo 137, da Constituição do Estado, o cabo MANOEL CEZAR DE MOURA, da Polícia Militar do Estado.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 953-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo,

MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Para efeito do que dispõe o artigo 64 da Constituição do Estado fica criado na Secretaria da Agricultura, um registro obrigatório para as sociedades cooperativas.

Artigo 2. — As sociedades cooperativas deverão requerer registro em petição assinada pelo seu Presidente ou procurador, com firma reconhecida.

Parágrafo único. — Devem instruir o requerimento a que se refere este artigo os seguintes documentos:

I — Número e data de registro no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura;

II — cópia autêntica dos estatutos e do ato constitutivo;

III — lista nominativa de associados, com indicação de profissão, residência, nacionalidade, quotas, partes suscritas e valor de cada uma.

Artigo 3. — As sociedades cooperativas deverão enviar à Secretaria da Agricultura:

I — Mensalmente, cópia do balanço do mês anterior;

II — Anualmente, até trinta dias após a data marcada para a Assembléia Geral Ordinária, cópia do balanço geral, acompanhada da demonstração da conta de sobras e perdas, parecer do Conselho Fiscal e de um exemplar do relatório;

III — Sempre que, por motivos justificados, não seja possível atender a remessa dos documentos, referidos nos itens I e II deste artigo a cooperativa solicitar prorrogação de prazo para fazê-lo.

Artigo 4. — Para cumprimento do disposto no artigo 1. desta Lei são sociedades cooperativas e como tais não sujeitas a falência, nem a incidência de impostos que recaiam sobre atividades mercantis as cooperativas e federações de cooperativas:

I — de produção agrícola e de indústria extrativa;

II — de beneficiamento e venda em comum de produtos agrícolas ou de origem animal, não transformados industrialmente;

III — de compras em comum, para abastecimento de sítios ou das fazendas, de animais, e de plantas vivas, sementes, adubos, inseticidas, máquinas, arreios e acessórios, instrumentos, agrários e outras matérias primas ou fabricadas, úteis à lavoura ou a pecuária, sem intuito de revenda;

IV — de seguros mútuos contra a geadas, mortandade de gado, e outros;

V — de consumo, quando não tenham estabelecimento aberto ao público e vendam exclusivamente aos associados, não distribuindo dividendos proporcionalmente ao capital social e que negociam exclusivamente com gêneros de 1a. necessidade, tais como tecidos grossos, sal, arame, ferramentas, viveres, etc.;

VI — de construção de habitações populares para venda unicamente aos associados;

VII — escolares, com objetivo educativo, além dos fins econômicos.

Artigo 5. — A Secretaria da Agricultura prestará assistência contábil e

fiscalizará as sociedades cooperativas registradas ou que solicitarem registro.

Parágrafo único. — A despesa decorrente da ajuda de custo do funcionário incumbido do disposto por este artigo, uma vez por ano social, correrá por conta da sociedade cooperativa, a qual será notificada a recolher, na coletoria do município da sua sede, o valor correspondente a despesa a realizar.

Artigo 6. — A Secretaria da Agricultura poderá quando julgar conveniente, criar um departamento especializado para prestar assistência e fiscalizar as sociedades cooperativas regulando as suas atribuições.

Artigo 7. — Fica a Secretaria da Agricultura autorizada a estabelecer acordo com o Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura para efeito do que dispõe a Legislação Federal sobre sociedades cooperativas.

Artigo 8. — Esta lei entrará em vigor em 1. de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Alberto Aluizio Addôr

LEI N. 233, DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre o levantamento da planta cadastral das terras devolutas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — O Poder Executivo organizará uma Comissão Técnica, para o levantamento da planta cadastral do Estado, que deverá estar concluída até 11 de julho de 1952.

Artigo 2. — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura do crédito especial de Cr\$ 52.000,00, para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 3. — A Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, expedirá dentro de 45 dias, ato regulando os trabalhos da Comissão.

Artigo 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Alberto Aluizio Addôr

LEI N. 234, DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1948

Reserva área para colonização no município de Miranda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Fica reservada, para colonização, no Município de Miranda um lote de terras com a área de 30.000 hectares.

Artigo 2. — Os limites da área, de

que trata o artigo anterior, são os seguintes: partindo do marco 1. da fazenda CAMPO DOS VEADOS, por uma linha seca de 5.000 metros, no rumo Noroeste, deste ponto por outra linha seca de rumo Sudoeste que cortando o córrego XATELODO, vai à serra do BO. DOQUENA na linha divisória com o município de Porto Muriñho; deste ponto pela mesma serra, no rumo Sudoeste, até a cabeceira do rio LIMOEIRA; deste ponto, por outra linha que passando pela divisa Norte das fazendas CIGARRA, CASCABEL e GUAVIRA, vai defrontar o marco 1. da fazenda CAMPO DOS VEADOS, e deste ponto por uma linha ao ponto de partida.

Artigo 3. — Fica o Executivo autorizado a adquirir, por permuta, da Companhia Franco Brasileira, a área de 5.000 hectares de terras na posse CAMPO DOS VEADOS, à margem esquerda do ribeirão SALOERA, município de Miranda, compreendida dentro dos limites da área a que se refere o artigo 2.

Artigo 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Alberto Aluizio Addôr

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — O Poder Executivo, na forma da lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, sessenta (60) dias de licença, classe D, BENEDITO ANTUNES CURVO, lotado no Colégio Estadual de Mato Grosso, a contar de 1. de outubro último.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Fica concedida, de acordo com o artigo 185, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, mais cento e vinte (120) dias de licença, em prorrogação da em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, ao professor primário, classe G, MARINA MAFALDA DO PATROCÍNIO CARDOSO, em exercício na escola rural, mista de "CAPÃO GRANDE", município desta Capital, a contar do dia 1. de agosto último.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Fica reservada, para colonização, no Município de Miranda um lote de terras com a área de 30.000 hectares.

Artigo 2. — Os limites da área, de

o de Poxoreu.
o Varginha, e te...
intes: começando da
erda do rio Poxoreu na linha o...
arcacão do lote Varjão, de An...
o Nogueira Luna, seguindo por
demarcacão até a rodovia Po...
u-Coite; daí rumo Sul, até al...
ar as terras de Alfredo Moreira,
indo pelas divisas desta até a
zem do rio Poxoreu e daí ao pon...
de partida, vem requerer a V...
a que, depois de preenchidas
ormalidades legais, lhe seja con...
da a venda do referido lote, su...
ndo-se o petionário aos onus
i. Nestes termos, P. deferimen...
Cuiabá, 2 de dezembro de 1948.
M. Pires.
ção de Terras, em Cuiabá, 11 de
ezembro de 1948.
s S. C. Santiago.
Escriturário Cl. F.
4242 — 20 — 12 — 48 — Cr\$ 30,00

EDITAL
ordem do Sr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados o teor seguinte petição:

Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comercio, Viação e Obras Públicas:
Idêncio Rosa do Amorim, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade, representado por seu procurador infra assinado, mandado Santa Rosa, com a área de 5000 hectares, mais nos tendo os limites seguindo das divisas do lote de Manoel Geminiano da Silveira, no canto da medicação do Santo Antonio de Antonio Pinheiro, seguindo pela linha do referido lote até o técnico desta linha ponto seguindo em réta, mais nos até um ponto conveniente ponto seguindo em réta até marcar o inicio da linha no canto União; seguindo por estas até o ponto de partida, vem requerer a V. Excia. que, preenchidas formalidades legais, lhe seja dada a venda do referido lote, sujeitando-se o petionário aos onus. Nestes termos, P. deferimento. Cuiabá, 22 de novembro de 1948. p. João M. Pires.

Secção de Terras, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948.
Inês Senhorinha Santiago
Escriturário Cl. F.
4242 — 20 — 12 — 48 — Cr\$ 30,00

EDITAL
ordem do sr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados o teor da seguinte petição: — Exmo. Secretário da Agricultura, Indústria, Comercio, Viação e Obras

Alves da Silva, brasileiro, lavrador, domiciliado neste lote, representado por seu procurador infra assinado, mandato unindo adquirir por compra o, um lote de terras devolu-

Vera Lucia Barbosa, brasileira, casada, agricultor por sua procuradora, abaixo assinada (mandado junto), requer a V. Excia. se digne conceder-lhe, por venda, depois de satisfeitas as exigências da lei de terras do Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavradas, com a área aproximada de 500 hectares, situado no lugar denominado "Santa Madalena", situado no município de Miranda, e com a área de 10 000 (dez mil) hectares, vem requerer a V. Excia. conceder-lhe a venda do dito lote, depois de satisfeitas as exigências administrativas. O ponto de referência é o marco eravado a mar-

de Oliveira, ao Nascente, até um ponto conveniente; desse ponto, ao sul, por uma linha até nos limites com Mizael Anicesio; desse ponto, ao Poente, até atingir o ribeirão Tabóca e deste, abaixo, ao Norte, até o ponto de partida. Termos em que, P. deferimento. Cuiabá, 3 de novembro de 1948. pp. Olga de Matos Hugueney.

Secção de Terras, em Cuiabá, 13 de novembro de 1948.

Inês S. C. Santiago
C. 4 086 — 18-11-48 — Cr. \$ 30,00

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados o teor da seguinte petição.

Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comercio, Viação e Obras Públicas:

José Francisco Novaes, brasileiro, casado, agricultor por sua procuradora, abaixo assinada (mandado junto), requer a V. Excia. se digne conceder-lhe, por venda, depois de satisfeitas as exigências da lei de terras do Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavradas, com a área aproximada de 500 hectares, situado no lugar denominado Buritirana, município de Poxoreu, e possuindo os seguintes limites: ao Poente, partindo da cabeceira do córrego Paraizo, margem esquerda, abaixo, até na vertente que limita com terras de João Aguiar; deste ponto, ao sul, pela vertente, margem direita, até a diagonal que serve de limite com o mesmo Aguiar; deste ponto ao nascente, pela mesma linha de limite, até no ponto de partida. Termos em que, P. deferimento. Cuiabá, 3 de novembro de 1948. pp. Olga de Matos Hugueney.

Secção de Terras, em Cuiabá, 13 de novembro de 1948.

Inês S. C. Santiago
Escriturário Cl. F.
C. 4 086 — 18-11-48 — Cr. \$ 30,00

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados o teor da seguinte petição:

Exmo. Sr. Diretor da Delegacia Especial de Terras e Colonização de Campo Grande.

Vera Lucia Barbosa, brasileira, menor impubere, representada por seu pai, Durval Coelho Barbosa, brasileiro, casado, criador, residente neste município, desejando adquirir por compra ao Estado de Mato Grosso um lote de terras devolutas, pastais e lavradas, denominado "Santa Madalena", situado no município de Miranda, e com a área de 10 000 (dez mil) hectares, vem requerer a V. Excia. conceder-lhe a venda do dito lote, depois de satisfeitas as exigências administrativas. O ponto de referência é o marco eravado a mar-

malidades legais, se digne de conceder-lhe por venda o mencionado lote, dentro dos seguintes limites: começando na Cabeceira da Arnica, o espingão mestre, dividindo com as de Serafim de Carvalho, até a barra do Cascavelo com o Prata; este abaixo até a barra do Lageado; por este abaixo, até a barra da Arnica, e por este acima, até o ponto de partida. O suplicante sujeita-se a todos os onus impostos pelas Leis de Terras. N. Termos P. deferimento. Cuiabá, 8 de novembro de 1948. pp. Nally Hugueney de Siqueira.

Secção de Terras, em Cuiabá, 17 de novembro de 1948.

Ines S. C. Santiago

Escrutinário Cl. F.

C. — 4 100 - 20-11-48 - Cr. \$ 30,00

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição:

Exmo. Snr. Dr. Alberto Aluizio Addôr, DD. Secretário da Agricultura:

João Paulino de Oliveira, brasileiro, casado, lavrador, residente no distrito de Alto Garcas, município de Alto Araguaiá, representado por sua procuradora infra assinada, mandato junto, desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavrarias, com área de 500 hectares, denominado MONTAL DO CUMPRIDO, no citado distrito e município, requer a V. Excia, que após satisfeitas as formalidades legais, se digne de conceder-lhe por venda o mencionado lote, dentro dos seguintes limites: começando na barra da Cabeceira Seca, por esta acima, até a sua ponta; daí uma linha a divisa de Miguel Alves e Jesus, pela divisa deste até a passagem carreira no Cumprido, por este abaixo, até sua barra no Corredor Aua Emendada, por este acima, até a barra da Cabeceira Seca, onde deve princípio. O suplicante sujeita-se a todos os onus impostos pelas Leis de Terras. N. termos. P. deferimento. Cuiabá, 8 de novembro de 1948. pp. Nally Hugueney de Siqueira.

Secção de Terras, em Cuiabá, 18 de novembro de 1948.

Ines S. C. Santiago

Escrutinário Cl. F.

(C. — 4 100 - 20-11-48 - Cr. \$ 30,00)

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição:

Exmo. Sr. Dr. Alberto Aluizio Addôr, DD. Secretário da Agricultura:

Leão Gabriel de Moraes, brasileiro, viúvo, criador, residente no município de Guiratinga, representado por sua procuradora infra assinada, mandato junto, desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavrarias, com a área de 500 hectares, mais ou

menos, no aludido município requer a V. Excia, que após satisfeitas as formalidades legais, se digne de conceder-lhe por venda o mencionado lote, dentro dos seguintes limites: Partindo da Cachoeirinha, por uma linha acompanhando a mesma cabeceira, margem esquerda, atravessando um galho da mesma cabeceira e seguindo até um ponto conveniente, e daí por outra linha que atravessando o mesmo galho da cabeceirinha vá a cabeceira do Sobre, e daí por outra linha a cabeceira da Cachoeirinha, onde teve começo. N. termos P. deferimento. Cuiabá, 30 de outubro de 1948. pp. Nally Hugueney de Siqueira.

Secção de Terras, em Cuiabá, 11 de novembro de 1948.

Ines S. C. Santiago

Escrutinário Cl. F.

(C. — 4 098 - 19-11-48 - Cr. \$ 30,00)

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição:

Exmo. Sr. Dr. Secretário da Agricultura:

Hosanda Pereira Costa, brasileiro, solteiro, maior, operário, residente em Chavantina, município de Araguaiânia, representado por sua procuradora infra assinada, mandato junto, desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavrarias, com a área de 1 500 hectares, no logar denominado ANAJA, no citado município, requer a V. Excia, que depois de satisfeitas as formalidades legais, se digne de conceder-lhe por venda o mencionado lote, dentro dos seguintes limites: Partindo da Cabeceira da Voadeira, por esta abaixo, até o Rio das Mortes, por este acima, à gruta do Bernadão, nos esta à Serra, e por esta ao ponto de partida. O suplicante sujeita-se a todos os onus impostos pelas Leis de Terras. N. termos. P. Deferimento Cuiabá, 17 de novembro de 1948. pp. Nally Hugueney de Siqueira.

Secção de Terras, em Cuiabá, 25 de novembro de 1948.

Ines Senhorinha da C. Santiago

Escrutinário Cl. F.

(C. — 4 134 - 27-11-48 - Cr. \$ 30,00)

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição:

Exmo. Sr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comercio, Viação e Obras Públicas:

Pedro Alves Ferrer, brasileiro, casado, gráfico, residente em Poxoreu, representado por seu procurador, infra assinado, mandato incluso, desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavrarias, com a área de Dez (10 000) mil hectares, situado no município de Poxoreu, lugar denominado Fazenda Berigue, tendo os limites seguintes, partindo da margem esquerda do rio Berigue,

nas divisas do lote requerido por Heronides de Araujo Filho; daí seguindo ao rumo S. E. uma distância de quatro (4 000) mil metros mais ou menos; daí até atingir a Cabeceira do Amparo, afluente pela margem direita do rio Tadarimana; daí segundo, rumo Leste, até atingir a Cabeceira da Lontra afluente do rio Tadarimana; daí em rumo das mais altas cabeceiras do Berigue; seguindo daí ao ponto de partida, vem pois perante V. Excia, requerer que depois de preenchidas as formalidades legais, lhe seja concedida a venda do referido lote, sujeitando-se o peticionário aos onus da lei. Nestes termos. P. deferimento. Poxoreu, 30 de novembro de 1948. pp. João M. Pires.

Secção de Terras, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948.

Ines S. C. Santiago

Escrutinário Cl. F.

C 4242-20-12-48-Cr\$ 30,00

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor das seguintes petições:

Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Agricultura, Indústria, Comercio, Viação e Obras Públicas de Mato Grosso:

Dácio de Castro Cellos, brasileiro, menor, impúbere, neste ato representado por seu pai Simplicio Vieira Cellos, brasileiro, casado, diamantino, residente nesta Capital, representado pelo advogado que esta subscreve, mandato incluso, desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavrarias, com a área de Dez mil (10 000) hectares, situado no município de Poxoreu, lugar denominado Floresta, e dentro dos limites seguintes: ao Sul, margem direita do rio Jurue; ao Poente, terras recuperadas por Possidônio Rocha e Silva; ao Norte e Nascente, terras devolutas; vem requerer a V. Excia, que, depois de preenchidas as formalidades legais, lhe seja concedida a venda do referido lote, sujeitando-se o peticionário aos onus da lei. Nestes termos. P. deferimento. Cuiabá, 9 de dezembro de 1948. pp. João M. Pires.

Secção de Terras, em Cuiabá, 16 de Dezembro de 1948.

Ines S. C. Santiago

Escrutinário Cl. F.

C 4242-20-12-48-Cr\$ 30,00

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição:

Exmo. Sr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comercio, Viação e Obras Públicas do Estado:

Carlos Benito Martins Spadoni, menor, impúbere, brasileiro, representado por seu pai Spadoni, e este por seu procurador, infra assinado, mandato incluso, desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavrarias, com a área de cem (100) hectares, mais ou menos, situado no mu-

sma Diretoria do Expediente do Governo, para servir no Tribunal de Justiça, até ulterior deliberação do Governo. Cumprase.

Diretoria do Expediente do Governo, em Cuiabá, 17 de dezembro de 1948.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO

**SECRETARIA DO INTERIOR,
JUSTIÇA E FINANÇAS
EXPEDIENTE DO SECRETARIO
PORTARIAS**

N. 299
O SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTIÇA E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de estabelecer normas para a cobrança da taxa instituída pela Lei N. 148 de 4 de Outubro último, no item 2. do seu artigo 1., referida às Repartições que lhe são subordinadas, a observância das seguintes tradições:

I
Nas guias de aquisição de estampilhas do imposto sobre Vendas e Consignações, a taxa será calculada à razão de 0,25% do valor das mesmas e o seu pagamento será anotado em todas as vias, nos seguintes termos: "Pagou mais Cr\$ (.....) da taxa a que se refere o artigo 63 § 8. da Constituição do Estado".

Esta declaração deverá ser datada e assinada pelo exator que proceder a cobrança.

II
Quando o pagamento do imposto sobre Vendas e Consignações se processar por meio de conhecimentos (tais), a taxa será calculada também à razão de 0,25% e deverá ser discriminada no mesmo conhecimento. Exemplo: (Para um caso de arrecadação do imposto sobre Vendas e Consignações, por conhecimento).

0.15.2 — Imposto s/Vendas e Consignações Cr\$ 200,00
1.21.4 — Taxa de Expediente Cr\$ 1,00
7.12.0 — Taxa de que trata o Art. 63, § 8. da Constituição do Estado 50,00
Total Cr\$ 251,00.

III
Nas transações de compra e venda, permuta de imóveis e benfeitorias, cessões de direito, aquisições de bens em leilão ou em hasta pública, etc., a taxa será calculada sobre o valor da venda à razão de 0,5% (meio por cento) e será paga pela fórmula constante do item II, conjuntamente com o imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivus". Exemplo: (De um imóvel do valor de Cr\$ 50.000,00).

0.14.1 — Imposto s/Transm. Prop. "Inter-Vivus" Cr\$ 4.800,00
1.21.4 — Taxa de Expediente 1,00
7.12.0 — Taxa de que trata o art. 63, § 8. da Constituição do Estado de 250,00
Total Cr\$ 5.051,00.

IV
Nas vendas de embarcações, aviões, pedras preciosas etc., por meio de conhecimento e a vista da guia de recolhimento que o vendedor apresentará ao

exator, da qual constará o objeto vendido e o seu valor e será por si assinada.

V

A escrituração e classificação da taxa a que se refere às presentes instruções, assim como as criadas pelas Leis Ns. 171 de 25-10-48, 176 de 30-10-48 e 182 da mesma data, deverão ser feitas da seguinte forma, no exercício de 1949:

RECEITA ORDINARIA**TRIBUTARIA****b) — Taxas****1.15.4 — Taxa de Educação e Cultura****RECEITA COM APLICAÇÃO ESPECIAL****7.11.0 — Taxa de Colonização Cr\$****7.12.0 — Taxa de que trata o art. 63 § 8. da Constituição do Estado Cr\$****7.14.0 — Taxa de Assistência aos Menores Cr\$****Registada e publicada, cumprase.****Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, em Cuiabá, 17 de dezembro de 1948.**
Civis Müller da Silva Pereira**N. 300**

O SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTIÇA E FINANÇAS, tendo em vista o inquérito administrativo mandado instaurar na Recebedoria de Rendas do Norte, sediada em Manaus, no Estado do Amazonas, e, considerando o bom êxito obtido graças ao esforço e dedicação da comissão de inquérito, resolve:

1) — Elogiar a atuação inteligente, energica e esclarecida do Diretor do Departamento do Serviço Público, D. Hermelinda Corrêa da Costa e Silva, a qual, com a proficiência e interesse com que sempre age no desempenho do seu cargo, tudo diligenciou para apurar as irregularidades que vinham levando o erário estadual e comprometendo o bom nome da administração matogrossense.

2) — Propor ao Sr. Governador que se dirija ao Governo Amazonense agradecendo a sua eficiente colaboração prestada à referida comissão, por intermédio dos funcionários Uby do Vale Guimaraes e Geraldo Monteiro de Lima, na qual tiveram oportunidade de revelar conhecimento de direito administrativo, eficiência e zelo no exercício da função pública.

3) — Sugerir ao Sr. Governador que se conceda aos referidos funcionários amazonenses, uma gratificação especial, pelos serviços prestados à Mato Grosso.

Registada e publicada, cumprase.

Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1948.

Civis Müller da Silva Pereira**N. 297**

O SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTIÇA E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, resolve designar o Doutor Hilton Martiniano de Araújo, Procurador Fiscal do Estado, Manoel Ramos Lino e Nélcia Torquato da Silva, ambos Oficiais Administrativos, classe J, para, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas funções, estudarem a organização da futura Faculdade de Direito a ser fundada

nesta Capital.
Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1948.

Civis Müller da Silva Pereira**N. 252**

O SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTIÇA E FINANÇAS, no uso de suas legais atribuições, considerando as informações recebidas à respeito da cobrança, aos presos, feita por algumas autoridades policiais à título de "carceragem", proíbe terminantemente essa prática ilegal e abusiva, advertindo que tal procedimento constitue crime previsto pelo Código Penal que o classifica de estorsão além de constituir uma imoralidade inadmissível.

Registada e publicada, cumprase.

Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1948.

Civis Müller da Silva Pereira**D E S P A C H O S****DIA 1. DE OUTUBRO**

N. 2077—4943 — José de Freitas Alves — Aprovo. Ao Tesouro do Estado, para os devidos fins.

— N. 633—4944 — Curvo & Irmãos — Autorizo o pagamento. Expeça-se a ordem.

— N. 2070—4922 — Dr. Aguilar Vieira do Nascimento — Ciente. Arquive-se.

— N. 52—4923 — Departamento de Obras Públicas — Ao Tesouro para informar, com urgência.

— N. 1980—4608 — Zenaide Barbosa Gonçalves — A' consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador, opinando pelo deferimento.

— N. 2063—4904 — Natalino Pereira de Sá — Ao D.S.P.

— N. 293—4221 — Tribunal de Justiça — A' Imprensa Oficial, para atender.

— N. 293—4918 — Secretaria do Tribunal de Justiça — Autorizo o pagamento. Expeça-se a ordem.

— N. 2061—4897 — Transportes Aéreos Nacional — Ao Tesouro para informar.

— N. 2002—4898 — Benedito Severino da Silva — Ao Dr. Consultor Jurídico.

— N. 1853—4183 — Papelaria União Ltda. — Autorizo o pagamento. Expeça-se a ordem.

— N. 171—4900 — Coletoaria Estadual Cel. Galvão — Encaminhe-se ao Sr. Governador.

— N. 22—4903 — Coletoaria Estadual de Ponta Porã — A' consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador.

— N. 2057—4887 — Constância de Figueiredo — Ao Tesouro para informar.

— N. 2051—4874 — Olinda Macêdo — Ao Tesouro do Estado, para informar.

— N. 523—4909 — Alzira Rodrigues Sant'Ana — Ao D.S.P.

— N. 41—53 — Beadida da Silva Pereira — Indeferido por não ter amparo legal.

— N. 1776—4623 — Francisco Larraya — A' Secretaria da Agricultura.

— N. 1696—4759 — Inspetoria E-

lhe conceder, a MARIO DE CARMO, nomeado Delegado de Polícia, cargo F, do município de Miranda, a (30) dias de prorrogação de prazo para assumir o exercício do referido cargo.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO

Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 911-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve nomear, de acordo com o artigo 172, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, cento e vinte (120) dias de licença, para tratar de interesses particulares, ao professor primário, classe J, UMBELINA AMORIM DE MORAIS, em exercício no Grupo Escolar de "Amambai", de Campo Grande, a contar do dia 1. de novembro último.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 813-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve promover, na carreira de professor primário, os seguintes professores:

I — POR MERECIMENTO:

- a) — da classe J, à classe K: (final)
- 1 — Herminia Torquato da Silva
- 2 — Ercilia de Barros Crespan
- 3 — Alice Fontes Pinheiro
- 4 — Almira Malhado Vitorio
- 5 — Diva Huguene de Siqueira Bastos
- 6 — Juracy Augusta de Arruda Fontes
- 7 — Sínhorinha de Campos
- 8 — Cândida Neves do Nascimento
- 9 — Maria da Gloria Freire
- 10 — Adiles Ramos Tocantins
- b) — da classe I, à classe J:
- 1 — Ursula Pereira Borges
- 2 — Jair Monteiro
- 3 — Tranquilha de Silva Abreu
- 4 — Elza Cuiabana Lino
- 5 — Ana Faustina de Campos
- 6 — Astrogilda de Figueiredo

II — POR ANTIGUIDADE:

- 1 — Ana Catarina Coelho
- 2 — Alina Maria de Siqueira Silva
- 3 — Maria Pereira de Souza
- 4 — Maria Sofia de Albuquerque
- c) — da classe H, à classe I:
- 1 — Eremita Canuto Ribeiro Taques
- 2 — Enio de Figueiredo
- 3 — Dila de Campos Maciel
- 4 — Elza Luiza Esteves
- 5 — Augusta Marcondes da Silveira
- 6 — Edith Lorentz da Rosa
- 7 — Corina Novis de Figueiredo
- 8 — Haydée Borges de Figueiredo
- 9 — Tereza de Arruda
- 10 — Alice Martins de Oliveira

III — POR ANTIGUIDADE:

- 1 — Almira de Amorim e Silva
 - 2 — Guiomar de Campos Miranda
 - 3 — Maria Julieta M. da Silva
 - 4 — Rogério Rodrigues Lisboa
- Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 813-A-48 da Diretoria do Expediente do Governo, resolve promover, na carreira de professor primário, os seguintes professores:

IV — POR MERECIMENTO:

da classe G, à classe H:

- 1 — Helena de Arruda Figueiredo
- 2 — Odilza de Almeida
- 3 — Arlinda Alves de Almeida
- 4 — Isa dos Santos Leque
- 5 — Marta Sofia de Albuquerque
- 6 — Carolina de Figueiredo

II — POR ANTIGUIDADE:

- 1 — Vélia Emilia de Siqueira e Souza
- 2 — Eurene Duarte de Souza
- 3 — Isabel Corrêa de Arruda
- 4 — Ana Maria Ferreira de Magalhães
- 5 — Maria Noêmia de Abreu
- 6 — Maria Francisca da Silva
- 7 — Heloisa da Silva Pereira
- 8 — Cacilda Eremita da Silva
- 9 — Nadir de Oliveira

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve nomear, de acordo com o artigo 15, item IV, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, ERNESTO RODRIGUES DA SILVA, para exercer, interinamente, o cargo de professor primário, classe F, lotando-o na escola rural, mista, de "RIO GRANDE", município de Paranáiba, atualmente vaga.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

(*) O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve nomear, de acordo com o artigo 24, do decreto n. 753, de 16 de fevereiro de 1927, DEOCLECIANO DE MATOS, para exercer o cargo de Subdelegado de Polícia do distrito de GUIA, município desta Capital.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de dezembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

(*) — Reproduz-se, por ter saído incorreto.

PORTARIAS

N. 84

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do respectivo Processo Administrativo, submetido à sua deliberação, nos termos do art. 251, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, resolve, de acordo com o Parecer da Consultoria Geral do Estado, cancelar a Portaria n. 144, de 21 de maio de 1947, do então Secretário do Interior, Justiça e Finanças, que destituiria da seda de Circunscrição, o Fiscal de Rendas JOSE RODRIGUES DE ARAUJO.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de dezembro de 1948.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO

N. 85

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 805-A-48, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve designar o Contínuo, padrone F, AGOSTINHO DE FREITAS, lotado na:

DIA 11

- N. 1848-4168 — Instituto Técnico Pan Orgânico — Autorizo o mesmo. Expeça-se a ordem.
- N. 193-4828 — Antonia F. Campanha — Aguarde-se a prestação de contas adiantamentos em atraso.
- N. 1978-4597 — Ministério da Saude e Saúde — Serviço Nacional de Malaria — Ciente. Arquive-se.
- N. 158-4801 — Gonçalo Romão Figueiredo — Informe o Tesouro do Estado.
- N. 1655-3587 — Aprigio José da Costa Brito — Ao T.E.
- N. 784-4386 — Prefeitura Municipal de Corumbá — Ao Tesouro, para informar com urgencia.
- N. 765-1911 — Clóvis Pitaluga Moura — Informe o Tesouro do Estado.
- N. 2088-4983 — Pedro Coutinho — Informe o Tesouro do Estado.
- N. 1824-4090 — Waldemar da Cocha Dias — Ao Departamento de Saúde, para informar novamente.
- N. 20-4205 — Tesouro do Estado — Ao Tesouro.
- N. 624-4035 — Dácio Gomes Alquêrio — Informe o Tesouro do Estado.
- N. 1985-4642 — Arlinda Pessoa Beck — Ao Dr. Consultor Jurídico para emitir parecer.
- N. 1982-4617 — Carlos Addor Souza — A Secretaria da Agricultura, para que seja ouvido o D.T.C.
- N. 1410-5052 — Joaquim Theotonio de Faria — Ao D.E.C. para informar.
- N. 219-5049 — Osvaldo Gonçalves Gomes — Ao T. E.
- N. 1473-5044 — Escolas Reunidas de Caiuás — Ao D.E.C.
- N. 1536-5043 — Prefeitura Municipal de Diamantino — Ao D.E.C.

DIA 12

- N. 720-5039 — Eurídice Monteiro da Costa — Ao Tesouro para os devidos fins.
- N. 720-5038 — Eurídice Monteiro da Costa — Ao Tesouro para os devidos fins.
- N. 970-4892 — Matilde de Souza das Neves — Ao Sr. Diretor da Biblioteca para opinar.
- N. 2081-4970 — Ady de Arruda Barros — Ao D.S.P.
- N. 2082-4972 — Escola Rural "Mário Alves" de Campo Grande — Ao D.S.P.
- N. 2005-5000 — Hilda da Silva — Ao D.S.P.
- N. 2139-4985 — Manuel Luiz Carneiro — Informe o Tesouro do Estado.
- N. 2098-5014 — Elisa Maria da Silva — Ao D.S.P.
- N. 2106-5030 — Benedito de Paula Corrêa (Capitão) — Informe o Tesouro do Estado.
- N. 2101-5020 — Faísca Teodora da Silva — Ao D.S.P.
- N. 2119-5071 — Isolina da Luz Monteiro — Informe o D.E.C.E.
- N. 20102-5022 — José Poli — Informe o Tesouro do Estado.
- N. 2109-5016 — Ossian Virginio de Sena — Ao D.S.P.
- N. 2099-5015 — José Ourives — Ao D.S.P.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS

Autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Fazendinha", com a área de 499 hectares, situado no município de Paraná, comprado ao Estado pelo Sr. Manoel Ribeiro de Araujo.

Nego provimento ao recurso ex-officio interposto para confirmar como confirmei em todos os seus termos o despacho do senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização de 10 de Setembro último, mandando que se cumpra fielmente tudo o que nela foi determinado.

Ao Departamento de Terras e Colonização, para os devidos fins.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, em Cuiabá, 13 de Dezembro de 1948.

Alberto Aluizio Addor
Secretário da Agricultura.

Autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Bandeira", com a área de 1.233 hectares, situado no município de Maracajá, comprado ao Estado pelo cidadão Azarias Alves Ferreira.

Revistos os presentes autos e julgando bons todos os serviços realizados, nego provimento ao recurso ex-officio interposto para confirmar como confirmei em todos os seus termos o despacho do senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização de 14 de Setembro próximo passado, mandando que se cumpra fielmente tudo o que nela foi determinado.

Ao Departamento de Terras e Colonização para os devidos fins.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, em Cuiabá, 13 de Dezembro de 1948.

Alberto Aluizio Addor
Secretário da Agricultura.

Autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Primavera", com a área de 498 hectares, situado no município de Herculânea, comprado ao Estado pelo Sr. Josselin Souza.

Julgando que correram com regularidade todos os trabalhos quer técnicos como processuais sobre a medição e demarcação do lote a que se refere este processo, confirmei em todos os seus termos o despacho do senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização de 26 de Agosto último, mandando que se cumpra fielmente tudo o que nela foi determinado.

Ao Departamento de Terras e Colonização, para os devidos fins.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, em Cuiabá, 14 de Dezembro de 1948.

Autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Lagoa Sêca", com a área de 493 hectares, situado no município de Herculânea, comprado ao Estado pelo Sr. José Lopes Galvão.

Nego provimento ao recurso ex-officio interposto para confirmar como confirmei em todos os seus termos o despacho do senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização de 6 de Setembro p. passado, mandando que se cumpra fielmente tudo o que nela foi determinado.

Ao Departamento de Terras e Colonização, para os devidos fins.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, em Cuiabá, 14 de Dezembro de 1948.

Dr. Alberto Aluizio Addor
Secretário da Agricultura.

Autos de medição e demarcação do lote de terras denominado "Capão da Piúva", com a área de 486 hectares, situado no município de Herculânea, comprado ao Estado por Iracema Rezende Galvão.

Julgando que correram com regularidade todos os trabalhos quer técnicos como processuais sobre a medição e demarcação do lote a que se refere este processo, confirmei em todos os seus termos o despacho do senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização de 6 de Setembro último, mandando que se cumpra fielmente tudo o que nela foi determinado.

Ao Departamento de Terras e Colonização, para os devidos fins.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, em Cuiabá, 14 de Dezembro de 1948.

Dr. Alberto Aluizio Addor
Secretário da Agricultura.

de Leverger — A' Secretaria da Cultura.
 — N. 1809—4037 — Antenor de Freiredo — Encaminhe-se ao Sr. Governador com parecer favorável.
 — N. 300—4905 — Nagib Saad — Chefatura de Polícia para os devolutivos.
 — N. 718—1500-47 — Assembléia Constituinte — Ao Tesouro para ser ouvida a Seção de Despesas.
 — N. 101—4926 — Colonia Correial de Palmeiras — Ciente.
 — N. 101—4928 — Colonia Correial de Palmeiras — Ao Tesouro para informar.
 — N. 101—4929 — Colonia Correial de Palmeiras — Ao Tesouro para informar.
 — N. 1404—4947 — Matilde de Freiredo Monteiro da Silva — A' Policia Militar, para informar.
 — N. 2074—4936 — Vicente Amato Amaro & Cia. — Lab. Kalmo — Ao Departamento de Saúde, para informar.
 — N. 2006—4726 — Pedro Angelo Costa — A' consideração do Exmo. Dr. Governador, opinando favoravelmente.
 — N. 927—4931 — Comissão de Es. de Rodagem de Mato Grosso — E.
 — N. 1462—4925 — Prefeitura Municipal de Leverger — A' Secretaria da Cultura.
 — N. 1858—4654 — Américo Pires Oliveira — A' consideração do Sr. Governador, opinando pelo deferimento.
 — N. 2001—4719 — Antonia Aurora Silva — Encaminhe-se à consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador, opinando favoravelmente.
 — N. 1791—4940 — Joana Ferreirgalves — Aprovo. Ao Tesouro do Estado, para os devidos fins.
 — N. 1115—4201 — Antônio Ribeirão Filho (Capitão) — Autorizo o pagamento. Expeça-se a ordem.
 — N. 1778—3937 — Ivan Teixeira de Bairros — Alair de Almeida — Submete-se à consideração do Dr. Governador, opinando para que seja feito concurso de provas e titulação de Contador pois a exigência legal contribue para se de valores beneficiando a administração pública.
 — N. 1914—4374 — Moradores de Val — Ao D.S.P.
 — N. 1—4965 — Polícia Militar — Mandado. Arquive-se.
 — N. 1989—4867 — Jimy Wilson di — Faga-se a proposta.
 — N. 216—1322-47 — Coletoria Estadual Paranaiba — Ao Tesouro para a abertura de crédito.
 — N. 1926—4401 — Casa Edésio de (Rio) — Ciente. Ao D. E. C., próximo exercício financeiro a presente oferta.
 — N. 26—4429 — Assembléia Legislativa — Oficia-se ao Azilo São João, dando qual o material necessário à despesa das verbas.
 — N. 24—4441 — Assembléia Legislativa — Ao D. E. C.
 — N. 48—4403 — Departamento de Cultura — Ao T.E., para regularizar impostos.
 — N. 1820—4387 — Diretoria Regional de Campo Grande — Ao T.E.

— N. 1810—4032 — Alina do Nascimento Tocantins — Aguarde a regulamentação do Artigo 13 do A.D.C.T.
 — N. 77—5757-47 — Recebedoria de Rendas de Campo Grande — Arquive-se.
 — N. 1865—4232 — Aureolina Eustácia Ribeiro — Ao D.S.P.
 — N. 2039—4927 — Tribunal de Justiça — Providencie-se.
 — N. 2071—4930 — Francisca Mantero — Ao Tesouro para informar.
 — N. 1139—4876 — Ciríaco Pires de Miranda Sobrinho — Ao Tesouro para informar.
 — N. 658—4911 — José Bernardo Junior & Irmão — Autorizo o pagamento. Expeça-se a ordem.
 — N. 101—4518 — Colonia Correional de Palmeiras — Autorizo o pagamento. Expeça-se a ordem.
 — N. 87—4924 — Rubens Rodrigues Benevides — Ao Tesouro do Estado, para os devidos fins.
 — N. 1704—3719 — Benedito Augusto Landom — Autorizo. Ao Tesouro do Estado para os devidos fins.
 — N. 287—4744 — Vlava Gabriel de Matos & Filhos Ltda. — Autorizo. Expeça-se a ordem.
 — N. 24—4944 — Assembléia Legislativa — Ao Tesouro do Estado, para os devidos fins.
 — N. 24—4945 — Assembléia Legislativa — Autorizo. Ao Tesouro do Estado, para os devidos fins.
 — N. 24—4946 — Assembléia Legislativa — Autorizo. Ao Tesouro do Estado, para os devidos fins.
 — N. 224—4976 — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — Agridega-se a comunicação e publique-se.
 — N. 2075—4938 — Emídio de Campos Lopes — Ao Tesouro do Estado, para informar.
 — N. 1834—4615 — Luiz Duarte de Figueiredo — Ao D.S.P.

DIA 8

N. 2114—5055 — Jofre Queiroz Neves — Ao D.S.P.
 — N. 495—387-47 — Emídio Martins de Sá — Ao D.S.P.
 — N. 1634—4456 — Luiz Duarte de Figueiredo — Com parecer favorável encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Governador.
 — N. 2111—5046 — Grupo Escolar de Corumbá — Ao D.E.C., com urgência.
 — N. 70—4996 — Coletoria Estadual de Rosário Oeste — Encaminhe-se ao Sr. Governador.
 — N. 517—4995 — José Scipião Albuquerque Maranhão — Informe o Tesouro do Estado.
 — N. 71—4796 — Recebedoria de Rendas de Campo Grande — Encaminhe-se ao Governador.
 — N. 1651—3581 — Antônio Aguiar de Pinho — Ao Sr. Dr. Consultor Jurídico, para emitir parecer.
 — N. 2063—4904 — Natalino Pereira de Sá — Informe o Tesouro do Estado.
 — N. 16—4795 — Diretoria de Luz e Água — Satisfaca as exigências do Tesouro do Estado.
 — N. 11—4181 — Comissão de Estudo de Reclamações Administrativas — Ao D.S.P.

— N. 11—4815 — Comissão de Estudo de Reclamações Administrativas — Responda-se informando que o processo está no Gabinete do Sr. Governador.

— N. 107—4822 — Departamento do Serviço Público — Ao D.S.P.
 — N. 2041—4834 — Altivo Barbosa Martins — Atenda-se. Ao Gabinete.

DIA 9

N. 281—4716 — José Paes Rodrigues — Ao T.E.
 — N. 281—4717 — José Paes Rodrigues — Ao T.E.
 — N. 2022—4770 — Cia. T. Janér — Ao T.E.
 — N. 1549—3667 — Oficinas Ricci de Ermete Ricci — Sele o requerente os documentos anexados ao processo.
 — N. 1549—4484 — Oficinas Ricci de Ermete Ricci — Sele o requerente os documentos anexados.
 — N. 25—4999 — M. de Lima Sampaio — Ao Tesouro para informar.
 — N. 618—5004 — Lázaro Papazian — A' Chefatura de Polícia, para informar.
 — N. 1828—7637-47 — Maria da Silva Pereira — Ao Tesouro, para informar.

— N. 208—290-46 — The Texas Company — Autorizo o pagamento. Ao Tesouro para os devidos fins.

— N. 444—4901 — Coletoria Estadual de Dourados — A' consideração do Sr. Governador.

— N. 406—4902 — Coletoria Estadual de Leverger — A consideração do Sr. Governador.

— N. 784—4802 — Prefeitura Municipal de Corumbá — Autorizo o pagamento. Ao Tesouro para os devidos fins.

— N. 594—4783 — Prof. Teodora Profeta da Cruz — Autorizo. Ao Tesouro para os devidos fins.

— N. 6—4750 — Eucaris Conceição de Paula — Autorizo o adiantamento. Expeça-se a ordem.

— N. 6—4751 — Eucaris Conceição de Paula — Autorizo o adiantamento. Expeça-se a ordem.

— N. 6—4752 — Eucaris Conceição de Paula — Autorizo o adiantamento. Expeça-se a ordem.

— N. 66—4713 — Antônio Souza Sobrinho — Autorizo o adiantamento. Expeça-se a ordem.

— N. 1753—4663 — Prof. Castorina Sabo Mendes — De acordo com o artigo 214, do Estatuto dos Funcionários, determino o arquivamento deste processo, devendo a requerente se lhe aprovar dirigir-se a autoridade competente para decidir da matéria por intermédio do Departamento a que estiver imediatamente subordinada.

— N. 454—4957 — Prof. Gertrudes Machado Ribeiro — Ao D.S.P.

— N. 287—4756 — Vlava Gabriel de Matos & Filhos — Aguarde-se a implementação da verba.

— N. 978—1814 — Iracema de Souza Mendonça — Indeferido uma vez que a medida legal é certa seria, em virtude de um ato Governamental determinando o funcionamento das Fazendas Rurais em dois turnos, de conformidade com o disposto em o artigo 57, do Decreto n. 759, de 22 de abril de 1948.

ESTADO DE MATO GROSSO

Departamento de Terras e Colonização

12
Pedroso

EDITAL DE CONCURRENCIA

DE ORDEM do Senhor Doutor Diretor do Departamento de Terras e Colonização, devidamente autorizado pelo Exmo. Srr. Dr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, - que durante o prazo de 20 dias, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, serão recebidas propostas para medição e demarcação da área de 5 000 hectares de terras no luglar denominado SÃO VICENTE, município desta CAPITAL, reservada - pelo decreto lei nº 300, de 2 de setembro de 1939, para instalação do Aprendizado Agrícola.

As propostas deverão ser apresentadas a esta Diretoria, até as desesseis horas do dia aprasado ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com domingo ou feriado, devendo especificar os preços e o prazo para inicio e terminação dos serviços, indicar o número da carteira do profissional fornecida pela 6a. Região de Engenharia e Arquitetura.

As terras a serem medidas e demarcadas são as denominadas - SÃO VICENTE, cujas situações e limites constantes do decreto lei nº 300 acima citado, poderão ser examinados nesta Diretoria e os trabalhos deverão ser executados de acordo com o Decreto nº 786, de 23 de dezembro de 1927 (Novo Regulamento de Terras).

Secretaria do Departamento de Terras e Colonização, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948.

João Pedroso da Silva
Secretário, Padrão L.

entura se tornem necessários.

TERCEIRA

proposta deverá determinar o para o inicio e terminação da as condições de pagamento das agens pecuniárias para a realização das mesmas sem, entretanto, o Estado obrigado a aceitar a costa que julgar prejudicial ouária no todo ou em parte, aos esses do Estado ou da coletivi-

QUARTA

propostas serão seladas com Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) de estam-
as, a primeira folha e as demais excederem com Cr\$ 1,00 (hum
cruzeiro) cada uma nos termos do

do Decreto Estadual sob n. 26,
5 de Dezembro de 1933; e Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) de taxa de Ex-
cente (letra b da Resolução n.
e 19 de Outubro de 1936) e Cr\$ 1,00 (quarenta centavos) de sôlo de
de Educação e Cultura, nos tér-
mo Decreto sob n. 182, de 30 de
0 de 1948. Departamento de
s Públcas do Estado de Mato-
so, em Cuiabá, 13 de Dezembro
948.

Althymio da Costa Ferri
Secretário.

DEPARTAMENTO DE
RRAS E COLONIZAÇÃO

DESPACHOS

Dia 22-10-48

Vistos e examinados estes autos
medicação e demarcacão do lote de
s denominado MATINHA, com
ra de 1 372 hectares, situado no
íncipio de Herculanea, compra-
o Estado pelo Srr. Manoel Pe-
de Mendonça, que cedeu seus di-
s ao Srr. José Alves; e conside-
o que no referido processo fo-
observadas todas as exigencias
s sem ter havido nenhuma re-
ação ou protesto, considerando
os trabalhos técnicos foram su-
s bons e conformando-me com
areceres dos Srs. Auxiliar técnico
Dr. Procurador Fiscal do Esta-
provo-os e determino se expeça
avor do cessionário José Alves,
mpetente título definitivo de
riedade depois de pagos os em-
entos legais e mais a quantia de
3.044,20, sendo: Cr\$ 1.297,00 de
sso de área verificada na medi-
Cr\$ 1.747,20, de adicional pre-
no art. 188, do Novo Regula-
to de Terras em vigor. Recorro
meu despacho, ex-officio, ao
Srr. Dr. Secretário da Agricul-
tura, Departamento de Terras, em
bá 22 de outubro de 1 948. a)
llo Boni. Diretor.

Vistos e examinados estes au-
to de medicação e demarcacão do lote
ITI ALEGRE, situado no mu-
nicipio de Herculanea, com a área
341 hectares requerido ao Esta-
or Evangelista Francisco Morel-
atendendo que no respectivo
sso foram obedecidas as exi-
gencias legais, não tendo aparecido
uma reclamação e protesto e

conformando-me com os pareceres
dos Srs. Auxiliar Técnico e Dr. Procurador Fiscal do Estado, apro-
vo-os e determino se expeça a favor
do demarcante, o competente título
definitivo de propriedade, depois de
pagos os emolumentos devidos e
mais a quantia de Cr\$ 6.130,60, sen-
do: Cr\$ 100,00, correspondente a 2a.
prestação do título de compra; Cr\$ 3.723,00 de excesso de área verifica-
do na medição de 1 241 hectares e Cr\$ 2.307,60, de taxa adicional pre-
vista pelo art. 188, do Decreto n. 786,
de 23 de dezembro de 1 927. Recorro
deste meu despacho ex-officio, ao
Exmo. Srr. Dr. Secretário da Agricul-
tura, Departamento de Terras e
Colonização, em Cuiabá, 15 de outu-
bro de 1 948. a) Camillo Boni. Dire-
tor.

— Vistos e examinados estes autos
de medição e demarcacão do lote de
terras denominado "Cabeceira Com-
prida", com a área de 500 hectares,
situado no município de Herculanea,
de Francisco Ribeiro Soares e, con-
siderando que o processo de venda
respectivo correu todos os trâmites
legais, sem que fosse impugnada a
pretencão do requerente, conside-
rando que os trabalhos topográficos
foram julgados bons, conforme pa-
recer da Secção de Geografia deste
Departamento, considerando ainda
mais que os Srs. Auxiliar Técnico
e Dr. Procurador Fiscal do Estado
manifestaram favoráveis nela apro-
vação dos referidos trabalhos, apro-
vo-os e mando que se expeça a favor
do demarcante o competente título
definitivo de propriedade do mencio-
nado lote, depois de pagos os em-
olumentos legais e mais a quantia de
Cr\$ 800,00 a saber: — Cr\$ 350,00
correspondente à 2a. prestação da
área requerida e Cr\$ 450,00, refe-
rente ao excesso de área verifi-
cado de 150 hectares, ao preço da
venda. Recorro deste meu despacho
ex-officio, ao Exmo. Srr. Dr. Se-
cretário da Agricultura, Indústria, Co-
mércio, Viação e Obras Públicas, De-
partamento de Terras, em Cuiabá, 5
de novembro de 1 948. a) Camillo

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Senhor Doutor Dire-
tor do Departamento de Terras e
Colonização, devidamente autorizado
pelo Excelentíssimo Senhor Doutor
Secretário da Agricultura, Indú-
stria, Comércio, Viação e Obras Pú-
blicas, faço público, para conheci-
mento de quem interessar possa que,
durante o prazo de 15 (quinze) dias
a contar da data da publicação deste
edital no Diário Oficial do Estado,
serão recebidas propostas para lo-
teamento das terras reservadas pelo
Decreto n. 395, de 10 de agosto de
1 915, com a área de 2 348 hectares e
autorizado pelo lei n. 105, de 11 de
agosto de 1 948.

Os lotes serão demarcados com as
áreas descritas na citada lei n. 105.

As propostas serão apresentadas
a esta Diretoria em envelopes fecha-
dos e lacrados até as dezenas horas
do dia abrazado ou no vinalho dia
util seguinte se a mesma cair em do-
mingo ou feriado, devendo escripturar
os preços e os prazos para inicio

e terminação dos serviços, indicando
também o número da carreira do
fissional fornecida pela Região de
Engenharia e Arquitetura.

Os serviços serão executados obedi-
cendo as normas estabelecidas no
Decreto n. 786, de 24 de dezembro de
1 927 (Novo Regulamento de Ter-
ras).

Secretaria do Departamento de
Terras e Colonização, em Cuiabá, 20
de dezembro de 1 948.

João Pedroso da Silva
Secretário.

3 - 1

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Senhor Doutor Dire-
tor do Departamento de Terras e
Colonização, devidamente autoriza-
do pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário da
Agricultura, Indústria, Comércio,
Viação e Obras Públicas, faço pú-
blico, para conhecimento de quem
interessar possa, que durante o prazo
de 20 dias, a contar da publicação
deste edital no Diário Oficial do Es-
tado, serão recebidas propostas para
medição e demarcacão da área de
5 000 hectares de terras no lôgar de-
nominado SÃO VICENTE, munici-
ípio desta Capital, reservada pelo
Decreto-Lei n. 300, de 2 de setembro
de 1 939, para instalação do Apren-
dizado Agrícola.

As propostas deverão ser apresen-
tadas a esta Diretoria, até as deze-
séis horas do dia abrazado ou no
primeiro dia útil seguinte se aquele
coincidir com domingo ou feriado,
devendo especificar os preços e o
prazo para inicio e terminação dos
serviços, indicar o número da car-
reira do profissional fornecida pela
6a. Região de Engenharia e Arqui-
tetura.

As terras a serem medidas e de-
marcadas são as denominadas SÃO
VICENTE, cujas situações e limites
constantes do decreto-lei n. 300 aci-
ma citado, poderão ser examinados
nesta Diretoria e os trabalhos deve-
rão ser executados de acordo com o
Decreto n. 786, de 23 de dezembro
de 1 927 (Novo Regulamento de Ter-
ras).

Secretaria do Departamento de
Terras e Colonização, em Cuiabá, 13
de dezembro de 1 948.

João Pedroso da Silva
Secretário. Padrão L.

EDITAL

De ordem do Srr. Diretor, e pelo
prazo de trinta dias, faço público
para conhecimento dos interessados
o teor da seguinte petição.

Exmo. Srr. Dr. Alberto Aluizio
Addor, DD. Secretário da Agricul-
tura.

Joaquim Rodrigues de Souza, bra-
sileiro, maior, criador, residente no
município de Poxoreu, representado
por sua procuradora infra assinada,
mandado junto, desejando adquirir
depois ao Estado um lote de ter-
ras pastais e lavradas, com a área
de 1 000 hectares, mais ou menos,
situado no aludido município e lote
denominado BOTREIRO, reguar. a
V. Excia. que depois de satisfeitas as

*11
Pedroso*

DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Ref. la./ 84

Cuiabá, Mt.

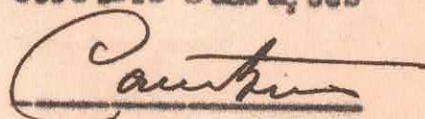
em, 13 de dezembro de 1948.

Assunto: Fazendo uma remessa.

Senhor Diretor:

Com o presente, tenho a honra de passar
às mãos de V.S., e incluso edital de concorrência pública
deste Departamento, solicitando ao mesmo tempo, com a pos-
sível brevidade, a sua publicação no Diário Oficial do Es-
tado, pelo menos três vezes consecutivas.

Cordiais Saudações



Camille Boni

Diretor.

Ao Ilustre Senhor Doutor Ramilfo Paes de Barros,
Muito Digno Diretor da Imprensa Oficial do Estado.

N E S T A

A/C.

10
Pedroso G.
Oliveira

III Sétor D. Secretário de Agricultura.

O decreto li n° 300. de 2 de Setembro 1939. reserva uma área de 5000 hectares destinados para um aprendizado agrícola no lugar denominado São Vicente no Município de Cunha, e determina seu destino -

No ofício de 13 de Novembro pp. o Sr. Director do Aprendizado fustava Dentre fizes com urgência a demarcação das terras reservadas a fim de proceder a seu feito.

E uma medida não dispensável para o bom funcionamento daquelle instituição.

Concurredamente os justificativas do Sr. Director do Aprendizado agrícola o Eng. Agrônomo Brandão de Moreira e Souza, oferece seu serviços profissionais para demarcação da área de 5000 hectares ressalvada pelo decreto li n° 300 fizes de Crf. 1.700 a hectare ou sejam Crf. 8.500,00 sendo Crf. 4.000 para custo de turma e Crf. 4.500,00 para seu honorário -

Porém a este Departamento reforçar o justificativa fizeram para isso fornecer a turma fizes fizes apostados de Crf. 4.000 - e a servir executado e entrega da planta liquidar a Conta de honorários fizes quantia de Crf. 4.500,00

DTL em 9/12/48 Caminha?

Dos D.S.C. para providenciar a
concorrência público para a
demarcacão da área de ^{RS}
que trata o presente process.
so.

Em 30/11/48.
Recado

Os Sr. Pedross para manus
publicar editais de concorrênci
em 11-12-1948

Caminha

C O P I A

9 Pedroso 4 Jn

D E C R E T O _ L E I nº 300, de 2 de setembro de 1939.

Reserva uma área de terras destinadas a instalação de um Aprendizado-Agrícola, no lugar denominado " SÃO VICENTE", no município da Capital.

O BACHAREL JULIO STRUBING MULLER, Interventor Federal no Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que confere o artigo-181, da Constituição da República.

D E C R E T A:

Artº 1º.- Fica reservada uma área de terras, destinadas a instalação de um Aprendizado Agrícola, no lugar denominado " SÃO-VICENTE ", município de Cuiabá, tendo os seguintes limites: ao norte, a sesmaria Sto. Antônio da Fartura, do Dr. Jonas Corrêa da Costa; ao nascente, com terras da sesmaria S. José; ao poente, - com terras da sesmaria Bom Retiro, de Firmino de tal e outros, e ao sul, com terras da sesmaria Cupim, de Jorge Leite Pereira.

Artº 2º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, em Cuiabá, 2 de setembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

(a.a.) Julio Strubing Muller

J. Ponce de Arruda.

F1021/48 *Amiranda*

Exmo. Snr. Dr. Governador do Estado de Matto Grosso.

Considerando que o valor da área é de CR\$ 8.500,00 e que o mesmo é

de CR\$ 1.700,00 por hectare, o qual é o valor da

Secretaria da Agricultura para os duros fios. Em 16-XI-48



Muller

Venho cientificar a V. Excia, a minha proposta para a medição e demarcação do lote de terras, em São Vicente, município da Capital, no lugar denominado "APRENDIZADO AGRICOLA GUSTAVO DUTRA", com a área de 5.000 hectares, a razão de CR\$ 1.700, por hectare, prestando um total de CR\$ 8.500,00.

A importância acima referida, poderá ser pago, assim que der entrada dos autos de medição no Departamento de Terras e Colonização.

Segundo estou informado, essa demarcação requer uma certa urgência, nessas condições o serviço poderá ser realizado para o dia 15 de Dezembro, devido o prazo legal da publicação do edital de medição.

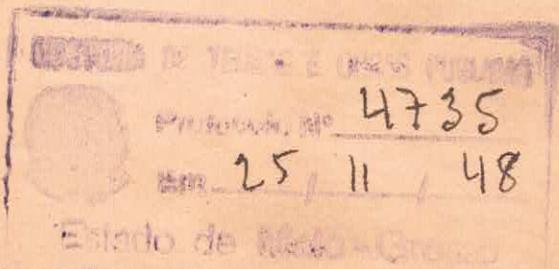
Sem outro assunto, subscrevo-me com elevada estima e consideração.

Cuiabá, 12 de Novembro de 1948.

Benedicto de Souza - Pingu
Eg. Agro. BENEDICTO DE MORAES DE SOUZA



8, Encaminhe-se ao D.S.C. para
informar. Em 17/XI/48.
Encaminhado



Pelo protocolo

Em tempo: O valor total de Cr. \$ 8 500,00 será representado por: Cr. \$ 4 000,00 para despesas de turma e Cr. \$.. 4 500,00 para honorários do proponente.

Benedicto de Moraes Souza
BENEDITO DE MORAIS E SOUZA.

4-2298

21

21.09.1941 - Rio de Janeiro



28 FN
811 11 25



F 1048/48
Pedroso J
Muniz da

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Of nº 499

Em Gustavo Dutra, 13 de Novembro de 1948

Do: Diretor interino da Escola de Iniciação Agrícola "Gustavo Dutra"

Ao: Exmo. Sr. Governador do Estado

Assunto: Solicita demarcação das terras doadas

A Secretaria da Agricultura
para providenciar sobre a demarcação
das solicitada. em 18-XI-48

Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Esteveão de Figueiredo

Q694-A

18-NOV-1948

48

O governo do Estado de Mato Grosso houve por bem doar à União, pelo decreto nº 300, de 2 de Setembro de 1939, a área de 5.000 hectares, situada no local denominado São Vicente e destinada à instalação da Escola de Iniciação Agrícola "Gustavo Dutra".

Tendo em vista a urgente necessidade de cercar a área doada, em face do crescente desenvolvimento da referida Escola, peço vênia para solicitar a V. Excia. mandar proceder à demarcação das aludidas terras, para o exato conhecimento de seus limites.

Aproveito-me do ensejo para expressar a V. Excia. os meus protestos de justo reconhecimento e alto aprêço.

Respeitosas saudações

4719

Mato Grosso

Aureo Lino da Silva

Diretor interino

As D.T.C. pone informar
em 22/XI/48
OAB



F1048|48

J. Pedras
Amianda



Estado de Mato Grosso

DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

19

N. de Protocolo

Fls.

Partes interessadas

AUREO LINO DA SILVA, Diretor interino da Escola de
Iniciação Agrícola " Gustavo Dutra ".

ASSUNTO

Solicita demarcação das terras doadas à União, pelo decreto nº 300, de 2 de setembro de 1939, com a área de 5 000 hectares, situada no local denominado " SÃO VICENTE ",

Seção de Terras, em Cuiabá, 9 de dezembro de 1940.

Anay de Miranda

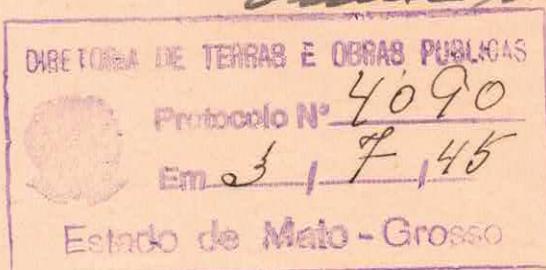
Escrit. Cl. F

Ref.-1^a.-1577.-3917.-

Cuiabá, 3 de Julho de 1945.

5 Pedroso

Minist. Fazenda - M
Cuiabá - 1945
Minist. da Fazenda
Distrito Federal



Senhor Diretor

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que aceito a designação para medir e demarcar a área de terras, reservada pelo Decreto Lei N°. 300, de 2 de Setembro de 1939, destinada ao Aprendizado Agrícola - "Gustavo Dutra" -, situada no município desta Capital.-

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de elevada estima e distinta consideração.-

Cordiaes Saudações.-

Grau de Engenheiro Civil

Engenheiro Civil.-



Ao Exmo. Snr. Agrimensor Diretor de Terras e Obras Públicas.-

4
Pedras

DECRETO LEI N°. 300, de 2 de Setembro de 1.939.

Reserva uma área de terras destinadas a instalação de um Aprendizado Agrícola, no lugar denominado "SÃO VICENTE", no município de Cuiabá.

O Bacharel JULIO STUBING MULLER, Interventor Federal no Estado de Mato - Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 181, da Constituição da República,

DECRETA:

ART. 1º. - Fica reservada uma área de terras, destinada a instalação de um Aprendizado Agrícola, no lugar denominado "SÃO VICENTE", município de Cuiabá, tendo os seguintes limites: Ao Norte, a sesmaria "S. Antônio da Fartura", do Dr. Jonas Corrêa da Costa; ao Nascente, com terras da sesmaria "S. José"; ao Poente, com terras da sesmaria "Bom Retiro", de Firmino de Tal e outros, e ao Sul, com terras da sesmaria "Cupim", de Jorge Leite Pereira. ARTº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO, em Cuiabá, 2 de Setembro de 1.939,
118º da Independência e 51º da República.

JULIO STUBING MULLER.

J. PONCE DE ARRUDA.

2
Pedro

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRÁFOS

TELEGRAMA

NO. DE	CARIMBO DA ESTAÇÃO
De	10/06/45
às	10:16 horas
por	

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXADAS E ENDEREÇO

DIRETOR INTERVENTOR JULIO MUNIER

3.917

, 18/6/45.

Estado CUIABA - Mato Grosso

PREAMBULO: CUIABA MT 98800 46 14 1°0

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: endereço do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

N 225 de 6-45- NÃO DISPONDO DE TEMPO VISITO-O POR ESTE MEIO LEMBRO VOSSENÇIA CONVENIENCIA SER DESIGNADO ENGENHEIRO PARA LEVANTAR PLANTA APRENDIZADO FAZER RESPECTIVA DEMARCAÇÃO VG CONFORME INTENDIMENTO VERBAL JA TIVEMOS

SAUDAÇÕES

JULIO AGUIRA

DIRETOR AA. 12



Despacho o engº civil Lemídes Pereira Meireles, seu despacho o Rtdo. A.D.I.O. M, 15/6/45 Pime

Assinatura - d

Jun 18-6-1945

Lemídes at. Mato G

Ditor mato



Hedra

ESTADO DE MATO-GROSSO
DIRETORIA DE TERRAS E OBRAS PÚBLICAS

Ref. la./ /3.917.

7577

CUIABA, Mt.

Em, 19 de Junho de 1945.

Assunto: Comunica designação.

Senhor Engenheiro Civil:

Comunico-vos, de ordem do Sr. Diretor, que por despacho da Secretaria Geral do Estado, de 15 do corrente, fostes designado para levantar a planta do Aprendizado Agrícola "GUSTAVO DUTRA", situado no município desta Capital e fazer a respectiva medição e demarcação, sem onus para o Estado, cujos trabalhos deverão ser efetuados com inteira observância das prescrições constantes do Dec. nº. 786, de 23 de Dezembro de 1927, e dentro dos limites constantes do Decreto-Lei nº.- 300, de 2 de Setembro de 1.939, (anexo), dando entrada aos respectivos autos nesta Diretoria, dentro do menor prazo possível.

Atenciosas Saudações

Caio Siqueira Lúquio
CHEFE DE SEÇÃO

IIUSTRÍSSIMO SENHOR ENGº. CIVIL LEONIDAS PEREIRA MENDES.

NESTA.

DMS.

00350

Expediu-se tif. definitivo
Enz. 8/10/49 048/48

Alvear

5- Anx. Vencido pelo Chefe de Secad.
e Vizinhos

61

350

Estado de Mato Grosso

DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

958/49

1949

N. Ficha 1048

Fis.

tes interessadas

*Diretoria do Aprendizado
Agricola "Gustavo Dutra".*

S^{AO} ANTONIO

Assunto

Autós de medição e demarcação das terras reservadas pelo Decreto nº 300, de 2 de setembro de 1939, para instalação do Aprendizado Agricola Gustavo Dutra, no logar denominado Bento Vicente, município desta Capital.

Secretaria de Terras, em Cuiabá, 2 de Abril de 1949.

*João Pedroso da Cileal
Secret.*

TD = LIVRO nº 29
fls. 93 v a 94 v.

Diretoria do Expediente do Governo, para servir no Tribunal de Justiça até ultimado o julgamento do Governo. Cumprido.

Diretoria do Expediente do Governo Cuiabá, 17 de dezembro de 1948.

ARNALDO ESTEVÃO DA FIGUEIREDO

SECRETARIA DO INTERIOR, JUSTICA E FINANÇAS

DIRETÓRIO DO SECRETÁRIO

PORTARIAS

N. 299

O SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTICA E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de estabelecer para a cobrança da taxa intitulada Lei N. 148 de 4 de Outubro último item 2. do seu artigo 1., recomenda às Repartições que lhe são subordinadas, a observância das seguintes disposições:

I

As guias de aquisição de estampas de imposto sobre Vendas e Consignações, a taxa será calculada à razão de 0,5% do valor das mesmas e o seu pagamento será anotado em todas as vias, seguintes termos: "Pagou mais Cr\$... (.....) da taxa a que se refere o artigo 63 § 8. da Constituição Federal".

Esta declaração deverá ser datada e assinada pelo exator que proceder a cada.

II

Quando o pagamento do imposto sobre Vendas e Consignações se puder fazer por meio de conhecimentos (talão), a taxa será calculada também à razão de 0,5% e deverá ser discriminada no conhecimento. Exemplo: (Para cálculo de arrecadação do imposto sobre Vendas e Consignações, por conhecimento).

1.2 — Imposto s/Vendas e Consignações Cr\$ 200,00

1.4 — Taxa de Expediente Cr\$ 1,00

1.0 — Taxa de que trata o Art.

§ 8. da Constituição do Estado

50,00

Total Cr\$ 251,00.

III

As transações de compra e venda de imóveis e benfeitorias, cessão direta, aquisições de bens em ou em hasta pública, etc., a taxa calculada sobre o valor da venda a de 0,5% (meio por cento) e será feita de forma constante do item II, juntamente com o imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivus". (De um imóvel do valor de 10.000,00).

— Imposto s/Transm. Prop.

"Inter-Vivus" Cr\$ 4.800,00

— Taxa de Expediente 1,00

— Taxa de que trata o art. 63,

da Constituição do Estado

250,00

Total Cr\$ 5.051,00.

IV

As vendas de embarcações, aviões, veículos etc., por meio de contrato e a vista da guia de recibo, que o vendedor apresentará ao

exator, da qual constarão o objeto vendido e o seu valor e será por si assinada.

V

A escrituração e classificação da taxa a que se refere às presentes instruções, assim como as credas relatas Leis Ns. 171 de 25-10-48, 170 de 30-10-48 e 162 da mesma data, devem ser feitas da seguinte forma, no exercício de 1948:

RECEITA ORDINARIA TRIBUTARIA

1.15.4 — Taxa de Educação e Cultura

nesta Capital.

Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1948.

Civil Müller da Silva Pereira

N. 252

O SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTICA E FINANÇAS, no uso de suas legais atribuições, considerando as informações recibidas à respeito da cobrança, aos presos, feita por algumas autoridades policiais à título de "carreagem", proíbe formalmente essa prática legal e abusiva, advertindo que tal procedimento constitue crime previsto pelo Código Penal que é classificada de lesão alheia de constituir uma immoralidade inadmissível.

Registada e publicada, em Brasília, Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1948.

Civil Müller da Silva Pereira

N. 300

O SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTICA E FINANÇAS, tendo em vista o inquérito administrativo mandado instaurar na Recebedoria de Rendas do Norte, sediada em Manaus, no Estado do Amazonas, e, considerando o bom êxito obtido graças ao esforço e dedicação da comissão de inquérito, resolve:

1) — Elogiar a atuação inteligente, energética e esclarecida do Director do Departamento do Serviço Público, D. Hermelinda Corrêa da Costa e Silva, a qual, com a proficiência e interesse com que sempre age no desempenho do seu cargo, tudo diligenciou para apurar as irregularidades que vinham deixando o erário estadual e comprometendo o bom nome da administração matogrossense.

2) — Propor ao Sr. Governador que se dirija ao Governo Amazonense agradecendo a sua eficiente colaboração prestada à referida comissão, por intermédio dos funcionários Uby do Vale Grimaldino e Geraldo Monteiro de Lima, na qual tiveram oportunidade de revelar conhecimento de direito administrativo, eficiência e zelo no exercício da função pública.

3) — Sugerir ao Sr. Governador que se conceda aos referidos funcionários amazonenses, uma gratificação especial, pelos serviços prestados à Mato Grosso.

Registada e publicada, cumprido-se, Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1948.

Civil Müller da Silva Pereira

N. 297

O SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTICA E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, resolve designar o Doutor Hilton Martiniano de Araújo, Procurador Fiscal do Estado, Manoel Rames Lino e Nélcia Torquato da Silva, ambos Oficiais Administrativos, classe J, para, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas funções, estudarem a organização da futura Faculdade de Direito a ser fundada

DESPACHOS

DIA 1. DE OUTUBRO

N. 2077-4913 — José de Freitas Alves — Aprovo. Ao Tesouro do Estado, para os devidos fins.

— N. 633-4924 — Curvo & Irmãos — Autorizo o pagamento. Expeça-se a ordem.

— N. 2070-4922 — Dr. Aguilar Vieira do Nascimento — Cliente. Arquivese.

— N. 52-4923 — Departamento de Obras Públicas — Ao Tesouro para informar, com urgência.

— N. 1980-4608 — Zenalde Barbosa Gonçalves — A' consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador, opinando pelo deferimento.

— N. 2063-4904 — Natalino Pereira de Sá — Ao D.S.P.

— N. 293-4921 — Tribunal de Justiça — A' Imprensa Oficial, para atender.

— N. 293-4918 — Secretaria do Tribunal de Justiça — Autorizo o pagamento. Expeça-se a ordem.

— N. 2061-4897 — Transportes Aéreos Nacional — Ao Tesouro para informar.

— N. 2002-4898 — Benedito Severino da Silva — Ao Dr. Consultor Jurídico.

— N. 1853-4183 — Papelaria Unifão Ltda. — Autorizo o pagamento. Expeça-se a ordem.

— N. 171-4900 — Colônia Estadual Cel. Galvão — Encaminhe-se ao Sr. Governador.

— N. 22-4903 — Coletoria Estadual de Ponta Porã — A' consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador.

— N. 2057-4887 — Constança de Figueiredo — Ao Tesouro para informar.

— N. 2051-4874 — Olinda Macêdo — Ao Tesouro do Estado, para informar.

— N. 523-4909 — Alzira Rodrigues Sant'Ana — Ao D.S.P.

— N. 41-53 — Beatriz da Silva Pereira — Indeferido por não ter amparo legal.

— N. 1776-4923 — Francisco Larraya — A' Secretaria da Agricultura.

— N. 1696-4759 — Inspetoria Es-

formalidades legais, se digne de conceder-lhe por venda o mencionado lote, dentro dos seguintes limites: começando na Cabeceira da Arnica, pelo espião mestre, dividindo com terras de Serafim de Carvalho, até a barra do Cascavelo com o Prata; por este abaixo até a barra do Lageadinho; por este abaixo, até a barra da Arnica, e por este acima, até o ponto de partida. O suplicante sujeita-se a todos os onus impostos pelas Leis de Terras. N. Termos P. deferimento. Cuiabá, 8 de novembro de 1948 pp. Nally Hugueney de Siqueira.

Secção de Terras, em Cuiabá, 17 de novembro de 1948.

Ines S. C. Santiago
Escriturário Cl. F.
(C. — 4 100 - 20-11-48 - Cr\$ 30,00)

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição.

Exmo. Snr. Dr. Alberto Aluizio Addor, DD. Secretário da Agricultura:

João Paulino de Oliveira, brasileiro, casado, lavrador, residente no distrito de Alto Garcas, município de Alto Araguaia, representado por sua procuradora infra assinada, mandato junto, desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavradas, com a área de 500 hectares, denominado PONTAL DO CUMPRIDO, no citado distrito e município, requer a V. Excia, que após satisfeitas as formalidades legais, se digne de conceder-lhe por venda o mencionado lote, dentro dos seguintes limites: começando na barra da Cabeceira Seca, por esta acima, até a sua ponta; daí uma linha à divisa de Miquel Alves de Jesus, pela divisa deste até a passagem carreira no Cumprido, por este abaixo, até sua barra no Correço Águia Emendada, por este acima, até a barra da Cabeceira Seca, onde teve princípio. O suplicante sujeita-se a todos os onus impostos pelas Leis de Terras. N. termos, P. deferimento. Cuiabá, 8 de novembro de 1948. pp. Nally Hugueney de Siqueira.

Secção de Terras, em Cuiabá, 18 de novembro de 1948.

Ines S. C. Santiago
Escriturário Cl. F.
(C. — 4 100 - 20-11-48 - Cr\$ 30,00)

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição.

Exmo. Sr. Dr. Alberto Aluizio Addor, DD. Secretário da Agricultura:

Leão Gabriel de Moraes, brasileiro, viúvo, criador, residente no município de Guiratinga, representado por sua procuradora infra assinada, mandato junto, desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavradas, com a área de 500 hectares, mais ou

menos, no aludido município requer a V. Excia, que após satisfeitas as formalidades legais, se digne de conceder-lhe por venda o mencionado lote, dentro dos seguintes limites: Partindo da Cachoeirinha, por uma linha acompanhando a mesma cabeceira, margem esquerda, atravessando um galho da mesma cabeceira e seguindo até um ponto conveniente, e daí por outra linha que atravessando o mesmo galho da cabeceirinha, vá a cabeceira do Sobro, e daí por outra linha a cabeceira da Cachoeirinha, onde teve começo. N. termos P. deferimento. Cuiabá, 30 de outubro de 1948. pp. Nally Hugueney de Siqueira.

Secção de Terras, em Cuiabá, 11 de novembro de 1948.

Ines S. C. Santiago
Escriturário Cl. F.
(C. — 4 098 - 19-11-48 - Cr\$ 30,00)

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição.

Exmo. Snr. Dr. Secretário da Agricultura:

Hosanda Pereira Costa, brasileiro, solteiro, maior, operário, residente em Chavantina, município de Araguaia, representado por sua procuradora infra assinada, mandato junto, desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavradas, com a área de 1 500 hectares, no logar denominado ANAJA, no citado município, requer a V. Excia, que depois de satisfeitas as formalidades legais, se digne de conceder-lhe por venda o mencionado lote, dentro dos seguintes limites: Partindo da Cabeceira da Veadeira, por esta abaixo, até o Rio das Mortes, por este acima, à gruta do Bernadão, nos está à Serra, e por esta ao ponto de partida. O suplicante sujeita-se a todos os onus impostos pelas Leis de Terras. N. Termos. P. Deferimento Cuiabá, 17 de novembro de 1948. pp. Nally Hugueney de Siqueira.

Secção de Terras em Cuiabá, 25 de novembro de 1948.

Ines S. C. Santiago
Escriturário Cl. F.
(C. — 4 134 - 27-11-48 - Cr\$ 30,00)

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição.

Exmo. Sr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas:

Pedro Alves Ferrer, brasileiro, casado, gráfico, residente em Poxoreu, representado por seu procurador, infra assinado, mandato incluso, desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavradas, com a área de Dez (10 000) mil hectares, situado no município de Poxoreu, lugar denominado Fazenda Berigue, tendo os limites seguintes, partindo da margem esquerda do rio Berigue,

nas divisas do lote requerido por Heronides de Araujo Filho; daí seguindo ao rumo S. E. uma distância de quatro (4 000) mil metros mais ou menos; daí até atingir a Cabeceira do Amparo afluente pela margem direita do rio Tadarimana; daí seguindo rumo Leste, até atingir a Cabeceira da Lontra afluente do rio Tadarimana; daí em rumo das maiores cabeceras do Berigue; seguindo daí ao ponto de partida, vem depois de preenchidas as formalidades legais, lhe seja concedida a venda do referido lote, sujeitando-se o petionário aos onus da lei. Nestes termos, P. deferimento. Poxoreu, 30 de novembro de 1948. pp. João M. Pires.

Secção de Terras, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1948.

Ines S. C. Santiago
Escriturário Cl. F.
C 4242-20-12-48-Cr\$ 30,00

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor das seguintes petições.

Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas de Mato Grosso:

Dácio de Castro Cellos, brasileiro, menor, impúbere, neste ato representado por seu pai Simplicio Vilmar Cellos, brasileiro, casado, diácono, residente nesta Capital, representado pelo advogado que esta subscreve, mandato incluso, desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavradas, com a área de Dezenove (19 000) mil hectares, situado no município de Poxoreu, lugar denominado Floresta, e dentro dos limites seguintes: ao Sul, margem direita do rio Jurigué; ao Poente, terras recuperadas por Possidônio Rocha e Silva; ao Norte e Nascente, terras devolutas; vem requerer a V. Excia, que depois de preenchidas as formalidades legais, lhe seja concedida a venda do referido lote, sujeitando-se o petionário aos onus da lei. Nestes termos, P. deferimento. Cuiabá, 9 de dezembro de 1948. pp. João M. Pires.

Secção de Terras, em Cuiabá, 16 de Dezembro de 1948.

Ines S. C. Santiago
Escriturário Cl. F.
C 4242-20-12-48-Cr\$ 30,00

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição.

Exmo. Snr. Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas do Estado:

Carlos Benito Martins Spadoni, menor, impúbere, brasileiro, representado por seu pai Spadoni, e este por seu procurador, infra assinado, mandato incluso, desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavradas, com a área de cerca (100) hectares, mais ou menos, situado no mu-

gem esquerda do rio Niutaca, próximo a sua cabeceira, na linha que devide a serra da Bodoquena com as terras que pertenceram ao Fomento Argentino, tomado o rumo 31° 23' NO, numa distância de 15 800 metros, mais ou menos, onde fica localizado o ponto de partida para o referido lote, seguindo daí na direção do pantanal. O aludido lote é retangular, e limita ao Norte com o pantanal, ao Este também com o pantanal, ao Sul com o rio Niutaca, Ao Oeste com o rio Nabileque. A requerente sujeita-se aos onus da lei. Nêstes Termos Pede Deferimentos. Bela Vista, 19 de maio de 1 948. (a) Durval Coelho Barbosa.

Delegacia Especial de Terras e Colonização em Campo Grande, 24 de maio de 1 948.

José Bastos França
Of. Adm. Cl. J.
C-4240-20-12-48 Cr\$ 30.00

EDITAL

De ordem do sr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público, para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição: — Exmo. Sr. Diretor da Delegacia de Terras e Colonização:

Dr. Fiori Murano, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, infra assinado, desejando adquirir um lote de terras devolutas, pastais e lavrarias, ao Governo do Estado de Mato Grosso, situado no município de Miranda, com a área de 7 000 hectares, mais ou menos, denominado "Marita", vem pedir a V. Excia. conceder-lhe a venda do referido lote, depois de satisfeitas as formalidades administrativas. O ponto de referência é o cruzamento da estrada Tarumã com a linha divisoria de 72° NE, daí numa perpendicular de 14 300 mais ou menos inicia o perímetro do referido lote, em direção ao pantanal, chegando a atingir, possivelmente o morro Lontra, na deflexão a esquerda de 7 000 metros, daí rumo 31° 23' SO, num caminhamento de 14 300 metros mais ou menos, onde tem começo uma deflexão a esquerda, novamente encontra-se o ponto de partida. O requerente esclarece que os limites são os seguintes: ao Norte, morro da Lontra, ao Leste com terras devolutas, ao Sul e Oeste, também com terras devolutas, que pertenceram ao Fomento Argentino. O requerente sujeita-se aos onus da lei. Nêstes Termos Pede Deferimento.

Bela Vista, 19 de maio de 1 948.

(a) Dr. Fiori Murano.

Delegacia de Terras e Colonização em Campo Grande, 24 de maio de 1 948.

José Bastos França
Of. Adm. Cl. J.
C-4240-20-12-48 Cr\$ 30.00

EDITAL

De ordem do sr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público, para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição:

Sr. Diretor da Delegacia Especial de Terras e Colonização.

Alonso de Souza Barbosa, brasileiro, casado, criador, residente em

Bela Vista, desejando adquirir por compra ao Estado, um lote de terras devolutas, pastais e lavrarias, com a área de 10 000 hectares denominado Tijuca, situado no município de Miranda, vem requerer a V. Excia. conceder-lhe a venda do aludido lote, depois de satisfeitas as exigências administrativas. O ponto de referência do referido lote é o marco cravado a margem esquerda do rio Niutaca, colocando nas proximidades de sua cabeceira, daí tomado o rumo 31° e 23' NO, numa distância de 9.000 metros, mais ou menos, em direção ao pantanal. Dito lote, que tem a figura de um paralelogramo, limita ao Norte, com o pantanal, ao Sul com o rio Niutaca, ao Este com terras devolutas, e ao Oeste com o rio Nabileque. O requerente sujeita-se aos onus da lei. Nêstes Termos E. Deferimentos. Bela Vista, 19 de maio de 1 948. (a) Alonso de Souza Barbosa.

Delegacia Especial de Terras e Colonização em Campo Grande, 24 de maio de 1 948.

José Bastos França
Of. Adm. Cl. J.
C-4240-20-12-48 Cr\$ 30.00

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição.

Exmo. Snr. Secretário da Agricultura:

Edes do Espírito Santo Pereira, menor, neste ato assistido por seu pai Aristides Martins Pereira, e este representado por sua procuradora abaixo assinada, desejando adquirir por compra ao Estado um lote de terras devolutas, pastais e lavrarias, com a área de 100 hectares mais ou menos, situado no lugar denominado "Morro do Mangabal", município desta Capital, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia. a concessão de venda do referido lote, cujos limites são os seguintes: Ao Norte, com terras devolutas, ao Sul, com uma cabeceira que desagua no correto do Raimundo pela margem esquerda, ao Poente, com a linha das sesmarias São José, no Morro do Mangabal, e ao Nascente, pela margem de uma cabeceira que desagua no rio Manso. O requerente sujeita-se a todas as exigências legais. Nêstes Termos, pede deferimento. Cuiabá em 25 de Setembro de 1 948. (a) Jacinira Marciiana da Costa.

Secção de Terras, em Cuiabá, 30 de Setembro de 1 948.

Carlos Huqueray de Seneira
Chefe da Secção de Terras.
(C-4-005-27-10-48 - Cr\$ 30.00)

EDITAL

De ordem do sr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público, para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição: — Exmo. Sr. Diretor da Delegacia Especial de Terras e Colonização de Campo Grande: — Adão Rodrigues Moreira, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, desejando ad-

quirir, por compra ao Estado de Mato Grosso, um lote de terras devolutas, pastais e lavrarias, denominado Maringá, com a área de 10 000 (dez mil) hectares situado no município de Miranda, vem requerer a V. Excia. conceder-lhe a venda do referido lote, depois de satisfeitas as formalidades administrativas. O ponto de referência do lote em apreço é o marco cravado a margem esquerda do rio Niutaca, nas proximidades da sua cabeceira, na linha divisoria da Serra da Bodoquena com as terras que pertenceram ao Fomento Argentino, tomado daí o rumo 31° 23' NO em direção do pantanal, numa extensão de 9 000 metros, mais ou menos. O referido lote, que tem a figura de um paralelogramo, limita ao Norte com o pantanal, ao Sul com o rio Niutaca, ao Este com terras devolutas, e ao Oeste com o rio Nabileque. O requerente sujeita-se aos onus da lei. Nêstes Termos E. Deferimentos. Bela Vista, 14 de Maio de 1 948. Ass) Adão Rodrigues Moreira.

Delegacia Especial de Terras e Colonização, em Campo Grande, 25 de Maio de 1 948.

José Bastos França
Of. Adm. Cl. J.
C-4240-20-12-48 Cr\$ 30.00

EDITAL

De ordem do Snr. Diretor, e pelo prazo de trinta dias, faço público para conhecimento dos interessados, o teor da seguinte petição.

Exmo. Sr. Diretor da Delegacia Especial de Terras e Colonização:

Fernando Carlos Barbosa, brasileiro, menor impubere, representado por seu pai, Durval Coelho Barbosa, brasileiro, casado, criador, residente nesse município, desejando adquirir um lote de terras devolutas, pastais e lavrarias, denominado "Marambá", com a área de 10 000 (dez mil) hectares, situado no município de Miranda, por compra ao Estado de Mato Grosso, vem requerer a V. Excia. conceder-lhe a venda do referido lote, depois de satisfeitas as formalidades administrativas. O ponto de referência do mencionado lote é o Morro Nili Graci, na linha divisoria das terras que pertenceram ao Fomento Argentino com a Serra da Bodoquena, nas proximidades do C. encosta, daí tomado o rumo 31°, 23' NO e distância de 28 000 metros, mais ou menos, onde torna-se o ponto de partida da aludida gleba, a qual tem a forma de um trapézio, e limita-se ao Norte com o pantanal, a Este com o mesmo e terras devolutas, ao Sul, com o morro Nili Graci, ao Oeste com o rio Nabileque. O requerente, sujeita-se aos onus da lei. Nêste Termos E. Deferimentos. Bela Vista, 19 de maio de 1 948. (a) Durval Coelho Barbosa.

Delegacia Especial de Terras e Colonização em Campo Grande, 24 de maio de 1 948.

José Bastos França
Of. Adm. Cl. J.
C-4240-20-12-48 Cr\$ 30.00

MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Para efeito do que dispõe o artigo 64 da Constituição do Estado fica criado na Secretaria da Agricultura, um registro obrigatório para as sociedades cooperativas.

Artigo 2. — As sociedades cooperativas deverão requerer registro em petição assinada pelo seu Presidente ou procurador, com firma reconhecida.

Parágrafo único. — Devem instruir o requerimento a que se refere este artigo os seguintes documentos:

I — Número e data de registro no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura;

II — cópia autêntica dos estatutos e do ato constitutivo;

III — lista nominativa de associados, com indicação de profissão, residência, nacionalidade, quotas, partes suscrites e valor de cada uma.

Artigo 3. — As sociedades cooperativas deverão enviar à Secretaria da Agricultura:

I — Mensalmente, cópia do balanço do mês anterior;

II — Anualmente, até trinta dias após a data marcada para a Assembléia Geral Ordinária, cópia do balanço geral acompanhada da demonstração da conta de sobras e perdas, parecer do Conselho Fiscal e de um exemplar do relatório;

III — Sempre que, por motivos justificados, não seja possível atender a remessa dos documentos, referidos nos itens I e II deste artigo à cooperativa solicitar prorrogação de prazo para fazê-lo.

Artigo 4. — Para cumprimento do disposto no artigo 1.º desta Lei são sociedades cooperativas e como tais não sujeitas à falência, nem a incidência de impostos que recaiam sobre atividades mercantis as cooperativas e federações de cooperativas:

I — de produção agrícola e de indústria extrativa;

II — de beneficiamento e venda em comum de produtos agrícolas ou de origem animal, não transformados industrialmente;

III — de compras em comum, para abastecimento de sítios ou das fazendas, de animais, e de plantas vivas, sementes, adubos, inseticidas, máquinas, arreios e acessórios, instrumentos, agrofrios e outras matérias primas ou fabricadas, úteis à lavoura ou a pecuária, sem intuito de revenda;

IV — de seguros mútuos contra a geadas, mortandade de gado, e outros;

V — de consumo, quando não tinhão estabelecimento aberto ao público e vendam exclusivamente aos associados, não distribuindo dividendos proporcionalmente ao capital social e que negociam exclusivamente com gêneros de la necessidade, tais como tecidos grossos, sal, arame, ferramentas, viveres, etc.;

VI — de construção de habitações populares para venda unicamente aos associados;

VII — escolares, com objetivo educativo, além dos fins econômicos.

Artigo 5. — A Secretaria da Agricultura prestará assistência contábil e

fiscalizará as sociedades cooperativas registradas ou que solicitarem registro.

Parágrafo único. — A despesa decorrente da ajuda de custo do funcionário incumbido do disposto por este artigo, uma vez por ano social, correrá por conta da sociedade cooperativa, a qual será notificada a recolher, na coletoria do município da sua sede, o valor correspondente a despesa a realizar.

Artigo 6. — A Secretaria da Agricultura poderá quando julgar conveniente, criar um departamento especializado para prestar assistência e fiscalizar as sociedades cooperativas regulando suas atribuições.

Artigo 7. — Fica a Secretaria da Agricultura autorizada a estabelecer acordo com o Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura para efeito do que dispõe a Legislação Federal sobre sociedades cooperativas.

Artigo 8. — Esta lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 1.949, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1.948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Alberto Aluizio Addör

LEI N. 233, DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1.948

Dispõe sobre o levantamento da planta cadastral das terras devolutas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — O Poder Executivo organizara uma Comissão Técnica, para o levantamento da planta cadastral do Estado, que deverá estar concluída até 11 de julho de 1.952.

Artigo 2. — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura do crédito especial de Cr\$ 52.000,00, para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 3. — A Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, expedirá dentro de 45 dias, ato regulando os trabalhos da Comissão.

Artigo 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1.948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Alberto Aluizio Addör

LEI N. 234, DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1.948

Reserva área para colonização no município de Miranda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Fica reservada, para colonização, no Município de Miranda um lote de terras com a área de 30.000 hectares.

Artigo 2. — Os limites da área, de

que trata o artigo anterior, são os seguintes: partindo do marco 1.º da fazenda CAMPO DOS VEADOS, por uma linha séca de 5.000 metros, no rumo Noroeste, deste ponto por outra linha séca de rumo Sudoeste que cortando o córrego XATELOBO, vai à serra do BO. DOQUENA na linha divisória com o município de Porto Muruinho; deste ponto pela mesma serra, no rumo Sudoeste, até a cabeceira do rio LIMOEIRA; deste ponto, por outra linha que passando pela divisa Norte das fazendas CIGARRA, CASCABEL e GUAVIRA, vai confrontar o marco 1.º da fazenda CAMPO DOS VEADOS, e deste ponto por uma linha ao ponto de partida.

Artigo 3. — Fica o Executivo autorizado a adquirir, por permuta, da Companhia France Brasileira, a serra de 3.000 hectares de terras na posse CAMPO DOS VEADOS, à margem esquerda do ribeirão SALOPRA, município de Miranda, compreendida dentro dos limites da área a que se refere o artigo 2.

Artigo 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1.948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Alberto Aluizio Addör

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — O Poder Executivo organiza uma Comissão Técnica, para o levantamento da planta cadastral do Estado, que deverá estar concluída até 11 de julho de 1.952.

Artigo 2. — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura do crédito especial de Cr\$ 52.000,00, para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 3. — A Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, expedirá dentro de 45 dias, ato regulando os trabalhos da Comissão.

Artigo 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1.948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Fica reservada, para colonização, no Município de Miranda um lote de terras com a área de 30.000 hectares.

Artigo 2. — Os limites da área, de

que trata o artigo anterior, são os seguintes: partindo do marco 1.º da fazenda CAMPO DOS VEADOS, por uma linha séca de 5.000 metros, no rumo Noroeste, deste ponto por outra linha séca de rumo Sudoeste que cortando o córrego XATELOBO, vai à serra do BO. DOQUENA na linha divisória com o município de Porto Muruinho; deste ponto pela mesma serra, no rumo Sudoeste, até a cabeceira do rio LIMOEIRA; deste ponto, por outra linha que passando pela divisa Norte das fazendas CIGARRA, CASCABEL e GUAVIRA, vai confrontar o marco 1.º da fazenda CAMPO DOS VEADOS, e deste ponto por uma linha ao ponto de partida.

Artigo 3. — Fica o Executivo autorizado a adquirir, por permuta, da Companhia France Brasileira, a serra de 3.000 hectares de terras na posse CAMPO DOS VEADOS, à margem esquerda do ribeirão SALOPRA, município de Miranda, compreendida dentro dos limites da área a que se refere o artigo 2.

Artigo 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1.948, 127º da Independência e 60º da República.

ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
Civis Müller da Silva Pereira

16
Pedroso

C O P I A

DECRETO-LEI Nº 300, de 2 de setembro de 1.939.

RESERVA uma área de terras destinadas a instalação de um Aprendizado Agrícola, no lugar denominado SÃO VICENTE, no município de CUIABÁ.

O BACHAREL JULIO STRUBING MULLER, Interventor Federal no Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 181, da Constituição da República,

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA RESERVADA uma área de terras, destinada a instalação de um Aprendizado Agrícola, no lugar denominado "SÃO VICENTE", - município de Cuiabá, tendo os seguintes limites: ao Norte, a sesmaria Santo Antônio da Fartura, do Dr. Jonas Correa da Costa; ao Nascente, com terras da sesmaria São José; ao Poente, com terras da sesmaria - BOM RETIRO; de Firmino de tal e outros, e ao Sul, com terras da sesmaria CUPIM, de Jorge Leite Pereira.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, em Cuiabá, 2 de setembro de 1.939,
118º da Independência e 51º da República.

AA) JULIO STRUBING MULLER

J. PONCE DE ARRUDA.

Departamento de Terras

21 FEV 1949

Cuiabá-Mato Grosso



27
Hedross

Estado de Mato-Grosso
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Proc. 2 023/49 - Contrato firmado entre o Estado de Mato Grosso e o Engenheiro Agrônomo Benedicto de Moraes e Souza, para medição e demarcação das terras reservadas para instalação do "Aprendizado Agrícola Gustavo Dutra" no Município da Capital.

PARECER N° 197

O Senhor Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas submeteu à consideração desta Comissão, para os fins do art. 5º § 2º, b, da Lei nº 5, de 25/7/47, o anexo processo, contendo cópia autêntica do contrato firmado entre o Estado e o Engenheiro Agrônomo Benedicto de Moraes e Souza, para medição e demarcação das terras reservadas para instalação do "Aprendizado Agrícola Gustavo Dutra", no município da Capital.

A reserva das terras referidas obedecem ao decreto lei nº 300, de 2/9/939, sendo certo que naquela local foi construído o próprio federal acima referido, em pleno funcionamento, sem que a gleba fosse medida até então.

Em 21 de dezembro de 1948 foi aberta concorrência para o trabalho, objeto do contrato, sendo este assinado, com todos os requisitos legais, em 17 de fevereiro do corrente ano.

Nestas condições temos a honra de submeter à apreciação -- desta Comissão a seguinte

RESOLUÇÃO N°

A COMISSÃO LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições, resolve aprovar, nos termos em que foi firmado o contrato de 17/2/49, entre o Estado de Mato Grosso e o Engenheiro Agrônomo Benedicto de Moraes e Souza, para medição e demarcação das terras reservadas pelo Decreto lei nº 300 de 2/9/939, destinadas ao Aprendizado Agrícola Gustavo Dutra no município desta Capital.

Sala das Sessões, em 14 de março de 1949.

José Henrique, Presidente

Benedicto de Moraes, Relator

Benedicto de Moraes.
Levine.

J. 71/49.



ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO LEGISLATIVA

Of.C.L. 157/49

Cuiabá - Mt

Em 24 de março de 1949

Ydo D. S. C. para os devidos
fins.
Em 24/3/49.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso processo, acompanhado do respectivo parecer, devidamente aprovado por esta Comissão, referente ao contrato firmado entre o Estado e o Engenheiro Agrônomo Benedicto de Moraes e Souza, para medição e demarcação das terras reservadas para instalação do "Aprendizado Agrícola Gustavo Dutra", no Município desta Capital.

Aproveito da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

Nilza Borges Canavarros

Secretaria AD-HOC

DIRETORIA DE TERRAS E URBANIZAÇÕES

Protocolado n.º 148

Em 25/3/49

Estado de Mato-Gro.

À Sua Excelência o Senhor Doutor Rosário Congro

Digníssimo Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas.

NESTA

NBC/

*O seu ass. de secretariais do DTC. Ad.
em 25/3/49 Canavarros
doutor*

J. H. Pedro F 1098149
IImo. Snr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização do Estado
de Mato-Grosso:

Autua-se. Em 30/3/49
Conselho
Diretor

Passos às mãos de V. S. o incluso auto de medição e demarcação do lote de terras destinado à Escola de Iniciação Agrícola Gustavo Dutra, em São Vicente, no município desta Capital; de acordo com o contrato firmado, nesse Departamento.

Aproveito do ensejo para renovar-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Benedicto de Moraes e Souza.
Eng. Agro. Benedicto de Moraes e Souza.



958

30 3 49

Diário da Justiça

SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Agravio de instrumento n.º 757 —
Campo Grande
Agravante — Manoel Alves Quito
Agravado — Almir de I. ma Couto
(Despacho) Indefiro o pedido, por
não achar fora do prazo legal, visto
que os feriados ocorridos durante o
transcurso de prazo já iniciado são
contáveis.
Cuiabá, 18-1-1949 — (a) Hélio
Ferreira de Vasconcellos.

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente faço público
que discutidas e votadas e aprovadas
no Tribunal pleno, foram manda-
s incorporar ao Regimento Inter-
nas seguintes emendas:

a) Far-se-á às 9 horas do dia 20 de
dezembro, ou no dia útil imediato
da eleição para Presidente, Vice-Pre-
sidente e Corregedor Geral da Jus-
tiça, empossando-se os eleitos, em
sua extraordinária de abertura
dos trabalhos do Tribunal, no 1.º dia
do ano, e exercendo o mandato
31 de dezembro do referido ano.
b) A eleição se fará em escrutínio
tinto, considerando-se eleito em
caso de empate, o mais antigo no
tribunal, e, si igual a antiguidade,
mais antigo na magistratura, e afi-
lado mais idoso.

c) Ao eleito é lícito excusar-se de
faltar ou de exercer o mandato,
de que o faça em documento au-
tônomo e fundado em razões aceitas
no Tribunal pleno.

d) Em sua falta ou impedimento,
se-á a substituição:

e) do Presidente pelo Vice, ou pe-
lo Corregedor ou pelo Desembarga-
dor mais antigo no Tribunal;

f) Vice-Presidente, pelo Corre-
gedor ou pelo Desembargador mais
antigo no Tribunal.

g) do Corregedor pelo Desembar-
gador mais antigo no Tribunal.

Só haverá eleição de substituto,
vaga de Presidente, Vice-Presi-
dente ou de Corregedor ocorrer
entre da 1.ª metade do período do
mandato, caso em que o eleito com-
pará o período restante.

Os feitos da competência do Tri-
bunal serão julgados pelo Tribunal
ou por Turma, na conformida-
do rito processual estabelecido na
Federal, observada a ordem dos
alhos prevista no Regimento e
as normas complementares que
o tribunal adotar.

Para deliberar em Tribunal
ou em Turma, os Desembargadores
se reunirão duas vezes por se-
mana, em sessão ordinária, em dia
que se fixar em resolução, e
sessão extraordinária, sempre

que for convocado com motivo decla-
rado.

b) A distribuição de processo ao
Relator será feita na ordem decres-
cente de antiguidade, sendo revisor
ou revisores os juízes que se segui-
rem naquela ordem, feito o rodizio
ao se chegar ao último Juiz da esca-
ja.

i) Até que se estabeleça a sua defini-
tiva organização, a Secretaria
funcionará com um só Cartório ser-
vindo ambos os escrivães, alternada-
mente, por distribuição dos feitos da
competência da Turma.

Secretaria do Tribunal de Justi-
ça em Cuiabá, quinze de Dezembro
de mil novecentos e quarenta e oito.

Thierry Huguenev
Secretario.

TRIBUNAL REGIONAL ELEI- TORAL

INSTRUÇÕES SOBRE O CAN- CELAMENTO E A EXCLUSÃO

Resolução

Artigo 1º. — São causas de exclu-
são do eleitor:

1) A infração dos dispositivos que
regulam a qualificação ou a inscri-
ção dos eleitores;

2) a suspensão ou a perda dos di-
reitos políticos;

3) o falecimento do eleitor.

§ 1º. — Havendo pluralidade de
inscrição, prevalecerá apenas a mais

antiga.

§ 2º. — Se a pluralidade for oca-
sionada pela mudança de domicílio
do eleitor que requerer novo título,
juntando o primitivo será este reme-
tido ao Tribunal Eleitoral, para o
efeito do seu cancelamento.

Artigo 2º. — A exclusão pode ser
ex-officio, ou a requerimento de re-
presentante legal ou delegado de
partido político, ou de qualquer elei-
tor.

Artigo 3º. — Dar-se-á a exclusão
ex-officio sempre que chegar ao
conhecimento do Tribunal Regional
a ocorrência de alguma das causas
enumeradas no art. 1º. Nesta hipóte-
se, a Secretaria autuará as provas
respectivas, afim de serem imedia-
tamente remetidas ao Juiz eleitoral
do domicílio do eleitor, onde se pre-
parará o processo de exclusão, na
forma do art. 5º.

Artigo 4º. — A exclusão promovi-
da por qualquer das pessoas mencio-
nadas no art. 2º, deverá ser dirigida
ao Juiz eleitoral do domicílio do ins-
crita, mediante petição que indique:

a) o nome, a zona eleitoral e o
número do título do suplicante;

b) o nome, a zona eleitoral e o
número do título do suplicado;

c) a causa da exclusão;

d) a indicação das provas em que
fundar o pedido.

Parágrafo único. — A omissão de
qualquer dessas formalidades não
impedirá o processo, que deve ser
promovido pelo Juiz desde que qual-

quer interessado lhe comunique por
escrito a irregularidade determinan-
te da exclusão.

Art. 5º. — Recebidos a petição e
documentos que a instruitem, mar-
dará o Juiz autuá-las, ordenando,
em seguida a publicação de edital
com o prazo de 10 a 30 dias, para
ciência dos interessados, segundo-se
a dilação probatória de 5 a 10 dias.

§ 1º. — Qualquer eleitor ou dele-
gado de partido poderá assumir a de-
fesa daquele contra o qual se estiver
promovendo a exclusão.

§ 2º. — Na exclusão promovida por
alegação de ser analfabeto o eleitor,
alem de outras providências de dire-
ito, caberá ao Juiz eleitoral submet-
ê-lo a exame que constará de cópia
de pequeno trecho impresso de
livro adotado em curso primário. A
prova, datada e assinada pelo exa-
minando e autenticada pelo Juiz
será nexada ao respectivo processo.

Art. 6º. — Terminada a instrução
o Juiz informará o processo e o re-
meterá ao Tribunal Regional, que
decidirá dentro em um decêndio,
após ouvir o representante do Minis-
terio Público, que oficiará no pra-
zo de 3 dias.

Art. 7º. — Decidida definitivamente
a exclusão, a Secretaria do Tribu-
nal a comunicará ao Juiz eleitoral
competente, para a averbação e ou-
tras providências cabíveis.

Art. 8º. — Os recursos interpostos
das decisões do Tribunal nos proce-
ssos de exclusão, não tem efeito sus-
penso.

Art. 9º. — Cessada a causa de can-
celamento, poderá o interessado re-
querer novamente a sua qualifica-
ção e inscrição.

Cuiabá, 12 de Janeiro de 1949.

(aa) Antônio de Arruda
Cesarino Delfino Cesar
Palmeiro Pimenta
Luiz Philippe Pereira Leite

COMARCA DE POCONÉ CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

EDITAL

O Dr. Galileu de Lara Pinto
Juiz de Direito desta Comar-
ca de Poconé, Estado de Mato
Grosso, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente Edi-
tal virem, com o prazo de trinta (30)
dias, ou dele conhecimento tiverem
que por este Juiz e Cartório do 1.º
Ofício, do Escrivão a que este subs-
creve, foi requerida pelo Snr. Joa-
quim Otaviano de Araújo Bastos Fi-
lho, brasileiro, casado, criador e pro-
prietário residente nesta cidade, a
concessão dos benefícios de mora-
tória e outros assegurados pela Lei
N. 209 de 2 de Janeiro do corrente
ano, reivigorada pela Lei N. 457 de
29 de Outubro findo, tendo relacio-
nado como seu único credor o Ban-
co do Brasil S. A., Agencia de Cui-
abá, com o crédito de Cr. \$ 27.222,10
(vinte e sete mil duzentos e nove-
ta e dois cruzeiros e dez centavos), e
mais os juros vencidos constantes de
penhor pecuário firmado em

ilheiros no geso de seus direitos cívicos e políticos, provando:

- idoneidade moral;
- ser vacinado e não sofrer de moléstia contagiosa, mental ou repugnante e nem ter defeito físico incompatível com o magistério;
- ser maior de 21 anos e menor de 38;
- ter quitação com o serviço militar;
- ter o curso secundário ou título ou trabalho julgados idôneos pela Congregação.

Secretaria da Escola Normal Pedro Celestino, 14 de Janeiro de 1949.

Políbio de Miranda Santiago.

Escrutinário Cl. "H".

5 — 1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ESCOLA DE INICIACAO AGROCOLA "GUSTAVO DUTRA"

EDITAL N. 1

De ordem do Sr. Diretor torno público que, a partir de 15 de Janeiro corrente, os candidatos à matrícula na Escola de Iniciação Agrícola "Gustavo Dutra" deverão apresentar a esta repartição, na rua Cel. Pedro Celestino n. 21, os seguintes documentos:

- 1.) Certidão de idade, provando ter no mínimo 11 anos e no máximo 16;
- 2.) Certificado de conclusão do 4.º ano primário, com as respectivas notas de aplicação e comportamento;
- 3.) Atestado de vacinação contra a varíola;

4.) Atestado de Saúde passado pelo Dr. Clevis Pitaluga de Moura (médico da Escola);

5.) Requerimento do pai ou responsável pelo candidato, selado com estampilhas federal e firma reconhecida no tabelião.

Uma vez satisfeitas essas exigências, deverá o candidato apresentar-se no dia 1.º de fevereiro p. vindouro à repartição no endereço acima citado, afim de prestar o exame vestibular.

Cuiabá, 12 de Janeiro de 1949.

Flávio de Mattos.

Encarregado da matrícula.

Empenho — 12-1-49 — Cr. \$ 38,00

ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE CUIABA

EXAMES DE 2.ª ÉPOCA

De ordem do sr. Professor Diretor faco público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia 19 de fevereiro próximo entrante, a inscrição aos exames de segunda época, que terão logar no dia 21 do mesmo mês, devendo os interessados dirigir os seus requerimentos ao sr. Professor Diretor deste estabelecimento de ensino e selados na forma da lei.

Secretaria da Escola Técnica de Comércio de Cuiabá, em 10 de janeiro de 1949.

Agapito Nonato da Silva

Of. Adm. Cl. M. servindo de secretário.

5 — 3

MATRÍCULA

De ordem do Sr. Professor Diretor torno público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia 28 de fevereiro p. entrante, a matrícula nos três anos do Curso Técnico de Contabilidade neste estabelecimento de ensino, devendo os interessados observar as seguintes instruções:

- a) apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Escola, devidamente selado com estampilhas estaduais no valor de Cr. \$ 5,30 e mais a taxa de matrícula de Cr. \$ 30,00 (Lei n. 29, de 21-1-47).
- b) prova de quitação com o militar os alunos maiores de 17 anos de idade;

c) prova de quitação das mensalidades devidas a Escola no ano anterior e da primeira mensalidade do corrente ano letivo, na base prevista no artigo 2.º da lei n. 43, de 28-10-47.

d) anexar na petição duas fotografias de frente 3x4, para efeito da caderneta escolar..

A prova da letra b será devolvida ao aluno.

Secretaria da Escola Técnica de Comércio de Cuiabá, em 10 de Janeiro de 1949.

Agapito Nonato da Silva
Of. ad. cl. M. servindo de Secretário.

5 — 3

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do sr. Professor Diretor faco público para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e até 14 de fevereiro p. entrante, se acha aberta nesta Escola, a inscrição aos exames de admissão à matrícula na 1.ª série deste estabelecimento de ensino, mediante as condições seguintes:

a) os candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Escola, devidamente selado com estampilhas estaduais no valor de Cr. \$ 5,30 e mais a taxa de inscrição federal de Cr. \$ 2,80;

b) certificado de conclusão do Curso Ginásial do 1.º ciclo ou do Curso Comercial Básico de escolas sob regime de inspeção federal;

c) prova de não ser portador de moléstia contagiosa passada pelo Departamento de Saúde do Estado.

d) prova de ser vacinado;

e) atestado de conduta, firmado pela Polícia Civil;

f) prova de quitação com o serviço militar, aos candidatos do sexo masculino maiores de 17 anos de idade;

g) o candidato normalista prestará exame de inglês, além das matérias exigidas para estes exames, devendo apresentar diploma de normalista expedido por Escola sob inspeção federal, na falta do documento da letra b;

As provas de seleção, que terão início a 16 de fevereiro p. vindouro, serão escritas e orais de português e matemática.

O programa a ser observado ver-

sára sobre a matéria lecionada na então 4.ª série ginásial.

Secretaria da Escola Técnica de Comércio de Cuiabá, em 10 de Janeiro de 1949.

Agapito Nonato da Silva
Of. ad. cl. M. servindo de Secretário.

5 — 2

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do sr. Diretor e de acordo com o decreto número 780, de 17 de setembro de 1927, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Escola, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação, concorrência pública para fornecimento de máquinas de escrever e de calcular para este estabelecimento de ensino, para cujo pagamento será expedido o competente empenho por esta repartição, mediante a entrega do referido material.

Quaisquer outros esclarecimentos sobre o assunto serão prestados aos interessados nesta Secretaria, diariamente, no expediente regulamentar, das 8 às 12 horas.

Secretaria da Escola Técnica de Comércio de Cuiabá, em 15 de Janeiro de 1949.

Agapito Nonato da Silva
Of. ad. cl. M. servindo de secretário.

5 — 1

EDITAL

De ordem de S. Excia. o Senhor Prefeito Municipal e de acordo com o art. 32 da Lei n. 21 de 6-XII-48, torno público para o conhecimento de quem interessar possa que acha-se apreendido neste Mercado do 1.º distrito 2 cabras e dois cabritos, que serão levados em hasta pública após três dias da publicação deste.

E para que não aleguem ignorância mandei publicar o presente edital.

Mercado do 1.º Distrito, em Cuiabá, 17 de Janeiro de 1949.

Manoel Felizardo Neto
Exator Cl. L

INSTITUTO HISTÓRICO DE MATO GROSSO

De ordem do Exmo. Rev. Sr. Presidente, convoco os sócios do Instituto Histórico de Mato Grosso para a sessão ordinária a realizar-se a 20 vindouro (5a. feira), às 19 horas, no Seminário da Conceição.

Cuiabá, 15 de Janeiro de 1949.

Rubens de Mendonça

2.º Secretário

ACADEMIA MATOGROSSENSE DE LETRAS

Convido os Srs. Acadêmicos para a sessão que se efetuará a 20 de corrente, às 19 horas, no Seminário da Conceição e na qual tomará posse a Diretoria eleita para servir até 7 de setembro de 1950.

Cuiabá, 15 de Janeiro de 1949.

Philogonio Corrêa

1.º Secretário.

Diário da Justiça

SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Agravio de instrumento n.º 757 — Campo Grande
Agravante — Manoel Alves Quito
Agravado — Almir de I. ma Couto
Despacho) Indefiro o pedido, por se achar fora do prazo legal, visto que os feriados ocorridos durante o transcurso de prazo já iniciado são contáveis.

Cuiabá, 18-1-1949 — (a) Hélio Ferreira de Vasconcellos.

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente faco público que discutidas e votadas e aprovadas pelo Tribunal pleno, foram manda-das incorporar ao Regimento Interno as seguintes emendas:

a) Far-se-a as 9 horas do dia 20 de Dezembro, ou no dia útil imediato a eleição para Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça, empossando-se os eleitos, em sessão extraordinária de abertura dos trabalhos do Tribunal, no 1. dia útil do ano, e exercendo o mandato até 31 de dezembro do referido ano.
b) A eleição se fará em escrutínio distinto, considerando-se eleito em caso de empate, o mais antigo no Tribunal, e, si igual a antiguidade, o mais antigo na magistratura, e afinal, o mais idoso.
c) Ao eleito é lícito excusar-se de ceitar ou de exercer o mandato, desde que o faça em documento autêntico e fundado em razões aceitas pelo Tribunal pleno.

d) Em sua falta ou impedimento, far-se-a a substituição:

1.) Do Presidente pelo Vice, ou pelo Corregedor ou pelo Desembargador mais antigo no Tribunal;
2.) Vice-Presidente, pelo Corregedor ou pelo Desembargador mais antigo no Tribunal.

3. Do Corregedor pelo Desembargador mais antigo no Tribunal.
e) Só havera eleição de substituto, a vaga de Presidente, Vice-Presidente ou de Corregedor ocorrer dentro da 1a. metade do período do mandato, caso em que o eleito cometerá o período restante.

f) Os feitos da competência do Tribunal serão julgados pelo Tribunal pleno ou por Turma, na conformidade do rito processual estabelecido na federal, observada a ordem dos trabalhos prevista no Regimento e suas normas complementares que o Tribunal adotar.

g) Para deliberar em Tribunal pleno ou em Turma, os Desembargadores se reunirão duas vezes por semana, em sessão ordinária, em dia para que se fixar em resolução, e sessão extraordinária, sempre

que for convocado com motivo declarado.

h) A distribuição de processo ao Relator será feita na ordem decrescente de antiguidade, sendo revisor ou revisores os juízes que se seguirão naquela ordem, feito o rodízio ao se chegar ao último Juiz da escala.

i) Até que se estabeleça a sua definitiva organização, a Secretaria funcionará com um só Cartório servindo ambos os escrivães, alternadamente, por distribuição dos feitos da competência da Turma.

Secretaria do Tribunal de Justiça em Cuiabá, quinze de Dezembro de mil novecentos e quarenta e oito.

Thierry Huguenev
Secretario.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

INSTRUÇÕES SOBRE O CANCELAMENTO E A EXCLUSÃO

Resolução

Artigo 1º. — São causas de exclusão do eleitor:

1) A infração dos dispositivos que regulam a qualificação ou a inscrição dos eleitores;

2) a suspensão ou a perda dos direitos políticos;

3) o falecimento do eleitor.

§ 1º. — Havendo pluralidade de inscrição, prevalecerá apenas a mais antiga.

§ 2º. — Se a pluralidade for ocasionada pela mudança de domicílio do eleitor que requerer novo título, juntando o primitivo, será este remetido ao Tribunal Eleitoral, para o efeito do seu cancelamento.

Artigo 2º. — A exclusão pode ser ex-officio, ou a requerimento de representante legal ou delegado de partido político, ou de qualquer eleitor.

Artigo 3º. — Dar-se-á a exclusão ex-officio sempre que chegar ao conhecimento do Tribunal Regional a ocorrência de alguma das causas enumeradas no art. 1º. Nesta hipótese, a Secretaria autuará as provas respectivas, afim de serem imediatamente remetidas ao Juiz eleitoral do domicílio do eleitor, onde se preparará o processo de exclusão, na forma do art. 5º.

Artigo 4º. — À exclusão promovida por qualquer das pessoas mencionadas no art. 2º, deverá ser dirigida ao Juiz eleitoral do domicílio do inscrito, mediante petição que indique:

a) o nome, a zona eleitoral e o número do título do suplicante;

b) o nome, a zona eleitoral e o número do título do suplicante;

c) a causa da exclusão;

d) a indicação das provas em que fundar o pedido.

Parágrafo único. — A omissão de qualquer dessas formalidades não impedirá o processo, que deve ser encaminhado pelo Juiz, desde que qual-

quer interessado lhe comunique por escrito a irregularidade determinante da exclusão.

Art. 5º. — Recebidos a petição e documentos que a instruem, mandará o Juiz autuá-las, ordenando, em seguida a publicação de edital com o prazo de 10 a 30 dias, para ciência dos interessados, segundo-se a dilação probatória de 5 a 10 dias.

§ 1º. — Qualquer eleitor ou delegado de partido poderá assumir a defesa daquele contra o qual se estiver promovendo a exclusão.

§ 2º. — Na exclusão promovida por alegação de ser analfabeto o eleitor, alem de outras providências de direito, caberá ao Juiz eleitoral submetê-lo a exame que constará de cópia de pequeno trecho impresso de livro adotado em curso primário. A prova, datada e assinada pelo examinando e autenticada pelo Juiz, será nexada ao respectivo processo.

Art. 6º. — Terminada a instrução o Juiz informará o processo e o remeterá ao Tribunal Regional, que decidirá dentro em um decêndio, após ouvir o representante do Ministério Públco, que oficiará no prazo de 3 dias.

Art. 7º. — Decidida definitivamente a exclusão, a Secretaria do Tribunal a comunicará ao Juiz eleitoral competente, para a averbação e outras providências cabíveis.

Art. 8º. — Os recursos interpostos das decisões do Tribunal nos processos de exclusão, não tem efeito suspensivo.

Art. 9º. — Cessada a causa do cancelamento, poderá o interessado requerer novamente a sua qualificação e inscrição.

Cuiabá, 12 de Janeiro de 1949.

(aa) Antonio de Arruda
Cesarino Delfino Cesar
Palmiro Pimenta
Luiz Philippe Pereira Lette

COMARCA DE POCONÉ CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

EDITAL

O Dr. Galileu de Lara Pinto Juiz de Direito desta Comarca de Poconé, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento, tiverem que por este Juiz e Cartório do 1º Ofício, do Escrivão a que este subscreve, foi requerida pelo Snr. Joaquim Otaviano de Araújo Bastos Filho, brasileiro, casado, criador e proprietário residente nesta cidade, à concessão dos benefícios de moratoria e outros assegurados pela Lei N. 209 de 2 de Janeiro do corrente ano, revigorada pela Lei N. 457 de 29 de Outubro findo, tendo relacionado como seu único credor o Banco do Brasil S. A., Agencia de Cuiabá, com o crédito de Cr. \$ 27.292,10 (vinte e sete mil duzentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos), e mais os juros vencidos, constantes de penhor Pecuário firmado em

iléiros no gosto de seus direitos cívicos e políticos, provando:

- idoneidade moral;
- ser vacinado e não sofrer de molestia contagiosa, mental ou repugnante e nem ter defeito físico incompatível com o magisterio;
- ser maior de 21 anos e menor de 38;
- ter quitacão com o serviço militar;
- ter o curso secundário ou título ou trabalho julgados idôneos pela Congregação.

Secretaria da Escola Normal Pedro Celestino, 14 de Janeiro de 1949.
Polibio de Miranda Santiago.

Escrutário Cl. "H".

5 — 1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ESCOLA DE INICIACAO AGRÍCOLA "GUSTAVO DUTRA"

EDITAL N. 1

De ordem do Sr. Diretor torno público que, a partir de 15 de Janeiro corrente, os candidatos à matrícula na Escola de Iniciação Agrícola "Gustavo Dutra" deverão apresentar a esta repartição, na rua Cel. Pedro Celestino n. 21, os seguintes documentos:

1.) Certidão de idade, provando ter no mínimo 11 anos e no máximo 16;

2.) Certificado de conclusão do 4.º ano primário, com as respectivas notas de aplicação e comportamento;

3.) Atestado de vacinação contra a varíola;

4.) Atestado de Saúde passado pelo Dr. Clovis Pitaluga de Moura (médico da Escola);

5.) Requerimento do pai ou responsável pelo candidato, selado com estampilhas federal e firma reconhecida no tabelião.

Uma vez satisfeitas essas exigências, deverá o candidato apresentar-se no dia 1.º de fevereiro p. vindouro à repartição no endereço acima citado, afim de prestar o exame vestibular.

Cuiabá, 12 de Janeiro de 1949.

Flávio de Mattos.

Encarregado da matrícula.

Empenho — 12-1-49 — Cr\$ 38,00

ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE CUIABA

EXAMES DE 2.ª EPOCA

De ordem do sr. Professor Diretor faco público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia 19 de fevereiro próximo entrante, a inscrição aos exames de segunda época, que terão lugar no dia 21 do mesmo mês, devendo os interessados dirigir os seus requerimentos ao sr. Professor Diretor deste estabelecimento de ensino e selados na forma da lei.

Secretaria da Escola Técnica de Comércio de Cuiabá, em 10 de janeiro de 1949.

Agapito Nonato da Silva
Of. Adm. Cl. M. servindo de secretário.

5 — 3

MATRÍCULA

De ordem do Sr. Professor Diretor torno público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia 23 de fevereiro p. entrante, a matrícula nos três anos do Curso Técnico de Contabilidade deste estabelecimento de ensino, devendo os interessados observar as seguintes instruções:

- apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Escola, devidamente selado com estampilhas estaduais no valor de Cr\$. 5,30 e mais a taxa de matrícula de Cr\$. 30,00, (Lei n. 29, de 21-1-47).
- prova de quitacão com o serviço militar aos alunos maiores de 17 anos de idade;
- prova de quitacão das mensalidades devidas a Escola no ano anterior e da primeira mensalidade do corrente ano letivo, na base prevista no artigo 2.º da lei n. 43, de 28-10-47.

d) anexar na petição duas fotografias de frente 3x4, para efeito da caderneta escolar.

A prova da letra b será devolvida ao aluno.

Secretaria da Escola Técnica de Comércio de Cuiabá, em 10 de Janeiro de 1949.

Agapito Nonato da Silva
Of. ad. cl. M. servindo de Secretário.

5 — 3

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do sr. Professor Diretor faco público para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e até 14 de fevereiro p. entrante, se acha aberta nesta Escola, a inscrição aos exames de admissão à matrícula na 1.ª série deste estabelecimento de ensino, mediante as condições seguintes:

a) os candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Escola, devidamente selado com estampilhas estaduais no valor de Cr\$. 5,30 e mais a taxa de inscrição federal de Cr\$. 2,80;

b) certificado de conclusão do Curso Ginásial do 1.º ciclo ou do Curso Comercial Básico de escolas sob regime de inspeção federal;

c) prova de não ser portador de molestia contagiosa passada pelo Departamento de Saúde do Estado.

d) prova de ser vacinado;

e) atestado de conduta, firmado pela Polícia Civil;

f) prova de quitacão com o serviço militar, aos candidatos do sexo masculino maiores de 17 anos de idade;

g) o candidato normalista prestará exame de inglês, além das matérias exigidas para estes exames, devendo apresentar diploma de normalista expedido por Escola sob inspeção federal, na falta do documento da letra b;

As provas de seleção, que terão inicio à 16 de fevereiro p. vindouro, serão escritas e orais de português e matemática.

O programa a ser observado ver-

sara sobre a matéria lecionada na entao 4.ª série ginásial.

Secretaria da Escola Técnica de Comércio de Cuiabá, em 10 de Janeiro de 1949.

Agapito Nonato da Silva
Of. ad. cl. M. servindo de Secretário.

5 — 2

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do sr. Diretor e de acordo com o decreto número 780, de 17 de setembro de 1927, faco público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Escola, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação, concorrência pública para fornecimento de máquinas de escrever e de calcular para este estabelecimento de ensino, para cujo pagamento será expedido o competente empenho por esta repartição, mediante a entrega do referido material.

Quaisquer outros esclarecimentos sobre o assunto serão prestados aos interessados nesta Secretaria, diariamente, no expediente regulamentar, das 8 às 12 horas.

Secretaria da Escola Técnica de Comércio de Cuiabá, em 15 de Janeiro de 1949.

Agapito Nonato da Silva
Of. ad. cl. M. servindo de secretário

5 — 1

EDITAL

De ordem de S. Excia. o Senhor Prefeito Municipal e de acordo com o art. 32 da Lei n. 21 de 6-XII-48, torno público para o conhecimento de quem interessar possa que acha-se apreendido neste Mercado do 1.º distrito 2 cabras e deis cabritos, que serão levados em hasta pública após tres dias da publicação deste.

E para que não aleguem ignorância mandei publicar o presente edital.

Mercado do 1.º Distrito, em Cuiabá, 17 de Janeiro de 1949.

Manoel Felizardo Neto
Exator Cl. L

INSTITUTO HISTÓRICO DE MATO GROSSO

De ordem do Exmo. Rev. Sr. Presidente, convoco os sócios do Instituto Histórico de Mato Grosso para a sessão ordinária a realizar-se a 20 de vindouro (5a. feira), às 19 horas, no Seminário da Conceição.

Cuiabá, 15 de Janeiro de 1949.

Rubens de Mendonça

2.º Secretário

ACADEMIA MATOGROSSENSE DE LETRAS

Convidado os Srs. Acadêmicos para a sessão que se efetuará a 20 de corrente, às 19 horas, no Seminário da Conceição e na qual tomará posse a Diretoria eleita para servir até 7 de setembro de 1950.

Cuiabá, 15 de Janeiro de 1949.

Philogonio Corrêa

1.º Secretário

Est.

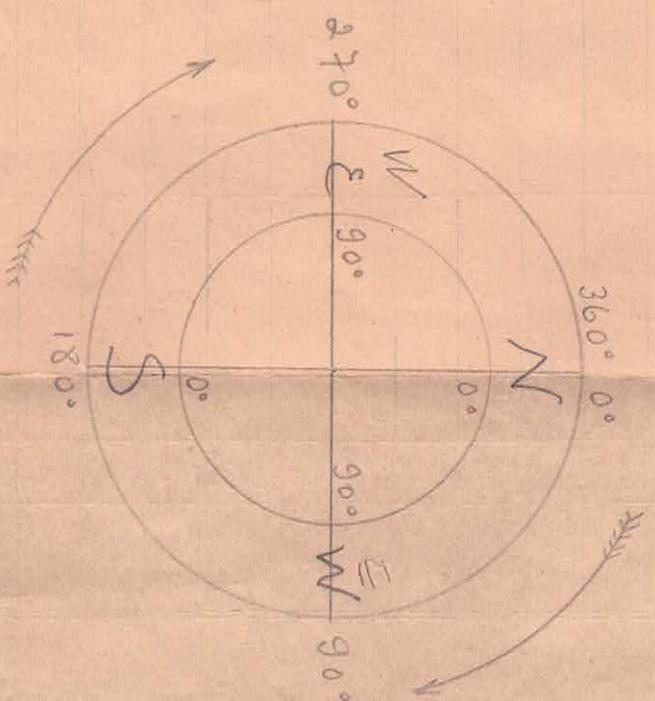
Azimuths

Distâncias

ResumoGeodésia "Buff & Buff"

retificando e reajustando

Est.	Azimuths	Distâncias	Ordenadas
	Declinação Magnética dia 18/2/1949		
1º	Azimuth = $84^{\circ}01'$		
2º	Azimuth = $292^{\circ}15'$		
	<u>Calcular</u>		
	Pesos do Setor a Sua vez		
	Assunção: $360^{\circ} - 292^{\circ}15' + 84^{\circ}01' = 151^{\circ}46'$		
	Semi-pesos do Setor:		
	$151^{\circ}46' \div 2 = 75^{\circ}53'$		
	<u>Divisão da Meridiano</u>		
	Res: $292^{\circ}15' + 75^{\circ}53' = 360^{\circ}08'$		
	<u>Divisão da Meridiano Magnético</u>		
	Res: $360^{\circ}00'$		
	<u>Subtração Magnética</u>		
	= $360^{\circ}08' - 360^{\circ} = 8^{\circ}08'$		
	<u>Dec. M.</u> = $8^{\circ}08'W$		
	<u>Brasilianische Zeit</u>		



Aproximação = Um minuto

da medicão e dema-

cacao So late de ter,

nas Sa Escola de Yiu

ciacó agricola

"Gustavo Sutro"

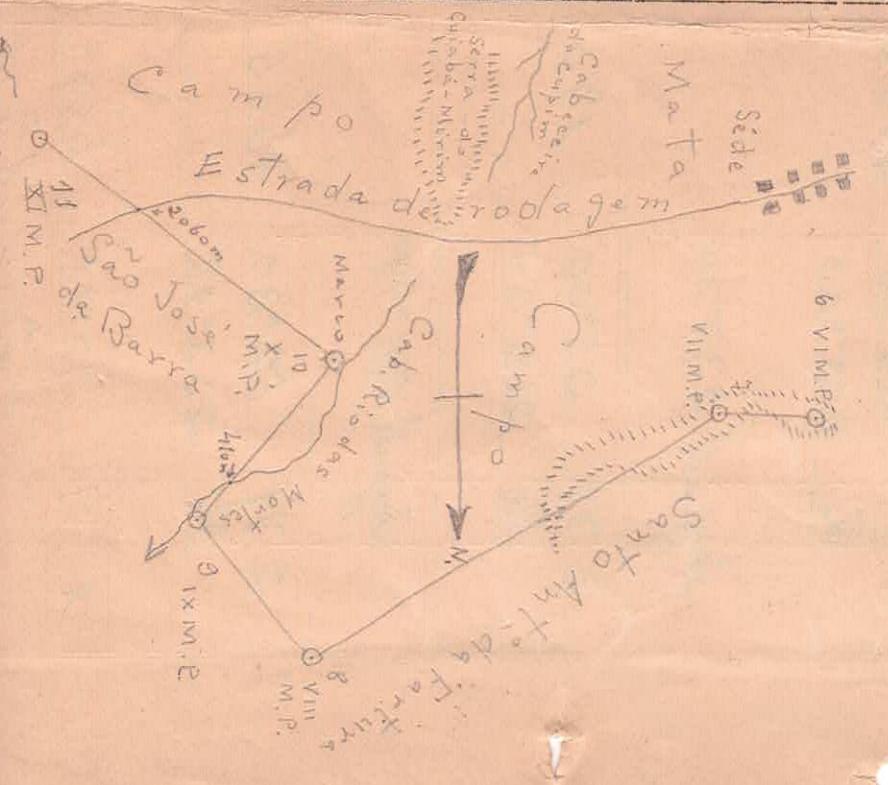
em São Vicente

Municipio da Capital

1947

Est.	Azimuths	Distâncias	Ordenadas
10	V.F. Re'	1.58°00' 3 3°10'	2740 1285 - 47
9	V.F. Re'	213°10' 325°00'	1285 810 - 250 410 + 00 Cabo do Rio das Mortes
		Sug. int. 90°00"	
8	V.F. Re'	145°00' 235°00'	600 - Sua 21 -
7	V.F. Re'	55°00' 271°00'	2600 - Sug. int 216°00'
6	V.F. Re'	91°00' 238°00'	660

No dia 10 de setembro de 1900, fui para a fronteira com o Paraguai, onde se encontra o M.R. Rio Paranaíba, que é o limite da Serra do Sto. Antônio, na província de Mato Grosso, onde se encontra o M.R. Rio Jaita, que é o limite da Serra do Rio Grande, entre as estâncias de V.M.P. e M.R. Rio Jaita, a 95 mts. da margem esquerda da Cabeça do Rio das Mortes, na mata marginal. A direção entre as duas fronteiras é de leste para oeste, e a distância entre elas é de 15 mts. da margem direita da cabeça do Rio das Mortes.



Est.	Azimuths	Distâncias	Ordenadas
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

Hilma

Est.

Azimuths

Distâncias

Ordenadas

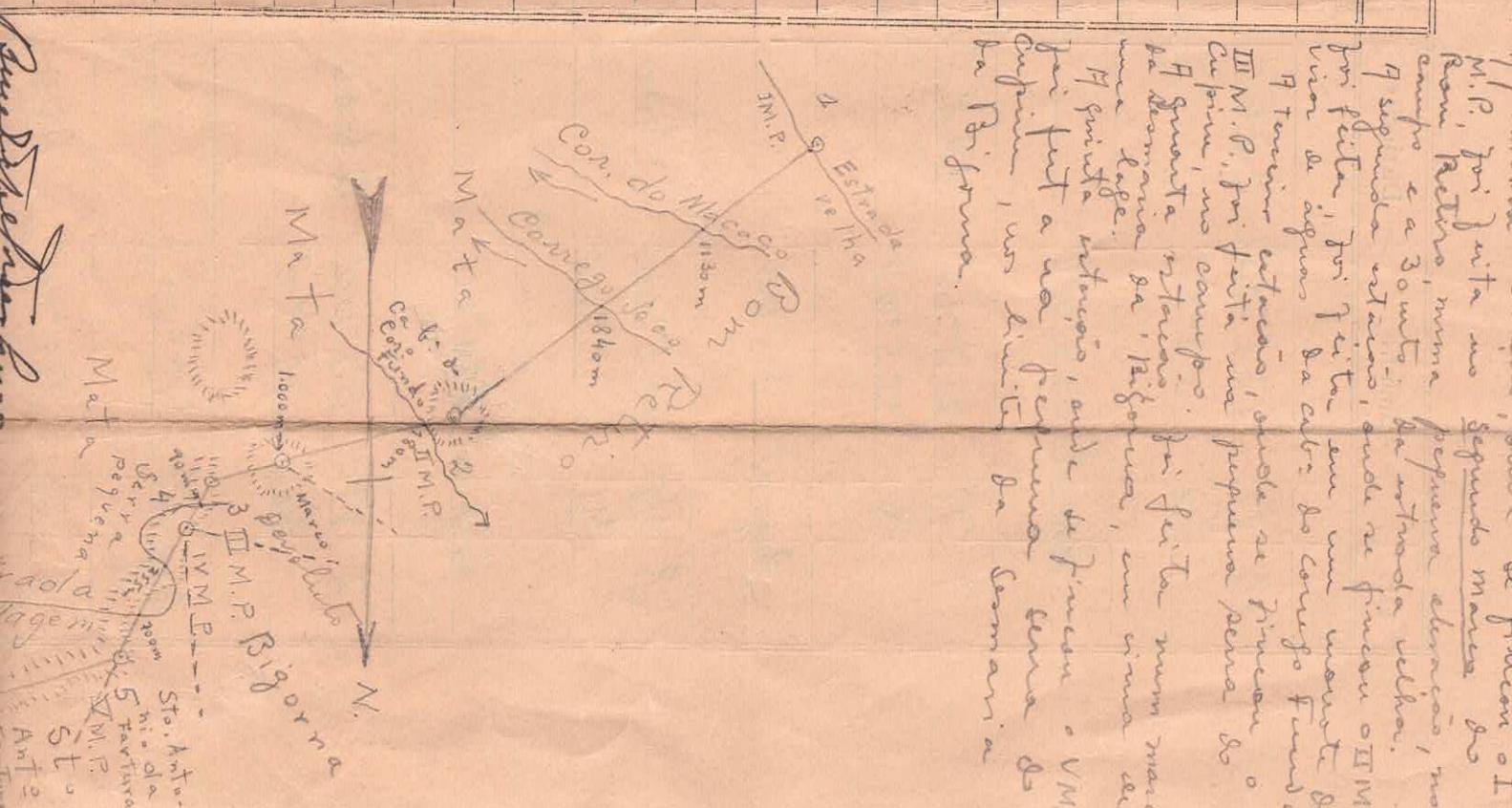
M.P. Jov. éita em
Ribeirão Retiro, num
campo e a 30 mto;

9 segundas estâncias, onde se fincou o II M.P.
Jov. feita, Jov. éita em um morro de
viva á aguas da cab. do congo Fundo.

9 terceira estâncias, onde se fincou o III M.P.
Cupim, no campo

A quarta estâncias Jov. feita num mato
de Samaria da Ribeirão, em viva á
uma lagoa.

A quinta estâncias, onde se fincou o V.M.P.
Jov. feita a no terceira terra de
Cupim, em limite da Samaria
da Ribeirão.



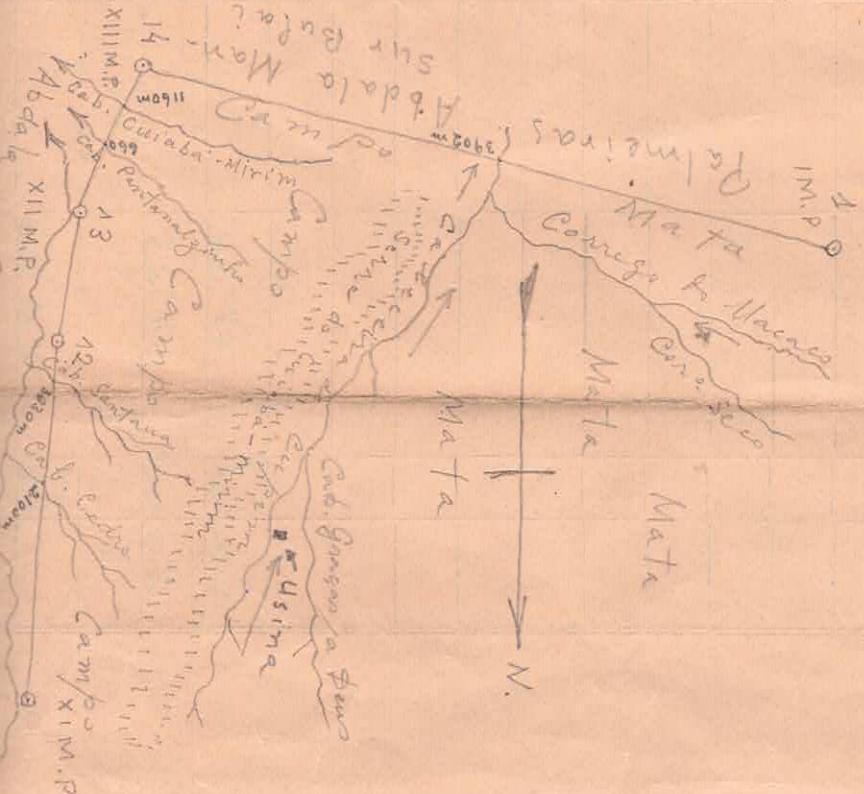
Est.	Azimuths	Distâncias	Ordenadas
13	Rf 220°00'	1900	
14	Rf 300°54"	9750	
	Ri 40°00'	-	
	- Dia 24 -		
	Hyp. int. 168°00'		
15	Rf 28°00'		
16	Rf 165°00'		
17	Rf 208°00'	1000	
18	Ri 13°00'	00 — 80	
	- Dia 23 -	3500 — 80 3000 — 100 2500 — 120 2000 — 160 1500 — 230 1000 — 150 500 — 70 00 — 170	
19	Rf 193°00"	3500	
20	Ri 338°00'	Cra. S. José'	
	Hyp. int. 235°10'		

33

Guaporé

A decima quinzena estação, onde se puxou o X.M.P. foi feita a 170 mts. da margem direita do Rio São José. A decima segunda estação, foi feita a 50 mts. da margem direita do Rio São José.

A elevada terceira estação, onde se puxou o XII.M.P., foi feita a 40 mts. da margem direita do Rio São José. A decima quarta estação, que só se puxou o XIII.M.P. foi feita no campo.



38
Hedvige

a décima segunda estação, a 80 mts. da margem direita do referido correço. Desta estação, continuou-se ainda acompanhando a margem direita do Córrego São José, águas abaixo, tendo medido 1.000 mts. até o ponto em que se fez a décima terceira estação e se fincou o XII M.P., a 40 mts. da margem direita do referido correço. Desta estação, seguiu-se com outra linha, com rumo magnético de 409 00' SW, limitando com terras requeridas por Abdala Mansur Bunlai, tendo aos 660 mts. cortado a Cabeceira do Pantanalzinho e aos 1.160 mts. a Cabeceira do Cuiabá-mirim e indo ter aos 1.900 mts. ao ponto em que se fez a décima quarta estação, onde se fincou o XIII M.P., no campo.

Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de 590 06' NW, limitando-se com terras requeridas por Abdala Mansur Bunlai e terras da Reserva da Colonia das Palmeiras, tendo aos 3.902 mts. cortado a Cabeceira do Cupim e indo ter aos 9.750 mts. ao ponto em que teve inicio a presente demarcação. Esta linha passou por campos e matas.

A Cabeceira do Rio das Mortes e o Córrego São José, foram levantados pelas ordenadas constantes da caderneta de campo.

Límites

Os limites constantes do edital de medição, foram seguidos na medida do possível, ficando o lote com as seguintes confrontações: ao Norte com a Sesmaria da Bigorna e Santo Antonio da Fartura; ao Nascente com a Sesmaria São José da Barra e o Corrego São José e terras requeridas por Abdala Mansur Bunlai; ao Sul com terras requeridas por Abdala Mansur Bunlai e parte da Reserva da Colonia das Palmeiras e ao Poente com a Sesmaria do Bom Retiro e parte da Reserva da Colonia das Palmeiras.

Ao Sul, não se seguiram os limites porque as terras ocupadas pela Escola Agrícola, onde se encontram as benfeitorias, abrangem toda a área da Sesmaria do Cupim.

Marcos.

Os marcos piões, os testemunhas, assim como os intermediários são de arueira, com as dimensões regulamentares.

Natureza das terras

A constituição das terras do lote medido é argilo silicosa e sua cobertura é formada de campos, matas e serrados.

Resumo de situação dos marcos

O I M.P. está situado numa pequena elevação, no campo, a 30 mts. da estrada velha e corresponde ao 2º marco do "Bom Retiro". O II M.P. está situado em um morrete divisor das aguas do Corrego Fundo. O III M.P. está situado na pequena serra do Cupim, no campo. O IV M.P. está situado em cima de uma lage e corresponde a um dos marcos da Sesmaria S. Antonio. O V M.P. está situado na pequena serra do Cupim, nos limites da Sesmaria S. Antonio. O VI M.P. está situado na pequena serra do Cupim, nos limites da Sesmaria de Santo Antonio.

O VII M.P. está situado nos limites da Sesmaria de Santo Antonio, na pequena serra do Cupim. O VIII M.P. está situado, esta situado no campo, nos limites da Sesmaria de Santo Antonio. O IX M.P. está situado a 95 mts. da margem esquerda da Cabeceira do Rio das Mortes, na sua mata marginal. O X M.P. está situado a 41 mts. da margem direita da Cabeceira do Rio das Mortes e vem a ser um dos marcos da Sesmaria São José da Barra. O XI M.P. está situado a 170 mts. da margem do Córrego São José. O XII M.P. está situado a 40 mts. da margem direita do Córrego São José. O XIII M.P. está situado no campo, nos limites das terras requeridas por Abdala M. Bunlai.

Instrumentos

Para a medida dos ângulos, empregou-se um Teodolito "Buff & Buff", retificado e verificado. Para a medida das distâncias empregou-se uma corrente metálica de 20 mts, verificada e seis fichas de metal.

Benfeitorias

Foram encontradas as seguintes benfeitorias: edifícios para escola, residências de funcionários, Usina geradora de luz, cercas de arame, plantações, etc.

Marcha dos trabalhos

Durante os trabalhos de campo não houve protesto nem reclamação.

Lameira, 20 de Março de 1949
Ricardo de Almeida Júnior



pela linha da Sesm^a Sto. Antonio, tendo aos 255 mts. e 700 mts., respectivamente, cortado a estrada de rodagem e depois de um percurso de 1.146 mts., fez-se a quinta estação, onde se fincou o V M.P., na pequena serra do Cupim, nos limites da Sesmaria S. Antonio da Fartura. Daí, seguiu-se com o rumo magnético de 58° 00' NE, pela linha da Sesmaria de Santo-Antonio da Fartura, pela pequena serra do Cupim, passando-se por serrados e indo ter aos 1.238 mts. ao ponto em que se fez a sesta estação e se fincou o VI M.P., nos limites da referida Sesmaria. Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de 89° 00' SE, pelos limites da Sesmaria de Santo-Antonio da Fartura, seguindo-se pela pequena serra do Cupim, tendo medido 660 mts. até o ponto em que se fez a sétima estação e se fincou o VII M.P., nos limites da Sesmaria mencionada. Desta estação, continuou-se com o rumo magnético de 55° 00' NE, pela linha das terras de Santo-Antonio da Fartura, percorrendo a pequena serra do Cupim até aos 800 mts., seguindo-se daí em diante por campos e indo ter aos 2.600 mts. ao ponto em que se fez a oitava estação e se fincou o VIII M.P., no campo.

Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de 35° 00' SE, por campos, tendo medido 600 mts. até um ponto situado a 95 mts. da margem esquerda da Cabeceira do Rio das Mortes, na mata marginal, onde se fez a nona estação e se fincou o IX M.P. Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de 33° 10' SW, acompanhando a Cabeceira do Rio das Mortes, águas acima, por matas, pela sua margem esquerda até aos 410 mts., seguindo-se daí pela sua margem direita e depois de um percurso de 1.285 mts. fez-se a décima estação, num marco da Sesmaria do São José da Barra a 41 mts. da margem direita da Cabeceira do Rio das Mortes, do qual se serviu para X M.P. dêste lote. Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de 22° 00' SE, por campos, pela linha da Sesmaria São José da Barra, tendo aos 2.060 mts. cortado a estrada de rodagem e aos 2.740 mts. fez-se a décima primeira estação, no campo, a 170 mts. da margem direita do Córrego São José, onde se fincou o XI M.P. Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de 13° 00' SW, acompanhando a margem direita do Córrego São José, águas abaixo, tendo aos 2.100 mts. cortado a Cabeceira do Cedro, aos 3.030 mts. a Cabeceira do Santana e indo ter aos 3.500 mts. ao ponto em que se fez

58
Hedro

a décima segunda estação, a 80 mts. da margem direita do referido correjo. Desta estação, continuou-se ainda acompanhando a margem direita do Córrego São José, águas abaixo, tendo medido 1.000 mts. até o ponto em que se fez a décima terceira estação e se fixou o XII M.P., a 40 mts. da margem direita do referido correjo. Desta estação, seguiu-se com outra linha, com rumo magnético de 409 00' SW, limitando com terras requeridas por Abdala Mansur Bunlai, tendo aos 660 mts. cortado a Cabeceira do Pantanalzinho e aos 1.160 mts. a Cabeceira do Cuiabá-mirim e indo ter aos 1.900 mts. ao ponto em que se fez a décima quarta estação, onde se fixou o XIII M.P., no campo.

Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de 59° 06' NW, limitando-se com terras requeridas por Abdala Mansur Bunlai e terras da Reserva da Colonia das Palmeiras, tendo aos 3.902 mts. cortado a Cabeceira do Cupim e indo ter aos 9.750 mts. ao ponto em que teve inicio a presente demarcação. Esta linha passou por campos e matas.

A Cabeceira do Rio das Mortes e o Córrego São José, foram levantados pelas ordenadas constantes da caderneta de campo.

Límites

Os limites constantes do edital de medição, foram seguidos na medida do possível, ficando o lote com as seguintes confrontações: ao Norte com a Sesmaria da Bigorna e Santo Antonio da Fartura; ao Nascente com a Sesmaria São José da Barra e o Correjo São José e terras requeridas por Abdala Mansur Bunlai; ao Sul com terras requeridas por Abdala Mansur Bunlai e parte da Reserva da Colonia das Palmeiras e ao Poente com a Sesmaria do Bom Retiro e parte da Reserva da Colonia das Palmeiras.

A Sul, não se seguiram os limites porque as terras ocupadas pela Escola Agrícola, onde se encontram as benfeitorias, abrangem toda a área da Sesmaria do Cupim.

Marcos.

Os marcos piões, os testemunhas, assim como os intermediários são de arueira, com as dimensões regulamentares.

Natureza das terras

A constituição das terras do lote medido é argilo silicosa e sua cobertura é formada de campos, matas e serrados.

39
Pedroso



~~João Pedroso da Silva~~
Snr. Dr. Diretor:

O presente processo de medição e demarcação, das terras reservadas pelo decreto nº 300, de 2 de setembro de 1939, para instalação do aprendizado Agrícola "GUSTAVO DUTRA", obedeceu as formalidades legais e se acha instruído dos necessários documentos, podendo, assim, ter o seu andamento normal.

Secretaria do Departamento de Terras, em Cuiabá, 2 de abril de 1949.

João Pedroso da Silva
SECRETÁRIO.

A' Seção Técnica, pa examinar e dar parecer. Enc 2/4/949
Comunh
Diretor

Sr. Diretor:

De acordo com o vosso despatcho supra, tenho a informar-vos que, os trabalhos de medição e demarcação do presente processo obedeceram todas as disposições regulamentares, estando assim, no caso de merecer aprovação.

Seção Técnica, em

Cuiabá, 25 de abril de 1949.

José Alfredo Lins
Auxiliar Delegado Federal

Haja vista o Srt. Dr. Procurador Fiscal
do Estado. Enc 25/4/949
Assinatura
Diretor

REMESSA

.000 1 00

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e nove, faço remessa do presente processo, com vista ao Snr. Dr. Procurador Fiscal do Estado, do que para constar, eu,

João Pedroso da Silva,
Secretario datilografiei este termo.

Officiosa

Processo protocolado no Departamento de
 Estado de Terras sob nº 958/49 teve ocorrência de que o referido processo
 encontra-se encerrado, com a finalidade de se proceder à demarcação
 do lote de terras denominado "S. Vicente", com a área de
 5.000 hectares, destinada para instalação do Aprendizado Agrícola "Gustavo Dutra", sem prejuízo da ex-
 istência de direitos de propriedade em virtude de existir um decreto
 de 1945 que determina a transferência da propriedade das terras para o Estado.
 SENHOR DIRETOR DE TERRAS:

Passando ás vossas mãos o processo de medição e demarcação do lote de terras denominado "S. Vicente", com a área de 5.000 hectares, reservada para instalação do Aprendizado Agrícola "Gustavo Dutra", opinamos pela aprovação da referida medição, eis que, em o processo em tela foram observadas as exigências regulamentares.

Procuradoria Fiscal, 6 de Maio de 1949

Sub-Procurador Fiscal

Publique-se edital de vista. Em 7/5/49

Comunhão

Diretor

A' Vista Joana

Em 10/5/49

Officiosa
of. Ad. Cl. M. Ch. S. Lemos.

Escrever-se edital de vista

Em 10/5/49

Joana C. de Queiroz. Publ. O. de
 Escriturário D. J. n.º 10.639

Sélos

Ad. 48,00

Edu. 12,00

Aos trinta dias do mês de Maio de mil novecentos qua-
renta e nove, certífico, ter sido publicado no Diário Oficial
número dez mil seiscentos e trinta e quatro, datado de dezem-
bre do corrente mês, o edital a que se refere o despacho retro-
seu que houvesse nenhuma reclamação; do que, para constar, eu,
Carlos Lequeument de Iguape, Of. Ad. Cl.
M., Ch. Sec. Terras, datilografei este termo.

CONCLUSÃO.

A opinião na mesma data supra, faço concluso o presente proce-
so ao Snr. Diretor; do que, para constar, eu, Carlos Le-
queument de Iguape, Of. Ad. Cl. M., Ch. Sec. Terras
datilografei este termo.

Assinado por mim - Carlos Lequeument de Iguape

24/5/1949

PP/2/01 008

Signado elo 9 anno de
abril de 1949

Stefan Figueira
D E S P A C H O

VISTOS e examinados estes autos de medição e demarcação das terras doadas a União Federal, pelo decreto nº 300, de 2 de setembro de 1939, com a área de 5 000 hectares, para instalação do Aprendizado Agrícola GUSTAVO DUTRA, no logar denominado SÃO VICENTE, município desta CAPITAL; e considerando que no respectivo processo foram observadas as exigências regulamentares, não tendo havido a menor impugnação por parte de terceiros; considerando que tanto a parte técnica, como a processual, foram julgadas boas; e conformando-me com os pareceres dos Srs. Auxiliar Técnico e Dr. Procurador Fiscal do Estado, aprovo-os e determino que se expeça em favor daquele Aprendizado Agrícola, o competente título definitivo de propriedade, independente do pagamento de taxas e emolumentos, por tratar-se de interesse do Estado.

Recorro deste meu despacho, ex-ofício, ao Exmo Sr. Dr. Secretário da Agricultura.

Departamento de Terras e Colonização, em Cuiabá, 31 de maio de 1949.

Paulo Figueira
Publ. D. O. de 7/6/49

DIRETOR.

U²º 10649

CONCLUSÃO.

Aos quinze dias do mês de Junho de mil novecentos quarenta e nove, faço concluso o presente processo ao Exmo. Sr. Adv. - Secretario da Agricultura, em grau de recurso, ex-ofício, do despacho do Sr. Diretor; do que, para constar, eu, *Carlos Stefan Figueira*, Of. Ad. Cl. M., Ch. Sec. Terras, datilografai este termo.

Memorial Descritivo da medição e demarcação do lote de terras destinado à Escola de Iniciação Agrícola "Gustavo Dutra", em S. Vicente.

Artigo 1º

Ínicio

De acordo com o edital publicado no Diário Oficial número 10.561 de 20 de Janeiro do ano de 1949, às oito horas do dia 18 de fevereiro do mesmo ano, deu-se início aos trabalhos de campo da medição e demarcação do lote de terras destinado à Escola de Iniciação Agrícola "Gustavo Dutra", situado no município da Capital e no lugar denominado São Vicente.

Declinação magnética

No dia acima citado, procedeu-se à determinação da declinação magnética, pelo método das alturas correspondentes do Sol, tendo sido encontrado o valor de $89^{\circ} 08' W$, conforme os elementos e respectivo cálculo constantes da caderneta de campo.

Caminhamento

A primeira estação, onde se ~~encontrou~~^{EXCLUSIVAMENTE} o I M.P., foi feita no segundo marco do "Bom Retiro", numa pequena elevação, no campo e a 30 mts. da estrada velha. Deste ponto foi iniciado o caminhamento com uma linha com rumo magnético de $730^{\circ} 18' NE$, tendo aos 1.130 mts. cortado o Córrego do Macaco e aos 1.640 mts. o Córrego Seco e indo ter aos 4.577 mts. ao ponto em que se fez a segunda estação e se fincou o II M.P., em um morro divisor de águas da Cabaceira do Córrego Fundo. Esta linha atravessou serrados e matas. Desta estação, seguiu-se com outra linha, por serrados e terrenos acidentados, com o rumo magnético de $820^{\circ} 30' NE$, tendo aos 180 mts. cortado a Cabaceira do Córrego Fundo, aos 1.000 mts. localizou-se um marco da Sesmaria do Bom Retiro, em cima de um morro, daí seguiu-se por terras desoladas e depois de um percurso de 1.400 mts. fez-se a terceira estação; na pequena serra do Cupim, no campo, onde se fincou o III M.P.

Deste ponto, continuou-se com outra linha, com rumo magnético de $250^{\circ} 00' NE$, pela pequena serra do Cupim, por terras desoladas, tendo aos 90 mts. cortado a estrada de rodagem e aos 190 mts. fez-se a quarta estação, num marco da Sesmaria Bigorna, em cima de uma lage, o qual ficou servindo de IV M.P. deste lote.

Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de $160^{\circ} 00' NE$,

pela linha da Sesm^a Sto. Antônio, tendo aos 255 mts. e 700 mts., respectivamente, cortado a estrada de rodagem e depois de um percurso de 1.146 mts., fez-se a quinta estação, onde se fincou o V M.P., na pequena serra do Cupim, nos limites da Sesmaria S. Antônio da Fartura. Daí, seguiu-se com o rumo magnético de 58° 00' NE, pela linha da Sesmaria de Santo-Antônio da Fartura, pela pequena serra do Cupim, passando-se por serrados e indo ter aos 1.238 mts. ao ponto em que se fez a sesta estação e se fincou o VI M.P., nos limites da referida Sesmaria. Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de 89° 00' SE, pelos limites da Sesmaria de Santo-Antônio da Fartura, seguindo-se pela pequena serra do Cupim, tendo medido 660 mts. até o ponto em que se fez a sétima estação e se fincou o VII M.P., nos limites da Sesmaria mencionada. Desta estação, continuou-se com o rumo magnético de 55° 00' NE, pela linha das terras de Santo-Antônio da Fartura, percorrendo a pequena serra do Cupim até aos 800 mts., seguindo-se daí em diante por campos e indo ter aos 2.600 mts. ao ponto em que se fez a citava estação e se fincou o VIII M.P. no campo.

Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de 35° 00' SE, por campos, tendo medido 600 mts. até um ponto situado a 95 mts. da margem esquerda da Cabeceira do Rio das Mortes, na mata marginal, onde se fez a nona estação e se fincou o IX M.P. Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de 33° 10' SW, acompanhando a Cabeceira do Rio das Mortes, águas acima, por matas, pela sua margem esquerda até aos 410 mts., seguindo-se daí pela sua margem direita e depois de um percurso de 1.285 mts. fez-se a décima estação, num marco da Sesmaria do São José da Barra a 41 mts. da margem direita da Cabeceira do Rio das Mortes, do qual se serviu para X M.P. d'este lote. Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de 22° 00' SE, por campos, pela linha da Sesmaria São José da Barra, tendo aos 2.060 mts. cortado a estrada de rodagem e aos 2.740 mts. fez-se a décima primeira estação, no campo, a 170 mts. da margem direita do Córrego São José, onde se fincou o XI M.P. Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de 13° 00' SW, acompanhando a margem direita do Córrego São José, águas abaixo, tendo aos 2.100 mts. cortado a Cabeceira do Cedro, aos 3.030 mts. a Cabeceira do Santana e indo ter aos 3.500 mts. ao ponto em que se fez

~~EXCLUSIVO~~
~~Nº 8~~

J. P. S. S.
a décima segunda estação, a 80 mts. da margem direita do referido corrego. Desta estação, continuou-se ainda acompanhando a margem direita do Córrego São José, águas abaixo, tendo medido 1.000 mts. até o ponto em que se fez a décima terceira estação e se fixou o XII M.P., a 40 mts. da margem direita do referido córrego. Desta estação, seguiu-se com outra linha, com rumo magnético de 409 00' SW, limitando com terras requeridas por Abdala Mansur Bunlai, tendo aos 660 mts. cortado a Cabeceira do Pantanalzinho e aos 1.160 mts. a Cabeceira do Cuiabá-mirim e indo ter aos 1.900 mts. ao ponto em que se fez a décima quarta estação, onde se fixou o XIII M.P., no campo.

Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de 590 06' NW, limitando-se com terras requeridas por Abdala Mansur Bunlai e terras da Reserva da Colonia das Palmeiras, tendo aos 3.902 mts. cortado a Cabeceira do Cupim e indo ter aos 9.750 mts. ao ponto em que teve inicio a presente demarcação. Esta linha passou por campos e matas.

A Cabeceira do Rio das Moitas e o Córrego São José, foram levantados pelas ordenadas *INTRA EXCLUSIVO* constantes da caderneta de campo.

Límites

Os limites constantes do edital de medição, foram seguidos na medida do possível, ficando o lote com as seguintes confrontações: ao Norte com a Sesmaria da Bigorna e Santo Antonio da Fartura; ao Nascente com a Sesmaria São José da Barra e o Corrego São José e terras requeridas por Abdala Mansur Bunlai; ao Sul com terras requeridas por Abdala Mansur Bunlai e parte da Reserva da Colonia das Palmeiras e ao Poente com a Sesmaria do Bom Retiro e parte da Reserva da Colonia das Palmeiras.

Ao Sul, não se seguiram os limites porque as terras ocupadas pela Escola Agrícola, onde se encontram as benfeitorias, abrangem toda a área da Sesmaria do Cupim.

Marcos.

Os marcos piões, os testemunhas, assim como os intermediarios são de arueira, com as dimensões regulamentares.

Natureza das terras

A constituição das terras do lote mediido é argila silicosa e sua cobertura é formada de campos, matas e serrados.

Resumo da situação dos marcos

O I M.P. está situado numa pequena elevação, no campo, a 30 mts. da estrada velha e corresponde ao 2º marco do "Bom Retiro". O II M.P. está situado em um morrote divisor das aguas do Corrego Fundo. O III M.P. está situado na pequena serra do Cupim, no campo. O IV M.P. está situado em cima de uma lage e corresponde a um dos marcos da Sesmaria S. Antonio. O V M.P. está situado na pequena serra do Cupim, nos limites da Sesmaria S. Antonio. O VI M.P. está situado na pequena serra do Cupim, nos limites da Sesmaria de Santo Antonio.

O VII M.P. está situado nos limites da Sesmaria de Santo Antonio, na pequena serra do Cupim. O VIII M.P. está situado, esta situado no campo, nos limites da Sesmaria de Santo Antonio. O IX M.P. está situado a 95 mts. da margem esquerda da Cabeceira do Rio das Mortes, na sua mata marginal. O X M.P. está situado a 41 mts. da margem direita da Cabeceira do Rio das Mortes e vem a ser um dos marcos da Sesmaria São José da Barra. O XI M.P. está situado a 170 mts. da margem do Córrego São José. O XII M.P. está situado a 40 mts. da margem direita do Córrego São José. O XIII M.P. está situado no campo, nos limites das terras requeridas por Abdala M. Bunlai.

Instrumentos

Para a medida dos ângulos, empregou-se um Teodolito "Buff & Buff", retificado e verificado. Para a medida das distâncias empregou-se uma corrente metálica de 20 mts, verificada e seis fichas de metal.

Benfeitorias

Foram encontradas as seguintes benfeitorias: edifícios para escola, residências de funcionários, Usina geradora de luz, cercas de arame, plantações, etc.

Marcha dos trabalhos

Durante os trabalhos de campo não houve protesto nem reclamação.

Lunião, 20 de Maio de 1949
Bento de Moraes Fuz

F=350
NE=5682

Brasília

37
Hedrosa

Memorial Descritivo da medição e demarcação do lote de terras destinado à Escola de Iniciação Agrícola "Gustavo Dutra", em S. Vicente.

Início

De acordo com o edital publicado no Diário Oficial número 10.561 de 20 de Janeiro do ano de 1949, às oito horas do dia 18 de fevereiro do mesmo ano, deu-se início aos trabalhos de campo da medição e demarcação do lote de terras destinado à Escola de Iniciação Agrícola "Gustavo Dutra", situado no município da Capital e no lugar denominado São Vicente.

Declinação magnética

No dia acima citado, procedeu-se à determinação da declinação magnética, pelo método das alturas correspondentes do Sol, tendo sido encontrado o Valor de $80^{\circ} 08' W$, conforme os elementos e respectivo cálculo constantes da caderneta de campo.

Caminhamento

A primeira estação, onde se fincou o I M.P., foi feita no segundo marco do "Bom Retiro", numa pequena elevação, no campo e a 30 mts. da estrada velha. Deste ponto foi iniciado o caminhamento com uma linha com rumo magnético de $730^{\circ} 18' NE$, tendo aos 1.130 mts. cortado o Córrego do Macaco e aos 1.840 mts. o Córrego Seco e indo ter aos 4.577 mts. ao ponto em que se fez a segunda estação e se fincou o II M.P., em um morrote divisor de águas da Cabeceria do Córrego Fundo. Esta linha atravessou serrados e matas. Desta estação, seguiu-se com outra linha, por serrados e terrenos acidentados, com o rumo magnético de $820^{\circ} 30' NE$, tendo aos 180 mts. cortado a Cabeceria do Córrego Fundo, aos 1.000 mts. localizou-se um marco da Sesmaria do Bom Retiro, em cima de um morrote, daí seguiu-se por terras devolutas e depois de um percurso de 1.400 mts. fez-se a terceira estação, na pequena serra do Cupim, no campo, onde se fincou o III M.P.

Deste ponto, continuou-se com outra linha, com rumo magnético de $250^{\circ} 00' NE$, pela pequena serra do Cupim, por terras devolutas, tendo aos 90 mts. cortado a estrada de rodagem e aos 190 mts. fez-se a quarta estação, num marco da Sesmaria Bigorna, em cima de uma lage, o qual ficou servindo de IV M.P. deste lote.

Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de $260^{\circ} 00' NE$,

pela linha da Sesm^a Sto. Antonio, tendo aos 255 mts. e 700 mts., respectivamente, cortado a estrada de rodagem e depois de um percurso de 1.146 mts., fez-se a quinta estação, onde se fincou o V M.P., na pequena serra do Cupim, nos limites da Sesmaria S. Antonio da Fartura. Daí, seguiu-se com o rumo magnético de 58° 00' NE, pela linha da Sesmaria de Santo-Antonio da Fartura, pela pequena serra do Cupim, passando-se por serrados e indo ter aos 1.238 mts. ao ponto em que se fez a sesta estação e se fincou o VI M.P., nos limites da referida Sesmaria. Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de 89° 00' SE, pelos limites da Sesmaria de Santo-Antonio da Fartura, seguindo-se pela pequena serra do Cupim, tendo medido 660 mts. até o ponto em que se fez a sétima estação e se fincou o VII M.P., nos limites da Sesmaria mencionada. Desta estação, continuou-se com o rumo magnético de 55° 00' NE, pela linha das terras de Santo-Antonio da Fartura, percorrendo a pequena serra do Cupim até aos 800 mts., seguindo-se daí em diante por campos e indo ter aps 2.600 mts. ao ponto em que se fez a oitava estação e se fincou o VIII M.P., no campo.

Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de 35° 00' SE, por campos, tendo medido 600 mts. até um ponto situado a 95 mts. da margem esquerda da Cabeceira do Rio das Mortes, na mata marginal, onde se fez a nona estação e se fincou o IX M.P. Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de 33° 10' SW, acompanhando a Cabeceira do Rio das Mortes, águas acima, por matas, pela sua margem esquerda até aos 410 mts., seguindo-se daí pela sua margem direita e depois de um percurso de 1.285 mts. fez-se a décima estação, num marco da Sesmaria do São José da Barra a 41 mts. da margem direita da Cabeceira do Rio das Mortes, do qual se serviu para X M.P. deste lote. Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de 22° 00' SE, por campos, pela linha da Sesmaria São José da Barra, tendo aos 2.060 mts. cortado a estrada de rodagem e aos 2.740 mts. fez-se a décima primeira estação, no campo, a 170 mts. da margem direita do Córrego São José, onde se fincou o XI M.P. Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de 13° 00' SW, acompanhando a margem direita do Córrego São José, águas abaixo, tendo aos 2.100 mts. cortado a Cabeceira do Cedro, aos 3.030 mts. a Cabeceira do Santana e indo ter aos 3.500 mts. ao ponto em que se faz

38
Hedvige

a décima segunda estação, a 80 mts. da margem direita do referido corrego. Desta estação, continuou-se ainda acompanhando a margem direita do Córrego São José, águas abaixo, tendo medido 1.000 mts. até o ponto em que se fez a décima terceira estação e se fincou o XII M.P., a 40 mts. da margem direita do referido córrego. Desta estação, seguiu-se com outra linha, com rumo magnético de 409 00' SW, limitando com terras requeridas por Abdala Mansur Bunlai, tendo aos 660 mts. cortado a Cabeceira do Pantanalzinho e aos 1.160 mts. a Cabeceira do Guiabá-mirim e indo ter aos 1.900 mts. ao ponto em que se fez a décima quarta estação, onde se fincou o XIII M.P., no campo.

Desta estação, seguiu-se com o rumo magnético de 59° 06' NW, limitando-se com terras requeridas por Abdala Mansur Bunlai e terras da Reserva da Colonia das Palmeiras, tendo aos 3.902 mts. cortado a Cabeceira do Cupim e indo ter aos 9.750 mts. ao ponto em que teve inicio a presente demarcação. Esta linha passou por campos e matas.

A Cabeceira do Rio das Mortes e o Córrego São José, foram levantados pelas ordenadas constantes da caderneta de campo.

Límites

Os limites constantes do edital de medição, foram seguidos na medida do possível, ficando o lote com as seguintes confrontações: ao Norte com a Sesmaria da Bigorna e Santo Antonio da Fartura; ao Nascente com a Sesmaria São José da Barra e o Corrego São José e terras requeridas por Abdala Mansur Bunlai; ao Sul com terras requeridas por Abdala Mansur Bunlai e parte da Reserva da Colonia das Palmeiras e ao Poente com a Sesmaria do Bom Retiro e parte da Reserva da Colonia das Palmeiras.

Ao Sul, não se seguiram os limites porque as terras ocupadas pela Escola Agrícola, onde se encontram as benfeitorias, abrangem toda a área da Sesmaria do Cupim.

Marcos.

Os marcos piões, os testemunhas, assim como os intermediários são de arucira, com as dimensões regulamentares.

Natureza das terras

A constituição das terras do lote mediido é argilo silicosa e sua cobertura é formada de campos, matas e serrados.

Resumo de situação dos marcos

O I M.P. está situado numa pequena elevação, no campo, a 30 ts. da estrada velha e corresponde ao 2º marco do "Bom Retiro". O II M.P. está situado em um morrote divisor das aguas do Corrego Fundo. O III M.P. está situado na pequena serra do Cupim, no campo. O IV M.P. está situado em cima de uma lage e corresponde a um dos marcos da Sesmaria S. Antonio. O V M.P. está situado està situado na pequena serra o Cupim, nos limites da Sesmaria S. Antonio. O VI M.P. está situado a pequena serra do Cupim, nos limites da Sesmaria de Santo Antonio.

O VII M.P. está situado nos limites da Sesmaria de Santo Antonio, na pequena serra do Cupim. O VIII M.P. está situado, esta situa- o no campo, nos limites da Sesmaria de Santo Antonio. O IX M.P. está situado a 95 mts. da margem esquerda da Cabeceira do Rio das Mortes, a sua mata marginal. O X M.P. esta situado a 41 mts. da margem direita da Cabeceira do Rio das Mortes e vem a ser um dos marcos da Sesmaria São José da Barra. O XI M.P. esta situado a 170 mts. da margem do Córrego São José. O XII M.P. está situado a 40 mts. da margem direita do Córrego São José. O XIII M.P. está situado no campo, nos limites das serras requeridas por Abdala M. Bunlai.

Instrumentos

Para a medida dos ângulos, empregou-se um Teodolito "Buff & Buff", retificado e verificado. Para a medida das distâncias empregou-se uma corrente metálica de 20 mts, verificada e seis fichas de metal.

Benfeitorias

Foram encontradas as seguintes benfeitorias: edifícios para escola, residências de funcionários, Usina geradora de luz, cercas de arame, plantações, etc.

Marcha dos trabalhos

Durante os trabalhos de campo não houve protesto nem reclamação.



35
Hedwoe

FOLHA DE CALCULO DE TRAPEZIOS E TRIANGULOS RETANGULOS

Medição da Escola "Santos Dutra"

Municipio Sa Capital

NOS. DE ORDEN	BASES	SOMAS	ALTURAS	DUPLAS ÁREAS
1	babecina do Rio das Mortes			
2	95 00	95	410 +	38950
3	00 250	250	400 -	100000
4	250 00	250	398 -	99500
5	00 41	41	77 =	3157
6	Córrego São José			
7	170 70	240	500 +	120000
8	70 150	220	500 +	110000
9	150 230	380	500 +	190000
10	230 160	390	500 +	195000
11	160 120	280	500 +	140000
12	120 100	220	500 +	110000
13	100 80	180	500 +	90000
14	80 30	110	500 +	55000
15	30 40	70	500 +	35000
			+	881293
				<u>-2</u>
			+	44,0646

área extra-polar =

$$= 44 \text{ hectares}$$

Pseudotribium sp. n.

FOLHA DE CÁLCULO ANALÍTICO

Planta do lote da Escola de Iniciação Agrícola Gustavo Dutra

em São Vicente, no município do Capital.

Area = 5000 hectares

Escala - 1:30.000



Planta do lote da Escola de Irrigação Agrícola Gustavo Dutra

em São Vicente, no município do Capital.

Área = 5.000 hectares

Escala = 1:30.000

